Docusign Envelope ID: 121108C1-91D9-8722-80AE-4329E9460119

REGULAMENTO DO
K- FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA CRÉDITO PESSOAL

CNPJ: 45.963.673/0001-85

VIGÊNCIA: 19/08/2026

O **K-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA CRÉDITO PESSOAL**, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, nos termos da Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo presente Regulamento.

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS, APÊNDICES, SUPLEMENTOS, SE HOUVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO II ("RESOLUÇÃO"), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO ("EM CONJUNTO, "NORMAS").

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexos, Apêndices e Suplementos, quando houver;

Orientações Gerais

1.3. Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes.

2. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

2.1. O Fundo se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II da Resolução.

2.2. O Fundo é constituído com classe única de Cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer subclasse de Cotas.

2.3. As disposições relativas à Classe encontram-se no Anexo.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

3.1. O funcionamento do Fundo terá início na Data de Início do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado.

Docusign Envelope ID: 121108C1-91D9-8722-80AE-4329E9460119

3.1.1. O prazo de duração de cada subclasse ou série de Cotas será definido no respectivo Apêndice.

4. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Administrador(a)

4.1. A administração fiduciária do Fundo será realizada pelo **GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** sociedade por ações, devidamente autorizada pela CVM a administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 6.819, de 17 de maio de 2002, com endereço na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, Sala 913 – Parte, Botafogo, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.652.684/0001-62.

Gestor(a)

4.2. A gestão de recursos do Fundo será realizada pela **AUGME CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 16.559, de 20 de agosto de 2018, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Campos Bicudo, nº 98, conjunto 31, CEP 04536-010, inscrita no CNPJ sob o nº 23.360.896/0001-15.

Obrigações da Administradora

4.3. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

4.4. Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

(a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 31 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;

(b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101 e 103 da parte geral da Resolução CVM 175;

(c) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

(1) o registro de Cotistas;

(2) o livro de atas de Assembleias;

(3) o livro ou a lista de presença de Cotistas;

(4) os pareceres do Auditor Independente; e

(5) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe;

Docusign Envelope ID: 121108C1-91D9-8722-80AE-4329E9460119

(d) solicitar a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(e) pagar, às suas expensas, a multa cominatória por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(f) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo exigidas pelo Regulamento e pela regulamentação em vigor, notadamente pelo artigo 27 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;

(g) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados em nome do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;

(h) manter o serviço de atendimento aos Cotistas;

(i) observar as disposições do Regulamento e do Acordo Operacional;

(j) cumprir as deliberações da Assembleia;

(k) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM 175;

(l) manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre **(1)** de um lado, qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, a Entidade Registradora e/ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e **(2)** de outro, a Classe;

(m) encaminhar, ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito relativos a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;

(n) obter autorização específica de cada Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN;

(o) no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a Conta da Classe, tomar as medidas cabíveis para o redirecionamento do fluxo de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Endossados e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe para a conta de titularidade do Fundo mantida em uma outra instituição.

Obrigações da Gestora

4.5. A Gestora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

4.6. Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Gestora obriga-se a:

(a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 33 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;

Docusign Envelope ID: 121108C1-91D9-8722-80AE-4329E9460119

(b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM 175;

(c) informar a Administradora, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo;

(d) providenciar, às suas expensas, a elaboração do material de divulgação da Classe;

(e) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação relativa às operações da Classe;

(f) observar as disposições do Regulamento e do Acordo Operacional;

(g) cumprir as deliberações da Assembleia;

(h) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM 175;

(i) estruturar o Fundo, nos termos do artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;

(j) executar a política de investimento da Classe, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios Endossados e os Ativos Financeiros de Liquidez para a carteira da Classe, o que inclui, no mínimo, a verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento estabelecida no Anexo, compreendendo a validação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação da carteira da Classe;

(k) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios, verificar:

(1) a possibilidade de ineficácia da cessão à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando os Direitos Creditórios Endossados; e

(2) a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista na cláusula 4 do Anexo;

(l) celebrar, em nome do Fundo, todos os documentos relativos à negociação dos Direitos Creditórios Endossados e dos Ativos Financeiros de Liquidez, incluindo, sem limitação, os Contratos de Endosso, devendo encaminhar à Administradora a cópia de cada documento celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua celebração;

(m) na hipótese de substituição dos Direitos Creditórios Endossados, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira da Classe não seja alterada, conforme a política de investimento prevista no Anexo;

(n) monitorar a adimplência dos Direitos Creditórios Endossados e diligenciar para que os procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial previstos na Política de Cobrança sejam adotados em relação aos Direitos Creditórios Endossados inadimplidos; e

Docusign Envelope ID: 121108C1-91D9-8722-80AE-4329E9460119

(o) monitorar a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação e dos Eventos de Liquidação e do Evento de Verificação do Patrimônio Líquido;

(p) constituir procuradores para proceder à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Endossados vencidos e não pagos, sendo que todas as procurações outorgadas pela Gestora, em nome do Fundo, deverão ter prazo de validade de até 12 (doze) meses contado da data da sua outorga, com exceção **(1)** das procurações outorgadas ao Agente de Cobrança; e **(2)** das procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica.

Vedações

4.7. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo:

(a) receber depósito em conta corrente;

(b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses autorizadas pela Resolução CVM 175 e pelo Regulamento;

(c) prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, com exceção da hipótese prevista no item 4.7.1 abaixo;

(d) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;

(e) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(f) utilizar os recursos da Classe para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas; e

(g) praticar qualquer ato de liberalidade.

4.7.1. A Gestora poderá utilizar os ativos integrantes da carteira da Classe na retenção de risco da Classe em suas operações com derivativos.

4.7.2. A Gestora poderá prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, em nome da Classe, relativamente a operações relacionadas à sua carteira.

4.8. É vedado à Gestora receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão.

Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

4.9. A Administradora, a Gestora e os demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais e regulamentares aplicáveis,

Docusign Envelope ID: 121108C1-91D9-8722-80AE-4329E9460119

sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços, nos termos da Resolução CVM nº 175/22 e da cláusula 9 do presente Regulamento.

4.9.1. Para fins do item 4.9 acima, a aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas **(a)** na Resolução CVM nº 175/22 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(b)** neste Regulamento, incluindo os seus suplementos e os Apêndices; e **(c)** no Acordo Operacional e nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

5. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

5.1. Cada Classe de Cotas conta com um patrimônio próprio segregado e seguirá uma política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pela Gestora, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.

6. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES

6.1. Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes do Fundo, sendo aplicáveis, portanto, a todas as Classes indistintamente, e independem de seus respectivos tipos e características individuais. Os fatores de risco específicos de cada Classe ou mesmo o detalhamento de determinados riscos descritos neste Capítulo, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.

6.1.1. Em última instância, todos os fatores de risco poderão levar à desvalorização das Cotas das Classes e posterior desvalorização dos investimentos dos Cotistas e/ou a ausência de liquidez.

6.2. *Risco de Mercado*. O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores.

6.3. *Risco de Crédito*. O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação de crédito.

6.4. *Risco de Liquidez das Cotas*. O risco de liquidez se caracteriza pela possibilidade de redução ou inexistência de demanda para os ativos integrantes da carteira da Classe, conforme aplicável, e pode afetar o preço e/ou o tempo de liquidação destes ativos no momento da ocorrência de amortização ou liquidação das Cotas da Classe. Este cenário pode se dar, por exemplo, em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos da Classe são negociados ou de condições atípicas de mercado. O monitoramento do risco de liquidez não é garantia de que os ativos integrantes da carteira da Classe terão liquidez suficiente para honrar as amortizações. Nesses casos, poderão, inclusive, serem aplicados os mecanismos de gerenciamento de liquidez dispostos na regulamentação em vigor.

Docusign Envelope ID: 121108C1-91D9-8722-80AE-4329E9460119

6.5. *Risco de Precificação*. As Cotas poderão sofrer com aumento ou redução no seu valor em virtude da precificação dos ativos da carteira pelo Administrador, ou terceiros contratados, a ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor.

6.6. *Risco de Concentração*. A carteira da Classe poderá estar exposta à concentração em ativos de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos relacionados a tais ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas.

6.7. *Risco Normativo*. Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam a Classe, as Classes ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da Classe, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da Classe.

6.8. *Risco Jurídico*. A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, poderão afetar negativamente a Classe, a Classe, a Subclasse e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.

6.9. *Segregação Patrimonial*. Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe, quando houver, caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.

6.10. *Cibersegurança*. Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades da Classe. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, consequentemente, a performance das Classes como um todo, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações da Classe.

6.11. *Saúde Pública*. Questões de saúde pública poderão gerar impacto negativo direto à economia nacional e global, podendo levar ao regime de recessão, bem como consequente alteração das atividades do mercado financeiro e de capitais. Ainda, em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e consequentemente o bom desempenho da Classe.

6.12. *Risco Socioambiental*. Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança a que der causa o emissor de determinados ativos detidos pela Classe, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções

Docusign Envelope ID: 121108C1-91D9-8722-80AE-4329E9460119

administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, podem afetar financeiramente o referido emissor ou ainda a percepção do mercado a seu respeito, o que pode levar à depreciação do valor dos ativos e consequentemente acarretar prejuízos à carteira da Classe.

7. DESPESAS COMUNS ÀS CLASSES

7.1. As despesas a seguir descritas constituem encargos comuns passíveis de serem incorridos pelo Fundo e/ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe que nelas incidir. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição à determinada Classe.

(i) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse;

(ii) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor;

(iii) Honorários e despesas de advogados contratados para a elaboração ou a revisão de documentos relativos ao Fundo ou à distribuição pública das Cotas de qualquer subclasse ou série, incluindo, sem limitação, os custos incorridos para a adaptação do Fundo às disposições da Resolução CVM 175;

(iv) Despesas com correspondência de interesse do Fundo e/ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;

(v) Honorários e despesas do Auditor Independente;

(vi) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

(vii) Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

(viii) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(ix) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

(x) Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de Cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos da Classe destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos;

Docusign Envelope ID: 121108C1-91D9-8722-80AE-4329E9460119

(xi) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

(xii) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

(xiii) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

(xiv) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe;

(xv) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado;

(xvi) Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado, incluindo a remuneração de prestadores de serviços não essenciais, tais como, mas não se limitando a consultores e assessores financeiros e/ou outros que venham a trabalhar nos serviços necessários à distribuição primária das Cotas;

(xvii) Taxa de Administração e Taxa de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados;

(xviii) Taxa de Performance;

(xix) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Performance e/ou Taxa de Distribuição, observado o disposto na regulamentação vigente;

(xx) Taxa Máxima de Distribuição;

(xxi) Taxa Máxima de Custódia;

(xxii) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe;

(xxiii) Contratação de agência de classificação de risco de crédito;

(xxiv) Taxas de estruturação e manutenção de seguros e previdência;

(xxv) Despesas com guarda de documentos;

(xxvi) Despesas relacionadas ao registro de Direitos Creditórios;

(xxvii) Honorários e despesas do Agente de Cobrança;

(xxviii) Despesas incorridas com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios;

(xxix) despesas incorridas na verificação dos Critérios de Elegibilidade e/ou no lastro dos Direitos Creditórios;

Docusign Envelope ID: 121108C1-91D9-8722-80AE-4329E9460119

(xxx) despesas com serviços de armazenamento, servidores, bancos de dados, redes, software, análise e inteligência;

(xxxi) taxas de custódia de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez de titularidade do Fundo;

(xxxii) remuneração devida aos prestadores de serviços contratados pela Gestora para a verificação dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares, nos termos do presente Regulamento, se for o caso;

(xxxiii) despesas incorridas com a contratação de empresas terceiras para prestação dos serviços de verificação do lastro dos Direitos Creditórios nos termos do §4º, do artigo 36 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(xxxiv) despesas com análises via sistemas de terceiros para o monitoramento de operações e situações atípicas, notadamente aquelas relacionadas às hipóteses previstas na Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, observada a matriz de risco definida para o Fundo, a Classe Única e as Subclasses ("*Backup Servicer*"); e

(xxxv) quaisquer outras despesas indicadas no artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e no Anexo II da mesma Resolução.

7.2. Contingências verificáveis que recaiam sobre o Fundo, não sobre o patrimônio de alguma Classe ou Subclasse em específico serão rateadas proporcionalmente entre as Classes ou Subclasses, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente.

8. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

Assembleia Geral de Cotistas

8.1. As matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas junto ao Administrador e/ou dos prestadores de serviços e ambientes competentes, a depender da forma de distribuição de cada Classe ou Subclasse, quando houver.

Assembleia Especial de Cotistas

8.2. As matérias de interesse específico de uma Classe demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Classe interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Classe em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

8.2.1. Da mesma forma, as matérias de interesse específico de uma Subclasse demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Subclasse em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

8.2.2. Tendo em vista a existência de Subclasses, os direitos de voto atribuídos a cada subclasse estarão indicados no Anexo da respectiva Classe.

Docusign Envelope ID: 121108C1-91D9-8722-80AE-4329E9460119

Forma de realização das Assembleias de Cotistas

8.3. A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

Convocação

8.4. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante ou os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia para deliberar sobre ordem do dia de interesse da Classe ou da comunhão de Cotistas.

8.4.1. O pedido de convocação da Assembleia pela Gestora, pelo Custodiante ou pelos Cotistas será dirigido à Administradora, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento. A convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia assim convocada deliberar em contrário.

8.4.2. A convocação da Assembleia deverá ser encaminhada pela Administradora a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

8.4.3. Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia, observado o disposto no item **Error! Reference source not found.**. A convocação da Assembleia deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia.

8.4.4. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contando-se tal prazo da data de publicação do primeiro anúncio, por meio do correio eletrônico aos Cotistas.

8.4.5. Não se realizando a Assembleia de Cotistas em primeira convocação, será publicado anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio do correio eletrônico a cada Cotista, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de realização de referida Assembleia de Cotistas

8.4.6. Para efeito do disposto acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia de Cotistas seja realizada em conjunto com o correio eletrônico da primeira convocação.

8.5. A Assembleia será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista.

8.6. A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

Deliberações

8.7. Somente poderão votar na Assembleia, os Cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

Docusign Envelope ID: 121108C1-91D9-8722-80AE-4329E9460119

8.7.1. Não poderão votar na Assembleia **(a)** os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços; **(b)** os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; **(c)** as partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; **(d)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo ou da Classe no que se refere à matéria em deliberação; ou **(e)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade.

8.8. Ressalvadas as exceções descritas neste Regulamento, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia.

8.9. O resumo das decisões da Assembleia deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

Consulta Formal

8.10. A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

8.10.1. A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os Cotistas, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

8.10.2. Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal.

Competência da Assembleia Geral de Cotistas

8.11. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na regulamentação.

8.11.1. As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo de cada Classe.

Quóruns da Assembleia Geral de Cotistas

8.12. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão tomadas de acordo com os seguintes quóruns:

Docusign Envelope ID: 121108C1-91D9-8722-80AE-4329E9460119

(i)	Em primeira convocação, pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes à Assembleia Geral	Deliberar sobre a substituição da Administradora e/ou do Custodiante;
(ii)	Em primeira convocação, pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes à Assembleia Geral	Deliberar sobre a substituição da Gestora;
(iii)	Em primeira convocação, pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes à Assembleia Geral	Deliberar sobre a incorporação, fusão e cisão do Fundo.
(iv)	Em primeira convocação, pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes à Assembleia Geral	Deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis do Fundo e de sua(s) Classe(s), no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM
(v)	Em primeira convocação, pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes à Assembleia Geral	Deliberar sobre a alteração dos quóruns de instalação e deliberação da Assembleia Geral;

8.13. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas previstas nos incisos (i), (ii) e (v) acima deverão observar, além do quórum geral de aprovação, quórum específico, consistente na aprovação pela maioria das Cotas (i) Seniores, (ii) Mezanino e (iii) Juniores em circulação, computando-se de forma independente cada uma das referidas Classes.

9. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

9.1. A Administradora e a Gestora deverão ser substituídas nas hipóteses de **(a)** descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de

Docusign Envelope ID: 121108C1-91D9-8722-80AE-4329E9460119

administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; **(b)** renúncia; ou **(c)** destituição, por deliberação da Assembleia.

9.1.1. Havendo pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, fica vedado à Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo, observado o disposto na Regulação, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia.

9.1.2. A ocorrência do Evento de Avaliação previsto na Cláusula 9.1(xxviii) do Anexo da Classe deverá ser submetida à apreciação da Assembleia, que deliberará sobre as medidas cabíveis, incluindo, se aplicável, a substituição da Administradora e/ou do Custodiante.

9.2. Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.

9.3. No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de que trata o item 9.2 acima.

9.3.1. Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia prevista no item 9.2 acima, o Fundo deverá ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

9.4. No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia.

9.4.1. Caso a Assembleia referida no item 9.2 acima aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, a Administradora deverá convocar uma nova Assembleia para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

9.4.2. Se **(a)** a Assembleia prevista no item 9.2 acima não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou **(b)** tiver decorrido o prazo estabelecido no item 9.4 acima sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, o Fundo deverá ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

9.5. O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, **(a)** colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e **(b)** prestar

Docusign Envelope ID: 121108C1-91D9-8722-80AE-4329E9460119

qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

9.6. No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar sobre **(a)** a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou **(b)** a liquidação do Fundo. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

9.7. As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos Demais Prestadores de Serviços.

10. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

10.1. As informações periódicas e eventuais do Fundo e da Classe deverão ser divulgadas nas páginas da Administradora na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

10.2. A Administradora será obrigada a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da carteira da Classe. A Gestora e os Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente a Administradora sobre qualquer fato relevante de que venham a ter conhecimento.

10.3. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

10.3.1. Qualquer fato relevante deverá ser **(a)** comunicado a todos os Cotistas; **(b)** informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(c)** divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(d)** mantido nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

10.3.2. São exemplos de fatos potencialmente relevantes **(a)** a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos Cotistas; **(b)** observado o disposto no Anexo, a contratação de formador de mercado e o término da prestação de tal serviço; **(c)** observado o disposto no Anexo, a contratação da Agência Classificadora de Risco e o término da prestação de tal serviço, quando aplicável; **(d)** observado o disposto no Anexo, a mudança na classificação de risco atribuída às Cotas; **(e)** a substituição da Administradora ou da Gestora; **(f)** a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação da Classe; **(g)** a alteração do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(h)** o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e **(i)** a emissão de novas Cotas.

10.4. A Administradora deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, encaminhar o informe mensal do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme o modelo no Suplemento G da Resolução CVM 175.

10.5. A Administradora deverá, ainda, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre

Docusign Envelope ID: 121108C1-91D9-8722-80AE-4329E9460119

civil a que se referirem as informações, encaminhar o demonstrativo trimestral do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, evidenciando as informações exigidas pelo artigo 27, V, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

10.5.1. Para fins do item 10.5 acima, a Gestora deverá, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, elaborar e encaminhar à Administradora o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

10.6. A Administradora deverá disponibilizar, mensalmente, na página da Administradora na rede mundial de computadores, o informativo mensal do Fundo referente ao mês imediatamente anterior, nos termos do Anexo Complementar V às Regras e Procedimentos ANBIMA.

10.7. As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

10.7.1. O Fundo terá escrituração contábil própria.

10.7.2. O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, encerrando-se em junho de cada ano.

10.7.3. As demonstrações contábeis do Fundo serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

10.8. A Administradora está autorizada a classificar como perda e realizar a baixa do ativo nas demonstrações contábeis do Fundo, caso um Direito Creditório adquirido pelo Fundo esteja vencido/inadimplido há mais de 360 (trezentos e sessenta) dias ("*Write-off*").

10.9. Na hipótese de êxito na cobrança de Direitos Creditórios que passaram por *Write-Off*, os valores efetivamente recebidos serão revertidos ao patrimônio líquido do Fundo.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Todos os prazos previstos no Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

Inexistência de Garantia ou Seguro

11.2. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito. Adicionalmente, o investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou por qualquer outro prestador de serviços complementar. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

Criação de Classes e Subclasses

11.3. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a seu exclusivo critério, criar Classes e Subclasses na Classe contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.

Docusign Envelope ID: 121108C1-91D9-8722-80AE-4329E9460119

Comunicação

11.4. Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro, sendo que cabe ao Cotista manter o seu cadastro atualizado;

11.5. As obrigações de "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" na Resolução CVM nº 175/22 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas;

11.6. Nas situações em que se faça necessário "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico e **(a)** as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pela Administradora; e **(b)** os seguintes procedimentos, passíveis de verificação, serão aplicáveis: envio de e-mail com aviso de recebimento, análise de legitimidade e dos poderes de representação, conforme cadastro de cada Cotista; e

11.7. Todos os contatos e correspondências entre Administrador e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.

Serviço de Atendimento ao Cotista

11.8. A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio do telefone: 0800 688 8888, do e-mail: ouvidoria@genial.com.vc e do endereço físico: Praia de Botafogo, nº 228, sala 907, Botafogo, CEP 22250-040, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

12. FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.

Docusign Envelope ID: 121108C1-91D9-8722-80AE-4329E9460119

ANEXO

CLASSE ÚNICA DO K - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA CRÉDITO PESSOAL

CNPJ 45.963.673/0001-85

VIGÊNCIA: 19/08/2026

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO, APÊNDICES, SUPLEMENTOS, SE HOUVER, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO II DA RESOLUÇÃO.

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Apêndices e Suplementos, quando houver;

Orientações Gerais

1.3. Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses, quando houver.

1.4. O Apêndice que integra este Anexo dispõe sobre informações específicas das Subclasses, quando houver.

1.5. O Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada Série, quando houver.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

2.1. **Público-Alvo**

2.2. As Cotas serão destinadas exclusivamente a investidores qualificados.

Responsabilidade dos Cotistas

2.3. Limitada ao valor de suas Cotas subscritas

Docusign Envelope ID: 121108C1-91D9-8722-80AE-4329E9460119

Regime Condominial

2.4. A Classe é constituída em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação da Classe. Será permitida a amortização das Cotas nos termos do item 2.6 do presente Anexo.

Prazo de Duração

2.5. Indeterminado, sem prejuízo de cada série de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino terem o Prazo de Duração estipulado no respectivo Suplemento e da possível alteração por Assembleia Especial de Cotistas.

2.5.1. O término do prazo de duração da Classe não afetará o cumprimento das obrigaçõesda Classe que tenham se tornado exigíveis até o último dia do referido prazo de duração, inclusive.

Ordem de Alocação

2.6. A Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da carteira da Classe, conforme a ordem de alocação estabelecida aqui, que seguirá os regimes de Amortização Pro Rata e Amortização Sequencial, conforme aplicável. Sem prejuízo da exceção prevista neste Capítulo, em datas que não forem Datas de Pagamento, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira da Classe, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, nas ordens especificadas abaixo:

2.6.1. Caso a Amortização *Pro Rata* esteja em curso, deverá ser observada a seguinte ordem de alocação de recursos:

(i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Anexo e da legislação aplicável;

(ii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;

(iii) durante a vigência de um Período de Aquisição, aquisição de Direitos Creditórios; e

(iv) aquisição de Ativos Financeiros.

2.6.2. Caso a Amortização Sequencial esteja em curso, deverá ser observada a seguinte ordem de alocação de recursos:

(i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Anexo e da legislação aplicável;

(ii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos; e

(iii) aquisição de Ativos Financeiros.

Docusign Envelope ID: 121108C1-91D9-8722-80AE-4329E9460119

2.7. Em cada Data de Pagamento, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira da Classe, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, nas ordens especificadas abaixo, conforme aplicável:

2.7.1. Caso a Amortização *Pro Rata* esteja em curso, deverá ser observada a seguinte ordem de alocação de recursos:

(i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

(ii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;

(iii) durante a vigência de um Período de Aquisição, aquisição de Direitos Creditórios; e

(iv) após o Período de Aquisição, pagamento das Amortizações das Cotas conforme item 7.51.

2.7.2. Caso a Amortização Sequencial esteja em curso, deverá ser observada a seguinte ordem de alocação de recursos:

(i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

(ii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos; e

(iii) pagamento da Amortização das Cotas com referência as Cotas Seniores em circulação;

(iv) somente caso não existam Cotas Seniores em circulação, pagamento da Amortização das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação. As amortizações das subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino serão pagas respeitando a ordem de prioridade entre tais subclasses;

(v) somente caso não existam Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, pagamento de Amortização das Cotas com referência as Cotas Subordinadas Juniores; e

(vi) aquisição de Ativos Financeiros;

2.7.3. A partir da 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores, o regime de amortização será a Amortização Pro Rata. Tal regime permanecerá em curso enquanto não estiver em curso a liquidação da Classe.

2.7.4. Na hipótese de (i) ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada ou (ii) liquidação da Classe por qualquer outra razão, o regime de amortização aplicável passará a ser a Amortização Sequencial, que permanecerá em curso até que todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino sejam resgatadas ou até a conclusão dos procedimentos de liquidação da Classe, o que ocorrer primeiro.

2.8. Classificação da Classe: A Classe do Fundo, de acordo com as características dos Direitos Creditórios e com seu foco de atuação, classifica-se como "Outros - Multicarteira", nos termos do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA.

3. OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS PERANTE A CLASSE

Docusign Envelope ID: 121108C1-91D9-8722-80AE-4329E9460119

3.1. A Administradora, além das obrigações descritas no Regulamento e na regulamentação aplicável, será responsável por:

(i) monitorar, nos termos previstos neste Anexo, os patamares exigidos com relação à Alocação Mínima e Alocação Mínima Tributária.

(ii) no caso de um terceiro ser contratado como Custodiante e este passe a estar sujeitoa liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou à decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), ou, ainda, a regimes similares, em relação ao Custodiante, requerer, às expensas da Classe, a substituição do Custodiante;

(iii) no caso de **(a)** a instituição na qual a Classe mantenha conta deixe de ser a Instituição Autorizada; ou **(b)** liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência oudecretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET) da entidade na qual a Classe mantenha conta, requerer, às expensas da Classe, o redirecionamento do fluxo de recursos provenientes dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe para outra conta de titularidade da Classe;

(iv) monitorar a ocorrência de qualquer Evento de Insolvência, com base em informações a serem disponibilizadas pela Koin, pelo Endossante Inicial ou por terceiros, sendo certo quea Administradora não poderá ser responsabilizada por eventuais prejuízos que sejam causados aos Cotistas caso não venha a ser notificada nesse sentido;

(v) monitorar a Reserva de Despesas e Encargos;

(vi) apurar os valores a serem alocados nos termos da Ordem de Alocação acima descrita e informar tais valores ao Custodiante em tempo hábil para as alocações de recursos;

(vii) diligenciar para que eventuais inconsistências apontadas nos relatórios de verificação de lastro sejam tratadas tempestivamente;

(viii) quando aplicável, enviar ou colocar à disposição das Agências Classificadoras de Risco e dos Cotistas, na sede da Administradora e em sua página na internet ou por correio eletrônico sob demanda do investidor, na respectiva Data de Envio do Relatório de Monitoramento, o Relatório de Monitoramento elaborado pela Gestora;

(ix) formalizar a aquisição das CCBs que atendam às Condições de Endosso e aos Critérios de Elegibilidade, observada a política de investimentos prevista neste Anexo,e desde que existam recursos disponíveis para essa aquisição, observado o previsto no Contrato de Endosso; e

3.2. A Gestora, além das obrigações descritas no Regulamento e na regulamentação aplicável, será responsável por:

(i) monitorar os patamares exigidos com relação aos parâmetros abaixo, em periodicidade mínima mensal:

Docusign Envelope ID: 121108C1-91D9-8722-80AE-4329E9460119

(a) Índices de Atraso;

(b) Índice de Recompra de Direitos creditórios;

(c) Índice de Concentração CCB App;

(d) Índice de Concentração CCB Outros;

(e) Índice de Concentração CCB Turismo;

(f) Índice de Concentração dos Cem Maiores Devedores; e

(g) Índice de Originação Mensal – CCB App

(ii) validar o Preço de Aquisição;

(iii) registrar os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe Única e que sejam passíveis de registro em entidade registradora da Classe Única, diretamente ou por meio de outros prestadores de serviços contratados para esta finalidade, e/ou entregá-los ao Custodiante ou ao Administrador, conforme o caso;

(iv) elaborar o Relatório de Monitoramento abrangendo informações sobre os parâmetros abaixo descritos, considerando informações sobre os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros referentes aos dados levantados com base na última Data de Referência, até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, a ser disponibilizado aos Cotistas no 10º (décimo) Dia Útil de todo mês, sendo que a obrigação da Gestora, conforme o caso, de determinar ou incluir, conforme o caso, os parâmetros abaixo no Relatório de Monitoramento está sujeita à disponibilização de informações mensais por parte do Custodiante, sendo que (1) os índices e parâmetros indicados nos itens (g), (h), (i), (j) e (m) serão calculados pelo próprio Custodiante e disponibilizados à Gestora, e; (2) os demais itens serão calculados pela Gestora com base nas informações disponibilizadas pelo Custodiante.

(a) Relação Mínima Sênior, incluindo eventual Relação Mínima Adicional aplicável;

(b) Relação Mínima Mezanino, incluindo eventual Relação Mínima Adicional aplicável;

(c) Alocação Mínima e Alocação Mínima Tributária;

(d) Taxa Média de Cessão Ponderada dos Direitos Creditórios Adquiridos;

(e) Prazo Médio Ponderado dos Direitos Creditórios Adquiridos;

(f) Reserva de Despesas e Encargos;

(g) quantidades e valores agregados das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em circulação, segregados por séries e classes, conforme aplicável;

(h) Patrimônio Líquido;

Docusign Envelope ID: 121108C1-91D9-8722-80AE-4329E9460119

(i) Valor Presente dos Direitos Creditórios líquidos das provisões de devedores duvidosos;

(j) Valor individual e agregado mensal das provisões e perdas relativas aos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros;

(k) Índice de Recompra de Direitos Creditórios;

(l) Parâmetros abaixo referentes a cada série de Cotas Seniores ou classe de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, bem como suas consolidações por séries de Cotas Seniores e por classes de Cotas Subordinadas Mezanino, referentes à próxima Data de Pagamento:

(1) Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização;

(2) Valor Unitário de Referência Corrigido Depois da Amortização;

(m) Valor das Disponibilidades;

(n) Cada um dos Índices de Atraso; e

3.2.1. A Gestora será responsável pela preparação do Relatório de Monitoramento, mas não se responsabiliza pela inveracidade, incompletude, inconsistência, insuficiência ou incorreção das informações disponibilizadas por demais partes, incluindo, mas não se limitando, pelo Custodiante.

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo

3.3. A Administradora poderá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

(a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;

(b) escrituração das Cotas;

(c) auditoria independente;

(d) registro dos Direitos Creditórios Endossados na Entidade Registradora;

(e) custódia dos Direitos Creditórios Endossados e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, incluindo os serviços previstos nos artigos 37 a 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;

(f) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares dos Direitos Creditórios Endossados; e

(g) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Endossados.

Docusign Envelope ID: 121108C1-91D9-8722-80AE-4329E9460119

3.3.1. A Administradora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Auditor Independente

3.4. O Auditor Independente será contratado para auditar as demonstrações contábeis do Fundo, respeitado o disposto no item 10.67 da parte geral do Regulamento.

Entidade Registradora

3.5. A Entidade Registradora poderá ser contratada para realizar o registro dos Direitos Creditórios Endossados.

3.5.1. A Entidade Registradora não poderá ser parte relacionada à Gestora.

3.5.2. Nos termos do artigo 37, parágrafo único, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, serão dispensados do registro na Entidade Registradora os Direitos Creditórios Endossados que estejam registrados em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN.

Custodiante

3.6. O Custodiante será contratado para prestar os serviços de:

(i) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;

(ii) escrituração das Cotas;

(iii) custódia dos Direitos Creditórios Endossados e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe;

(iv) verificação trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios Endossados, o que for maior, da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Endossados substituídos ou inadimplidos no respectivo período;

(v) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares dos Direitos Creditórios Endossados;

(vi) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Endossados; e

(vii) cobrança e recebimento, em nome da Classe, de pagamento, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios Endossados e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, depositando os valores recebidos diretamente na Conta da Classe.

3.6.1. Para fins da verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Endossados

Docusign Envelope ID: 121108C1-91D9-8722-80AE-4329E9460119

substituídos ou inadimplidos prevista no item 1.1(iv) acima, o Custodiante poderá utilizar informações disponibilizadas pela Entidade Registradora, conforme aplicável, desde que o Custodiante se certifique de que as informações disponibilizadas são consistentes e adequadas para tal verificação.

3.6.2. A Administradora deverá diligenciar para que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Endossados.

3.6.3. Os prestadores de serviços subcontratados pelo Custodiante não poderão ser a Originadora dos Direitos Creditórios, os Endossantes, a Gestora ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo

3.7. A Gestora poderá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

(i) intermediação de operações para a carteira da Classe;

(ii) distribuição das Cotas;

(iii) classificação de risco das Cotas;

(iv) formação de mercado para as Cotas;

(v) cogestão da carteira da Classe;

(vi) consultoria especializada;

(vii) terceiro especializado para verificação do lastro; e

(viii) cobrança dos Direitos Creditórios Endossados inadimplidos.

3.7.1. A Gestora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Distribuidores

3.8. A distribuição pública das Cotas deverá ser realizada por distribuidores devidamente autorizados pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

Agente de Cobrança

Docusign Envelope ID: 121108C1-91D9-8722-80AE-4329E9460119

3.9. O Agente de Cobrança será contratado para prestar os serviços de cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Endossados vencidos e não pagos, às expensas e em nome do Fundo, nos termos da Política de Cobrança.

Verificação do Lastro

3.10. Nos termos do artigo 36 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22, a Gestora poderá contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata o referido artigo, inclusive a Entidade Registradora, o Custodiante ou eventual consultoria especializada, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

3.10.1. Caso a Gestora contrate prestador de serviços para efetuar a verificação do lastro, a Gestora deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

Backup Servicer

3.11. A Gestora, em nome do Fundo, poderá contratar os serviços de Backup Servicer, para acompanhamento da Carteira e cobrança dos Direitos Creditórios, até a liquidação da Classe e do Fundo.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Objetivo e Condições Gerais

4.1. A Classe tem por objetivo proporcionar rendimento aos Cotistas, por meio do investimento dos recursos da Classe na aquisição de Direitos Creditórios que atendam à política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe, conforme descritas no presente Anexo.

4.2. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe, observadas, ainda, as condições previstas no Contrato de Endosso e na legislação pertinente.

4.3. A Classe adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam às Condições de Endosso, conforme verificados pela Originadora, e aos Critérios de Elegibilidade, conforme verificados pela Gestora ou terceiro por ela contratado, nas respectivas Datas de Oferta de Direitos Creditórios.

4.4. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Início do Fundo, a Classe deverá observar a Alocação Mínima.

4.5. A cada aquisição de Direitos Creditórios, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, a Classe pagará ao Endossante o Preço de Aquisição previsto no respectivo Termo de Endosso.

4.6. Caso haja rebaixamento do rating da Instituição Autorizada por Agências Classificadoras de Risco Internacional, os investimentos envolvendo a Instituição Autorizada deverão ser substituídos por ativos similares emitidos por outra Instituição Autorizada.

4.7. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios e outros ativos de um mesmo Devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, desde que limitado a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da

Docusign Envelope ID: 121108C1-91D9-8722-80AE-4329E9460119

Classe, exceto nas hipóteses em que a extrapolação desse limite seja permitida pela Resolução.

4.7.1. A Gestora deverá assegurar que, na consolidação das aplicações da Classe com as das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pela Classe, o limite previsto no item 4.7 acima seja observado. A consolidação de que trata este item 4.7.1 será dispensada no caso de aplicações em cotas que sejam emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

4.8. A Classe não poderá realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora, seus controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte.

4.9. Em especial, é vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante e a partes a elesrelacionadas (tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto) ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe, assim como adquirir, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios.

4.10. A Classe não poderá investir em Ativos Financeiros de emissão ou coobrigação da Administradora, da Gestora, do Custodiante, ou de suas respectivas partes relacionadas,tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

4.11. A Classe poderá realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial. Inexistindo contraparte central, as operações com derivativos que tenham a Gestora ou as suas partes relacionadas como contraparte poderão representar até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido.

4.12. O Endossante, o Endossante Inicial, seus respectivos controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos Devedores. O Endossante é somente responsável, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, pela existência, certeza, liquidez, legitimidade e correta formalização dos respectivos Direitos Creditórios Adquiridos que respectivamente endossarem a Classe, de acordo com o previsto no presente Anexo, no respectivo Contrato de Endosso e na legislação vigente, obrigando-se a recomprar as CCBs nas hipóteses previstas no Contrato de Endosso.

4.13. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, pela solvência dos Devedores ou pela existência, certeza, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos.

4.14. Parte dos valores a ser recebido pela Classe, oriundos dos Direitos Creditórios recebidos, poderão ser utilizados para cobrir eventual prejuízo financeiro decorrente da nova operação de aquisição de Direitos Creditórios, nos termos deste Anexo.

4.15. Considerando a Alocação Mínima, a qual a Gestora de forma discricionária busca perseguir, os cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica disposto na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e suas alterações, com a produção de efeitos completos a partir de 1º de janeiro de 2024 (“Início dos Efeitos”).

4.16. Por qualquer motivo, a Alocação Mínima e as condições para classificação como entidade de

Docusign Envelope ID: 121108C1-91D9-8722-80AE-4329E9460119

investimento não sejam observadas pela Gestora, de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica. Neste caso, a Administradora deverá divulgar fato relevante sobre o desenquadramento da aplicação mínima e a descaracterização do Fundo como Entidade de Investimento, nos termos do item 10.2 da parte geral do Regulamento.

4.17. Os dispostos nos artigos anteriores não se aplicam aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

4.18. Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a política de investimento da Classe prevista neste Anexo, as aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. É recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme descritos na cláusula 6 do presente Anexo.

4.19. O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

Direitos Creditórios

4.20. Os Direitos Creditórios serão individualmente representados por CCBs eletrônicas, originadas da concessão de crédito pelo Endossante Inicial, por meio da Plataforma Koin, aos Devedores, para aquisição de produtos e serviços, e posteriormente endossadas à Koin, antes da sua aquisição pela Classe. Tais CCBs poderão ser classificadas, conforme o canal de originação, em: CCB App, quando originadas por canal de vendas diretamente controlado pela Koin; CCB Turismo, quando originadas por canais não controlados voltados ao setor de turismo; e CCB Outros, quando originadas por canais não controlados voltados aos demais setores da economia. Os Direitos Creditórios deverão: **(i)** ser representadospelos Documentos Comprobatórios; e **(ii)** estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames quando de sua aquisição pela Classe, em conformidade com o Contrato de Endosso.

4.21. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe mediante endosso em preto, incluindo Endosso Eletrônico, a ser formalizado pelo Endossante em favor da Classe, inclusive com a celebração de um Termo de Endosso na forma prevista no Contrato de Endosso.

4.21.1. O endosso em preto dos Direitos Creditórios à Classe será definitivo, irrevogável e irretratável e transferirá à Classe todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios Adquiridos, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional.

4.22. A Classe adquirirá os Direitos Creditórios que atendam às Condições de Endosso e aos Critérios de Elegibilidade e todos e quaisquer direitos, prerrogativas, garantias e acessórios pertinentes, em caráter definitivo e sem qualquer direito de regresso e/ou coobrigação do Endossante desde que observados, em qualquer caso: **(i)** os demais termos e condições deste Anexo; **(ii)** os termos, condições e procedimentos previstos no Contrato de Endosso pertinentes à aquisição dos Direitos Creditórios e atendimento às Condições de Endosso e aos Critérios de Elegibilidade previstos no Anexo; e **(iii)** a política de investimento da Classe.

Docusign Envelope ID: 121108C1-91D9-8722-80AE-4329E9460119

4.23. O Endossante é responsável pela existência, certeza, legitimidade, validade, exigibilidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos da legislação aplicável, deste Anexo e dos respectivos Documentos Comprobatórios. Cada Endossante Inicial será responsável pela existência dos Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos do artigo 295 do Código Civil.

4.24. Os Termos de Endosso somente serão submetidos a registro nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, caso haja **(i)** exigência expressa de autoridade governamental ou do poder judiciário; **(ii)** pedido de autofalência, pedido defalência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de evento de intervenção, decretação de liquidação,ou outros eventos similares em face do Endossante ou dos Devedores, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis; **(iii)** questionamento sobre o endosso em preto das CCBs; ou **(iv)** no caso de superveniência de legislação que exija o registro para fins da existência ou validade das cessões.

4.25. A Política de Crédito e o processo de originação dos Direitos Creditórios adotados pelo Endossante Inicial e pela Koin encontram-se descritos no **Apenso II** a este Anexo. Sem prejuízo das demais condições dispostas no Contrato de Endosso, para que um Devedor se torne elegível a uma oferta de crédito pelo Endossante Inicial, o referido Devedor deverá observar as condições descritas na Política de Crédito.

4.26. Os Direitos Creditórios serão sempre adquiridos pela Classe, nos termos do Contratode Endosso, mediante a celebração, por via eletrônica, de Termo de Endosso com o Endossante, no qual serão definidos, respectivamente, os Direitos Creditórios transferidosà Classe e o Preço de Aquisição correspondente. Adicionalmente, as CCBs que representam os Direitos Creditórios serão sempre endossadas mediante realização do endosso em preto, inclusive, quando aplicável, por meio do Endosso Eletrônico em sua via eletrônica.

4.27. Uma vez realizado o Endosso Eletrônico dos Direitos Creditórios Adquiridos, a amortização de CCBs será realizada pelo Devedor mediante pagamento de boletobancário ou pagamento instantâneo – PIX, neste último caso, desde que o Custodiante consiga realizar as devidas conciliações, devendo o pagamento, em quaisquer dos casos, a ser feito na Conta da Classe.

4.28. Uma vez verificado o inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos, a sua cobrança será realizada pelo Agente de Cobrança, nos termos do **Apenso IV** a este Anexo e do Contrato de Cobrança.

Ativos Financeiros de Liquidez

4.29. A parcela do patrimônio líquido da Classe que não seja alocada em Direitos Creditórios será necessariamente mantida em moeda corrente nacional e/ou alocada, pela Gestora, nos Ativos Financeiros de Liquidez, em estrita observância aos critérios de seleção, composição e diversificação previstos neste Anexo e na Resolução, sendo estes:

(i) Títulos públicos federais;
(ii) Ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação da Instituição Autorizada;
(iii) Operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, desde que sejam com a Instituição Autorizada;

Docusign Envelope ID: 121108C1-91D9-8722-80AE-4329E9460119

(iv) Cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos referidos nas alíneas (i) a (iii) acima, inclusive administrados pelo Administrador.

4.29.1. A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou Coobrigação da Administradora, da Gestora ou das suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

4.29.2. É vedado à Classe aplicar recursos em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros de Liquidez no exterior.

Estratégia

4.30. A estratégia da Classe é "Financeiro – Crédito Pessoal".

Condições de Endosso

4.31. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, às seguintes Condições de Endosso, na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios, exceto se o item previr data de referência específica:

(i) os Direitos Creditórios devem ter sido originados por meio da Plataforma Koin e com a adoção da Política de Crédito constante do Apenso II a este Anexo;

(ii) confirmação da regularidade do comprovante de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ou no Cadastro de Pessoa Física, para Devedor e, quando aplicável, para o fiador/avalista;

(iii) no momento da aprovação do crédito, o Devedor não poderá ter apresentado pedido ou estar sob procedimento de recuperação judicial ou extrajudicial, autofalência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, ou ter tido sua falência decretada, conforme aplicável;

(iv) os documentos que dão origem aos Direitos Creditórios deverão prever, quando aplicável, e em base documental passível de comprovação, autorização específica do respectivo Devedor para que o Fundo efetue consultas no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil (SCR), nos termos da Resolução CMN nº 5.037, de 29 de setembro de 2022;

(v) os Direitos Creditórios não podem ter sido originados mediante fraude, erro, ou qualquer outro tipo de vício de originação ou formalização;

(vi) os Direitos Creditórios devem ter sido formalizados por meio da emissão, pelos Devedores, de CCBs em favor do Endossante Inicial, com posterior endosso pelo Endossante Inicial à Koin;

(vii) os Direitos Creditórios devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza;

(viii) os Devedores não devem estar inadimplentes por período superior ao de 5 (cinco) dias com o Endossante Inicial, com a Koin ou com qualquer dos veículos para os quais a Koin atue como agente de cobrança;

Docusign Envelope ID: 121108C1-91D9-8722-80AE-4329E9460119

(ix) os Direitos Creditórios devem ser líquidos, certos e estar corretamente formalizados por meio dos Documentos Comprobatórios;

(x) o Endossante deve ser o exclusivo e legítimo proprietário dos respectivos Direitos Creditórios;

(xi) o saldo devedor dos Direitos Creditórios referentes a uma única CCB deve ser ofertado em sua integralidade;

(xii) o Preço de Aquisição das CCBs deve ser no máximo correspondente a 101% (centoe um por cento) do saldo devedor da CCB no momento de sua aquisição, com base na informação enviada pela Koin no arquivo de cessão;

(xiii) as CCBs não tenham sido objeto de renegociação e/ou novação;

(xiv) cada CCB Turismo tenha sido emitida pelo menos 7 (sete) dias e cada CCB App e CCB Outros tenham sido emitidas pelo menos 2 (dois) dias antes da Data de Aquisição e Pagamento, com base na informação enviada pela Koin no arquivo de cessão;

(xv) cada CCB tenha ao menos 1 (uma) de suas parcelas pagas anteriormente à Data deAquisição e Pagamento; e

(xvi) os Direitos Creditórios devem decorrer de crédito a Devedores para compra de produtos e serviços junto a estabelecimentos comerciais com os quais a Koin possui convênio, conforme aplicável, ou instrumento que preveja a devolução de recursos à Koin, em caso de falha na entrega do respectivo produto ou mercadoria.

Critérios de Elegibilidade

4.32. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios:

(i) devem ser observados os seguintes limites de concentração, considerando-se *pro forma* a aquisição pretendida:

(a) o Valor Presente dos Direitos Creditórios devido por um Devedor individualmente, desconsiderando o PDD, não deverá representar mais de 0,1% (um décimo por cento) do valor total de Direitos Creditórios Adquiridos desconsiderando a respectiva PDD, a partir do momento em que o Valor Presente dos Direitos CreditóriosAdquiridos pela Classe seja maior do que R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

(b) a verificação da concentração agregada dos 100 (cem) maiores Devedores observará o Índice de Concentração dos Cem Maiores Devedores;

(ii) considerada *pro forma* a cessão pretendida, ao Prazo Médio Ponderado dos Direitos Creditórios Adquiridos integrantes do patrimônio da Classe deverá ser de no máximo 310 (trezentos e dez) dias;

(iii) o prazo máximo dos Direitos Creditórios deve ser de 720 (setecentos e vinte) dias, não podendo ser

Docusign Envelope ID: 121108C1-91D9-8722-80AE-4329E9460119

posterior a Data de Vencimento das Cotas Seniores;

(iv) o respectivo Devedor não poderá estar inadimplente com relação à Classe, na Datade Oferta de Direitos Creditórios;

(v) a verificação da proporção de CCB App observará o Índice de Concentração – CCB App;

(vi) a verificação da proporção de CCB Outros observará o Índice de Concentração – CCB Outros;

(vii) a Taxa Média de Cessão Ponderada dos Direitos Creditórios Adquiridos das CCBs App, considerada *pro forma* a aquisição pretendida, deverá ser superior 11,70% a.m. (onze inteiros e setenta centésimos por cento ao mês), levando em consideração o Preço de Aquisição e a Data de Aquisição e Pagamento;

(viii) a Taxa Média de Cessão Ponderada dos Direitos Creditórios Adquiridos das CCBs Turismo, considerada *pro forma* a aquisição pretendida, deverá ser superior 5,50% a.m. (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento ao mês), levando em consideração o Preço de Aquisição e a Data de Aquisição e Pagamento; e

(ix) o Preço de Aquisição das CCBs deve ser no máximo correspondente a 101% (cento e um por cento) do saldo devedor da CCB no momento de sua aquisição, com base na informação enviada pela Koin no arquivo de cessão;

4.33. O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretenda adquirir em relação **(i)** às Condições de Endosso, será verificado pela Koin e declarado no Termo de Endosso, na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios; e **(ii)** aos Critérios de Elegibilidade, será verificado pela Gestora ou por terceiro por ela contratado, com base em arquivo eletrônico a ser enviado pelo Endossante previamente a cada aquisição, na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios.

4.34. Observados os termos e as condições do presente Anexo, será considerada como definitiva a verificação (i) pela Koin, atestada por meio de declaração a ser prestada no Termo de Endosso, do atendimento das Condições de Endosso; e (ii) pela Gestora ou terceiro por ela contratado, podendo este ser o Custodiante, do atendimento aos Critérios de Elegibilidade.

4.35. A Koin deverá atestar, em cada Termo de Endosso a ser celebrado com a Classe, o atendimento das Condições de Endosso, em relação aos Direitos Creditórios objeto do respectivo Termo de Endosso.

4.36. Desde que os Direitos Creditórios tenham atendido plena e cumulativamente às Condições de Endosso e aos Critérios de Elegibilidade na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios, o desenquadramento de qualquer Direito Creditório Adquirido com relação a qualquer Condição de Cessão e/ou Critério de Elegibilidade, conforme o caso, por qualquer motivo, após a Data de Oferta de Direitos Creditórios, não obrigará a sua alienação pela Classe, nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra o Endossante Inicial, o Endossante, o Agente de Cobrança, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, exceto em caso de comprovada culpa ou dolo.

Verificação e guarda dos Documentos Comprobatórios

Docusign Envelope ID: 121108C1-91D9-8722-80AE-4329E9460119

4.37. Os Documentos Comprobatórios compreenderão a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Endossados, tais como o protesto, a cobrança ou a execução judicial, sendo capazes de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade dos Direitos Creditórios Endossados.

4.38. Os Documentos Comprobatórios serão recebidos pela Gestora na respectiva Data de Aquisição e verificados até o final do mês subsequente ao dos respectivos endossos. Tendo em vista a diversificação dos Devedores e a quantidade e o valor médio dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, a Gestora ou o prestador de serviços por ela contratado realizará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Endossados por amostragem, de acordo com os parâmetros e a metodologia descritos no Apenso V ao presente Anexo.

4.38.1. A Gestora poderá contratar prestadores de serviços para verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista neste item 4.38.1. Os prestadores de serviços contratados pela Gestora poderão ser, inclusive, o Custodiante e a Entidade Registradora, desde que não sejam partes relacionadas à Gestora, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

4.38.2. A verificação da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios será realizada pela Gestora ou por terceiro por ela contratado, sem prejuízo da responsabilidade da Gestora, conforme os procedimentos definidos no Apenso V ao presente Anexo.

4.38.3. Caso a verificação por amostragem aponte qualquer inconsistência ou erro na validação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Endossados que indique descumprimento da Política de Crédito da Originadora ou inconsistência no lastro dos Direitos Creditórios Endossados, o lote de Direitos Creditórios Endossados do endosso pretendido ou que fora realizado junto com o Direito Creditório Endossado verificado com erro poderá ser objeto de auditoria integral, além de ocasionar um Evento de Recompra Obrigatória para o Direito Creditório Endossado em questão e, a exclusivo critério da Gestora, ocasionar um Evento de Recompra Obrigatória para o lote de Direitos Creditórios Endossados adquiridos juntamente com o Direito Creditório Endossado em questão.

4.39. O Custodiante realizará a guarda eletrônica dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares dos Direitos Creditórios Endossados, podendo subcontratar prestadores de serviços, respeitado o disposto no item 3.6.3 acima. A guarda física dos Documentos Comprobatórios que existam em meio físico será realizada pelo Endossante, na qualidade de fiel depositário, nos termos do item 4.39.1 abaixo.

4.39.1. Na qualidade de fiel depositário, o Endossante compromete-se a manter os referidos documentos em meio físico devidamente organizados e conservados e a disponibilizá-los ao Custodiante, à Administradora e/ou à Gestora, ou a terceiros por eles indicados, sempre que razoavelmente solicitado, para fins de verificação, auditoria, cobrança, protesto ou execução judicial.

4.40. Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Endossados inadimplidos ou substituídos deverão ser verificados, de forma individualizada e integral, pelo Custodiante, nos termos do item 1.1(iv) acima.

4.41. As irregularidades e inconsistências identificadas pelo Custodiante no procedimento de verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Endossados serão informadas aos Prestadores de Serviços Essenciais em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua identificação. Na hipótese de verificação de uma

Docusign Envelope ID: 121108C1-91D9-8722-80AE-4329E9460119

Inconsistência Relevante, conforme os procedimentos definidos no Apenso V ao presente Regulamento, a Administradora prontamente notificará o Originador a respeito, de modo que o Originador realize a Recompra Obrigatória do respectivo Direito Creditório.

4.41.1. Na hipótese de verificação de uma Inconsistência Relevante, conforme procedimentos definidos no Apenso V ao presente Anexo, haverá a configuração de um Evento de Avaliação.

4.41.2. Não será considerada Inconsistência Relevante sob qualquer hipótese a inexistênciaou incompletude de Documentos Complementares referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos.

Reserva da Classe

4.42. Observada a ordem de alocação de recursos prevista neste Anexo, a Administradora deverá manter uma Reserva de Despesas e Encargos da Classe, por conta e ordem desta, desde a 1ª Data de Integralização de Cotas até a liquidação da Classe, equivalente ao valor estimado necessário para o pagamento referente aos 3 (três) meses subsequentes de despesas ordinárias identificadas como encargos da Classe, nos termos do Regulamento, incluindo-se, sem limitação, a Taxa de Administração, e estimado com base na média simples das despesas ordinárias incorridas nos últimos 12 (doze) meses, se disponível.

4.42.1. Os procedimentos descritos neste item não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Despesas e Encargos, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

4.42.2. Os recursos da Reserva de Despesas e Encargos serão mantidos em Disponibilidades.

Cessão De Direitos Creditórios para Endossante ou Parte a ele Relacionada

4.43. É permitido, desde que observadas as condições descritas no Contrato de Endosso, efetuar a cessão de Direitos Creditórios para o Endossante ou parte a ele relacionada.

5. FATORES DE RISCOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

5.1.1. Além dos fatores de risco dispostos no Regulamento, esta Classe está sujeita, ainda, aos seguintes fatores de risco específicos:

Riscos de capital

5.2. A Classe poderá, direta ou indiretamente, realizar operações com ativos e derivativos, inclusive, mas não limitadamente, por meio da sintetização de posições compradas e vendidas, que poderão resultar em significativas perdas patrimoniais para os Cotistas, inclusive a perda de todo o capital aportado pelos Cotistas ao longo da existência da Classe, bem como a ocorrência de patrimônio líquido negativo e a eventual insolvência da Classe, com as consequências descritas neste Anexo.

Riscos de mercado

Docusign Envelope ID: 121108C1-91D9-8722-80AE-4329E9460119

5.3. *Efeitos da política econômica do Governo Federal*. A Classe, seus ativos, a Koin, o Endossante Inicial e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e/os resultados da Koin e do Endossante Inicial, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e/ou os resultados da Koin, do Endossante Inicial, bem como a liquidação, pelos respectivos Devedores, dos Direitos Creditórios Adquiridos.

5.4. *Descasamento de taxas*. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe podem ser contratados a taxas prefixadas, e seus fluxos de caixa podem ou não ser corrigidos por inflação, sendo que a distribuição dos rendimentos da carteira da Classe para os Cotistas pode ter como parâmetro taxas diferentes daquelas utilizadas para os Direitos Creditórios Adquiridos. Assim, os recursos da Classe poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas Metas de Rentabilidade previstas para as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Endossante, o Endossante Inicial, o Agente de Cobrança, o Custodiante, a Gestora, a Classe e a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

5.5. *Rentabilidade dos Ativos Financeiros inferior à Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino*. A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros, os quais podem apresentar valoração efetiva inferior à taxa utilizada como parâmetro de remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, o que pode fazer com que os recursos da Classe se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas Metas de Rentabilidade previstas para as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem a Classe, nem o Endossante, nem o Endossante Inicial, nem o Agente de Cobrança, nem o Custodiante, nem a Gestora, nem a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

5.6. *Flutuação de preços dos ativos*. Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira da Classe, incluindo os Ativos Financeiros, poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira da Classe seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

5.7. *Cálculo dos Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização com antecedência em relação às Datas de Pagamento*. A Administradora deverá determinar os Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização com base em parâmetros que podem não estar disponíveis até as respectivas Datas de Pagamentos. Como não há garantia de que os valores determinados conforme os mecanismos previstos

Docusign Envelope ID: 121108C1-91D9-8722-80AE-4329E9460119

no presente Anexo coincidam com os valores que seriam determinados caso todas as informações de mercado estivessem disponíveis, nem tampouco serão devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Classe e os Cotistas caso tais valores não coincidam, as rentabilidades dos Cotistas poderão diferir das Metas de Rentabilidade de suas Cotas.

5.8. *Alterações nas políticas de concessão de crédito do Endossante Inicial*. O Endossante Inicial não possui qualquer obrigação de conceder os créditos aos respectivos Devedores, de modo que, eventuais alterações na política de concessão de crédito do Endossante Inicial podem vir a limitar a quantidade de Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe, o que, por sua vez, pode impactar a rentabilidade da Classe como um todo.

5.9. *Risco do Setor dos Estabelecimentos Comerciais*. Parte substancial dos Direitos Creditórios decorrem de crédito direto ao consumidor destinado à aquisição de passagens aéreas parceladas por meio da Plataforma Koin. O setor aéreo poderá ser impactado de forma negativa e relevante por diversas razões, incluindo, mas sem qualquer limitação, por surtos de doenças transmissíveis, tais como o Coronavírus (COVID-19), podendo estas causarem uma diminuição substancial de aquisição de passagens pelos Devedores e, portando, da disponibilidade de Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe.

Riscos de crédito

5.10. *Risco de crédito dos Devedores*. A Classe, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Endossante, o Endossante Inicial, o Agente de Cobrança, e suas respectivas partes relacionadas não são responsáveis pela solvência dos Devedores. Se os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante a Classe, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Adquiridos nos termos da Política de Cobrança. Não há garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas. A Classe somente procederá ao resgate e à amortização das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos pelos Devedores e os respectivos valores sejam recebidos pela Classe, não havendo garantia de que o resgate e a amortização das Cotas ocorrerão integralmente conforme estabelecido neste Anexo. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pelo Agente de Cobrança ou pelo Endossante, o Endossante Inicial, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

5.11. *Ausência de garantias*. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Endossante, do Endossante Inicial, do Agente de Cobrança, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. A Classe, a Administradora, a Gestora, o Agente de Cobrança e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto. Ademais, a existência de classificação de risco (rating) de Cotas, se aplicável, não traz garantias em relação à Classe, podendo a classificação de risco (rating) de Cotas ser alterada ao longo do prazo de duração da Classe. Além disso, na ocorrência de desenquadramento da Classe com relação às Relações Mínimas, os Cotistas Subordinados não estão obrigados a subscrever e integralizar as novas Cotas Subordinadas para fins de recomposição ou reenquadramento das Relações Mínimas, o que poderá fazer com que a Classe sofra uma perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

Docusign Envelope ID: 121108C1-91D9-8722-80AE-4329E9460119

5.12. *Risco de concentração em Ativos Financeiros*. Após o 3º (terceiro) mês contado da Data de Início da Classe, até 50% (cinquenta por cento) da carteira da Classe poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros acarretará perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. O não-pagamento dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe e os custos administrativos e de recuperação de créditos da Classe poderão fazer com que a Classe sofra uma perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

5.13. *Fatores macroeconômicos*. Como a Classe aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, o pagamento das amortizações e rentabilidade aos Cotistas dependerá do recebimento das quantias devidas em função dos Direitos Creditórios Adquiridos, ou seja, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos, afetando negativamente os resultados da Classe e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

5.14. *Cobrança extrajudicial e judicial*. No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para a Classe o total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais a Classe e aos Cotistas.

Caso a cobrança extrajudicial de um ou mais Direitos Creditórios Inadimplidos não tenha sucesso, o Agente de Cobrança avaliará caso a caso a viabilidade econômica da cobrança judicial de tais Direitos Creditórios Inadimplidos, tendo-se em vista os gastos a serem incorridos com advogados e custas judiciais e probabilidade de êxito da demanda, em face do valor individual do Direito Creditório Adquirido a ser cobrado. Desse modo, considerando que a Classe adquirirá Direitos Creditórios de baixo valor individual, poderá haver Direitos Creditórios Adquiridos cuja cobrança extrajudicial não tenha sucesso e que não se justifique, do ponto de vista econômico, a sua cobrança judicial, importando em perdas para a Classe.

Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, ainda que representado pelo Agente de Cobrança, ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

Caso a Classe seja condenada em processo judicial de cobrança de Direitos Creditórios por qualquer razão, inclusive em razão de fraude por parte do Endossante, do Endossante Inicial ou dos Devedores ou descumprimento pelo Agente de Cobrança de suas obrigações, poderá ter que arcar com eventual condenação e honorários da outra parte. Ainda, em caso de fraude por terceiros na formalização de Direitos Creditórios,

Docusign Envelope ID: 121108C1-91D9-8722-80AE-4329E9460119

na emissão de CCBs, por exemplo, a Classe pode ser demandada judicialmente por cobrança indevida, o que pode trazer prejuízos à Classe e aos Cotistas.

5.15. *Modificação de Direitos Creditórios Adquiridos por decisão judicial*. Os Direitos Creditórios Adquiridos podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Devedores, inclusive em razão dos juros e encargos aplicáveis. Não pode ser afastada a possibilidade de os Devedores lograrem êxito nas eventuais demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios Adquiridos podem ter seus valores reduzidos ou até anulados em decisões judiciais, o que afetaria negativamente o patrimônio da Classe.

5.16. *Possibilidade de redução da taxa de remuneração dos Direitos Creditórios*. Os juros cobrados pelas CCBs emitidas em favor do Endossante Inicial podem ser questionados judicialmente após a transferência de tais CCBs ao Endossante e/ou à Classe. Determinadas decisões judiciais estabeleceram que transferências ou cessões de direitos creditórios a entidades não participantes do Sistema Financeiro Nacional não atribuiriam, a tais cessionárias, as mesmas prerrogativas que seriam atribuídas às entidades integrantes do Sistema Financeiro Nacional, como a possibilidade de cobrança de encargos, juros e correção monetária permitidos às instituições financeiras em decorrência da aplicação do Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933, conforme alterado (Lei de Usura), que institui o limite de cobrança de juros para instituições externas ao Sistema Financeiro Nacional. Sendo assim, não é possível prever se serão impostas, ou não, à Classe, limitações à cobrança de encargos e/ou juros remuneratórios dos Direitos Creditórios, nos termos inicialmente pactuados com os Devedores. A imposição dos referidos limites de cobrança poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios.

5.17. *Descasamento de taxas*. Os Direitos Creditórios Adquiridos serão contratados a taxas prefixadas, sendo que a distribuição dos rendimentos da carteira da Classe para os Cotistas pode ter como parâmetro taxas diferentes daquelas utilizadas para os Direitos Creditórios Endossados (pós fixados). Assim, os recursos da Classe poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas Metas de Rentabilidade previstas para as Cotas Seniores e para as Cotas Subordinadas Mezanino. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Endossante, nem o Endossante Inicial, nem o Custodiante, a Gestora, a Classe ou a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

5.18. *Risco de originação – diminuição da quantidade de Direitos Creditórios elegíveis*. A política de investimento da Classe descrita neste Anexo estabelece que a Classe deve destinar-se, primordialmente, à aplicação em Direitos Creditórios. Na hipótese de, por qualquer motivo, não existirem Direitos Creditórios disponíveis para transferência à Classe que satisfaçam, cumulativamente, às Condições de Endosso, aos Critérios de Elegibilidade e à Política de Investimento, composição e diversificação da Carteira da Classe descrita neste Anexo, poderá haver um desenquadramento da Classe com relação a seus limites de Alocação Mínima e consequentemente a liquidação antecipada da Classe, nos termos deste Anexo.

5.19. *Risco de originador*. As atividades da Koin e do Endossante Inicial que resultam na originação dos Direitos Creditórios para atendimento à Política de Investimentos da Classe podem, devido a sua natureza, ser afetadas por diversos fatores, inclusive condições de mercado, efeitos da política econômica do governo brasileiro e riscos operacionais. Caso, em decorrência de problemas relacionados às atividades da Koin e do Endossante Inicial, a Classe não consiga adquirir Direitos Creditórios que atendam às Condições de Endosso e aos Critérios de Elegibilidade, poderá haver um desenquadramento da Classe com relação a seus limites de Alocação Mínima e consequentemente a liquidação antecipada da Classe. Não há garantia de que a Koin e o

Docusign Envelope ID: 121108C1-91D9-8722-80AE-4329E9460119

Endossante Inicial conseguirão e/ou irão originar e/ou ceder Direitos Creditórios suficientes para que a Classe se enquadre à Alocação Mínima e continue em existência. Além disso, a ausência e/ou redução na quantidade de Direitos Creditórios elegíveis para aquisição pela Classe poderá impactar negativamente na rentabilidade das Cotas em função da impossibilidade de aquisição de Ativos Financeiros com a rentabilidade igual ou superior àquela proporcionada pelos Direitos Creditórios.

5.20. *Risco de pré-pagamento*. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios sujeitos à pré-pagamento por parte de seus Devedores, ou seja, que possam ser pagos à Classe anteriormente às suas respectivas datas esperadas de vencimento, inclusive logo após a respectiva Data de Aquisição e Pagamento. Desta forma, os Devedores podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do Direito Creditório. Este evento pode implicar no recebimento, pela Classe, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito ou do eventual desconto concedido em razão do pré-pagamento, ou, ainda, do pagamento inferior ao Preço de Aquisição do Direito Creditório, caso o Direito Creditório tenha sido adquirido com ágio, bem como a Classe poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração, conforme o caso, oferecida pelos Direitos Creditórios, resultando na redução da rentabilidade geral da Classe.

5.21. *Risco relacionado aos acordos e renegociações dos Direitos Creditórios*. O Agente de Cobrança pode realizar acordos e/ou renegociações podendo, inclusive, conceder descontos e alterar prazos de pagamentos dos Direitos Creditórios Inadimplidos constantes da carteira da Classe, nos termos do Contrato de Cobrança. Não há garantia de que os acordos e/ou renegociações realizados com relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos sejam pagos total ou parcialmente na Conta Cobrança. Adicionalmente, tais acordos e/ou renegociações podem acarretar diminuição dos valores esperados dos Direitos Creditórios Inadimplidos constantes da carteira da Classe, podendo trazer prejuízos à Classe. O Agente de Cobrança poderá, ainda, permitir a concessão de prazos adicionais de pagamento aos Devedores, nos termos da Política de Cobrança. Na hipótese de concessão de descontos, alteração de prazos ou, ainda, de falta de pagamento de qualquer das contrapartes nas operações renegociadas, a Classe poderá receber os valores devidos na Conta Cobrança em datas posteriores às esperadas e poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos adicionais para conseguir recuperar os seus créditos inadimplidos. Nessas hipóteses, não será devido pela Administradora, pelo Agente de Cobrança, e/ou pela Gestora qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, à Classe e/ou aos Cotistas.

5.22. *Riscos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos em razão de falhas em seu processo de originação e formalização*. Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, ou mesmo não serem suficientes para serem caracterizados como títulos executivos extrajudiciais e ensejar um processo de execução. Por esse motivo, a cobrança judicial dos referidos Direitos Creditórios Adquiridos poderá não se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança ou monitória, por exemplo. Ocorre que a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos por meio de ação de cobrança ou monitória poderá ser mais demorada do que por meio de uma ação de execução, tendo em vista que, será necessária, no âmbito de referida ação, a obtenção de uma sentença transitada em julgado reconhecendo o inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos, para que, somente depois, essa sentença possa ser executada, ao passo em que, na ação de execução, a obtenção de tal sentença não é necessária. Adicionalmente, para a instrução da ação de cobrança, poderão ser necessários documentos e informações que não são enviados à Classe, ou mesmo documentos e informações adicionais que deveriam ser fornecidos pelo Endossante ou Devedor à época da transferência, os quais, uma vez não apresentados ou apresentados

Docusign Envelope ID: 121108C1-91D9-8722-80AE-4329E9460119

extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos. Assim, a Classe poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Adquiridos que sejam discutidos judicialmente, o que pode prejudicar a Classe e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.

5.23. *Riscos de questionamento judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos ou da sua titularidade em razão de falhas em seu processo de originação e formalização*. Ainda, tendo em vista o volume de operações de transferência de Direitos Creditórios, os Termos de Endosso apenas serão submetidos a registro nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, caso haja (i) exigência expressa de autoridade governamental ou do poder judiciário; (ii) pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de evento de intervenção, decretação de liquidação, ou outros eventos similares em face dos Devedores, do Endossante ou do Endossante Inicial, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis; (iii) questionamento sobre o endosso em preto das CCBs; ou (iv) no caso de superveniência de legislação que exija o registro para fins da existência ou validade da transferência das CCBs a Classe. Nestas situações, especialmente em caso de discussão sobre o endosso em preto das CCBs e a consequente configuração como cessão de crédito, poderá fazer haver questionamento sobre a eficácia da transferência dos Direitos Creditórios Adquiridos com base no artigo 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (Lei de Registros Públicos), podendo ocasionar atraso no pagamento ou não-pagamento dos respectivos Direitos Creditórios Adquiridos à Classe e que, por sua vez, poderá impactar a rentabilidade das Cotas. Ademais, as obrigações do Endossante ou o eventual início de qualquer procedimento de falência, insolvência, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou benefício legal similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo, poderão eventualmente atingir os Direitos Creditórios Adquiridos, o que poderá trazer perdas à Classe, caso terceiros, com base em tais circunstâncias, sejam capazes de impugnar ou questionar a transferência dos Direitos Creditórios Adquiridos à Classe. Adicionalmente, em caso de discussão sobre a validade do endosso em preto, terceiros que, antes do registro do respectivo Termo de Endosso, tenham formalizado qualquer aquisição, cessão, transferência ou oneração dos Direitos Creditórios pagos pela Classe poderão ser considerados terceiros de boa-fé e poderão ter preferência sobre os respectivos créditos.

5.24. *Riscos relativos à assinatura eletrônica*. As CCBs serão assinadas por meio de plataforma de assinatura eletrônica que não conta com a utilização da infraestrutura de chaves públicas brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da Medida Provisória nº 2.200-2/01. A validade da formalização das CCBs por meio da plataforma de assinatura e certificação eletrônica pode ser questionada judicialmente pelos Devedores e não há garantia que tais CCBs sejam aceitas como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário. Nesses casos, os Direitos Creditórios Adquiridos deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade da Classe de produzir provas ou evidências da existência de seu crédito e do valor devido. Assim, a Classe poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Adquiridos que sejam discutidos judicialmente, ou mesmo não os conseguir, o que pode prejudicar a Classe e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.

5.25. *Processo eletrônico de originação, endosso e custódia das CCBs*. Os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos podem ser gerados, assinados e custodiados eletronicamente. Falhas em quaisquer desses processos eletrônicos, inclusive nos sistemas de arquivo de tais documentos e em razão de fraudes cometidas pelos Devedores, pelo Endossante Inicial e/ou pelo Endossante podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios Adquiridos, o que pode prejudicar

Docusign Envelope ID: 121108C1-91D9-8722-80AE-4329E9460119

a caracterização dos Direitos Creditórios Adquiridos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário e, portanto, gerar prejuízos para a Classe e seus Cotistas e, dessa maneira, prejudicar a Classe e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.

5.26. *Risco decorrente da originação e cobrança de Direitos Creditórios por plataforma*. A Koin, no desenvolvimento regular de suas atividades, é responsável pela originação dos Direitos Creditórios por meio da Plataforma Koin. Em caso de falha operacional ou erro no processamento das informações dos Devedores pela Plataforma Koin, poderá haver discrepâncias, inconsistências ou erros na formalização dos Direitos Creditórios. Caso a Koin não consiga manter os atuais acordos com o Endossante Inicial ou haja a falha ou erro nos processos de originação de Direitos Creditórios que atendam às Condições de Endosso e aos Critérios de Elegibilidade, poderá não haver a originação de novos Direitos Creditórios para endosso pela Classe.

5.27. *Risco de execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador*. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios formalizados por meio de caracteres emitidos em computador. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio eletrônico, não havendo emissão da CCB em papel. Caso seja entendido que as CCBs não foram formalizadas corretamente, a sua validade e eficácia poderá ser questionada prejudicando, consequentemente, a capacidade de execução da CCB pela Classe, o que pode acarretar prejuízo à Classe e perda de rentabilidade para os Cotistas da Classe.

5.28. *Registro em central depositária.* As CCBs serão registradas em Entidade Registradora, nos termos da regulamentação vigente. A ausência, atraso ou incorreção no registro das CCBs pode comprometer a oponibilidade da cessão perante terceiros, bem como afetar a rastreabilidade, a transparência e a verificação da titularidade dos ativos integrantes da carteira da Classe.

5.29. *Risco de crédito da Koin*. O Contrato de Endosso prevê o compromisso da Koin em adquirir Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe em determinadas hipóteses ali especificadas. Em caso em que tal aquisição deva ser realizada, a Koin terá obrigação de pagar à Classe o Valor Presente dos Direitos Creditórios que serão adquiridos, conforme detalhamento constante do Contrato de Endosso. Se a Koin não honrar com tal compromisso perante a Classe, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação do valor devido a Classe em decorrência de tais eventos, não havendo garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas. O risco de crédito da Koin é significativo especialmente em razão do fato de que, dentre os eventos que acarretam a obrigação de aquisição Direitos Creditórios Adquiridos pela Koin, encontra-se o arrependimento ou a falha na entrega do produto ou mercadoria adquiridos pelos Devedores com os recursos das CCBs, hipóteses que podem acontecer com frequência em compras online. Tal risco pode ser aumentado em situações de doenças transmissíveis, tais como o Coronavírus (COVID-19), que pode aumentar falhas na entrega de produtos adquiridos online e, por consequência, gerar perdas à Classe caso a Koin não cumpra com tal obrigação de recompra dos Direitos Creditórios Adquiridos em questão.

5.30. *Risco relacionado à ausência de notificação aos Devedores*. Os Devedores serão notificados do endosso das CCBs à Classe por meio de indicação inserida no boleto enviado aos Devedores, no campo disponibilizado para este fim.. Ainda assim, na hipótese de os Devedores, por qualquer motivo (inclusive por não receberem o boleto, não tomarem ciência do aviso nele constante, ou por falhas operacionais), efetuarem quaisquer pagamentos de Direitos Creditórios diretamente ao Endossante Inicial ou ao Endossante, a Classe não terá direito de demandar diretamente ao Devedor que efetue novamente o pagamento, cabendo a Classe tão somente um direito de ação para cobrança do Endossante Inicial ou Endossante em questão dos valores indevidamente recebidos. Ao Custodiante não é imputada qualquer responsabilidade pelo não repasse por parte do Endossante

Docusign Envelope ID: 121108C1-91D9-8722-80AE-4329E9460119

Inicial ou Endossante dos créditos recebidos diretamente dos Devedores, seja em momento anterior ou posterior à notificação. Caso por qualquer motivo, a notificação inserida no boleto não seja efetivada ou não produza os efeitos pretendidos em relação a todos os Devedores, os Direitos Creditórios relativos aos Devedores não notificados poderão não ser recebidos, ou ser recebidos com atraso, o que afetará negativamente a rentabilidade da Classe.

Risco de liquidez

5.31. *Inexistência de mercado secundário para negociação de Direitos Creditórios*. Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para negociação de Direitos Creditórios. Além disso, as CCBs não são registradas para negociação em mercados organizados. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos Creditórios Adquiridos, poderá não haver compradores ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio da Classe e aos Cotistas.

5.32. *Falta de liquidez dos Ativos Financeiros*. A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortização e/ou de resgate das Cotas, caso a Classe precise vender referidos ativos.

5.33. *Classe fechada e mercado secundário*. A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término dos Prazos de Duração das respectivas classes e/ou séries de Cotas ou em virtude da liquidação da Classe. Uma vez que o prazo de duração da Classe é indeterminado, o Cotista não terá liquidez em seu investimento na Classe, exceto (i) por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Anexo; ou (ii) por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, especificamente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, apresenta baixa liquidez, o que é agravado pelo fato das Cotas poderem ser adquiridas somente por Investidores Autorizados, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Agente de Cobrança, do Endossante Inicial ou do Endossante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

5.34. *Restrição à negociação de Cotas da Classe que sejam objeto de distribuição pública com esforços restritos e ausência de prospecto*. A Classe poderá realizar a distribuição de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas por meio de ofertas públicas com esforços restritos, nos termos da regulamentação aplicável. De acordo com as normas aplicáveis na data deste Anexo, em caso de realização de oferta pública com esforços restritos, o ofertante está desobrigado de preparar e disponibilizar prospecto da oferta em questão. A não adoção de prospecto pode limitar o acesso de informações da Classe pelos investidores.

5.35. *Integralização a prazo e restrições à negociação de Cotas da Classe que não tenham sido integralizadas*. As Cotas somente podem ser negociadas caso estejam integralizadas. Dessa forma, até que cumpra sua obrigação de integralizar as Cotas, o Cotista não poderá transferir Cotas nem a obrigação de integralizá-las. A não integralização tempestiva das Cotas impede a plena realização dos objetivos da Classe e pode causar prejuízos à Classe e aos demais Cotistas.

Docusign Envelope ID: 121108C1-91D9-8722-80AE-4329E9460119

5.36. *Liquidação antecipada*. As Cotas serão amortizadas de acordo com o estabelecido neste Anexo e em seus respectivos Suplementos. No entanto, há eventos que podem ensejar o início de uma Amortização Sequencial ou da liquidação antecipada da Classe, conforme indicados no presente Anexo, respectivamente. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, conforme o caso.

5.37. *Insuficiência de recursos no momento da liquidação da Classe*. No momento da liquidação da Classe, a Classe poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (i) ao vencimento dos Direitos Creditórios Adquiridos e ao pagamento pelos Devedores; (ii) à venda dos Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade da Classe; ou (iii) ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios Adquiridos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

5.38. *Risco de liquidação das Cotas da Classe com a dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos*. Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos autorizados por este Anexo. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios Adquiridos recebidos da Classe ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

5.39. *Risco de prioridade no resgate*. Tendo em vista que a Classe poderá emitir Cotas Subordinadas Mezanino de várias classes e várias séries de Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino somente estarão subordinadas, para fins de resgate, às Cotas Seniores já existentes quando de sua emissão, salvo em caso de liquidação antecipada da Classe. Assim, investidores interessados em adquirir Cotas Seniores deverão verificar, no momento da aquisição das referidas cotas, se há Cotas Subordinadas Mezanino em circulação com data de resgate programada anterior à data de resgate programada da respectiva série de Cotas Seniores.

Risco de descontinuidade

5.40. *Liquidação da Classe*. A Classe poderá ser liquidada na ocorrência de determinados eventos, por deliberação da Assembleia Geral ou em caso de determinação da CVM, nos termos do presente Anexo e da regulamentação aplicável. Ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Neste caso, (i) os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Adquiridos e em Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe; ou (ii) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (a) ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Adquiridos; ou (b) à venda dos Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas. Além disso, em caso de liquidação antecipada da Classe, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pela Administradora, pela Gestora, pelo Agente de Cobrança, pelo Endossante, pelo Endossante Inicial ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Docusign Envelope ID: 121108C1-91D9-8722-80AE-4329E9460119

5.41. *Interrupção e/ou falha dos serviços pelos prestadores contratados pela Classe em caso de descontinuidades relacionadas ao Agente de Cobrança*. A Koin presta serviços para a Classe, inclusive na forma de Agente de Cobrança. Uma eventual interrupção na prestação dos serviços pela Koin, inclusive em decorrência de intervenção, liquidação, ou pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, poderá afetar direta ou indiretamente, o regular funcionamento da Classe. Isso poderá acarretar prejuízos à Classe ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

5.42. *Monitoramento dos Eventos de Insolvência pela Administradora*. A Administradora deverá monitorar a ocorrência de Eventos de Insolvência por meio de verificação mensal em órgãos de proteção ao crédito (Boa Vista ou Serasa). Eventos de Insolvência que não constem diretamente do relatório disponibilizado por estes órgãos de proteção ao crédito, falhas ou impossibilidade de identificação de Eventos de Insolvência nas verificações mensais, ou ocorrências de tais eventos entre verificações mensais, ou até que estes venham a ser formalmente comunicados à Administradora por terceiros interessados podem fazer com que um Evento de Liquidação Antecipada não seja identificado. A Administradora não poderá ser responsabilizada por eventuais prejuízos que sejam causados aos Cotistas em decorrência de Eventos de Insolvência caso não identifique tais eventos em sua consulta ou qualquer outro meio de consulta ou ainda, caso não seja formalmente notificada por terceiros sobre estes eventos dos relatórios dos órgãos de proteção ao crédito.

Riscos operacionais

5.43. *Risco decorrente de falhas operacionais*. A identificação, a transferência e a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos dependem da atuação conjunta e coordenada do Custodiante, do Endossante, do Agente de Recebimento, do Agente de Cobrança e da Administradora. A Classe poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os processos operacionais descritos no presente Anexo, no Contrato de Endosso e nos contratos com os respectivos prestadores de serviços da Classe venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados. Em caso de disfunção do processamento do faturamento e da cobrança, a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos pode ser prejudicada, podendo trazer prejuízos à Classe.

5.44. *Interrupção dos serviços pelos prestadores contratados pela Classe*. Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pela Classe, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento da Classe. Isso poderá acarretar prejuízos à Classe ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

5.45. *Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos*. O Custodiante realizará a verificação da regularidade dos Documentos Comprobatórios em datas posteriores às respectivas Datas de Aquisição e Pagamento, nos termos deste Anexo. Dessa forma, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios Adquiridos cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, sem que haja garantia do Endossante ou do Endossante Inicial, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos.

5.46. *Documentos Comprobatórios eletrônicos*. Vários dos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos são documentos eletrônicos. Falhas nos sistemas de arquivo de tais documentos podem dificultar o acesso a eles. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios representados por Documentos

Docusign Envelope ID: 121108C1-91D9-8722-80AE-4329E9460119

Comprobatórios eletrônicos, o que poderá gerar perdas à Classe. A disponibilização exclusivamente de forma eletrônica pode dificultar a produção de prova da publicidade de tais documentos no futuro, podendo obstar exercício pleno pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios e dificultar sua cobrança. Falhas nos processos eletrônicos que originam os Direitos Creditórios, inclusive em razão de fraudes cometidas pelos Devedores, pelo Endossante Inicial e/ou pelo Endossante, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios Adquiridos ou sua transferência exclusivamente à Classe, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios Adquiridos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário e sua cobrança, potencialmente gerando prejuízos para a Classe e seus Cotistas.

5.47. *Risco de sistemas*. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Endossante, pelo Endossante Inicial, do Agente de Cobrança, do Custodiante, da Administradora, dos demais prestadores de serviços e da Classe se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

Risco decorrente da precificação dos ativos

5.48. *Precificação dos Ativos Financeiros*. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros ("mark-to-market"), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

Risco de fungibilidade

5.49. *Movimentação dos recursos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos bloqueio da Conta da Classe*. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial do Agente de Recebimento ou da instituição onde é mantida a Conta da Classe, os recursos referentes aos pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos depositados inicialmente poderão ser bloqueados e somente serem recuperados pela Classe por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade da Classe poderia ser afetada negativamente em razão disso, o que poderá gerar prejuízo aos Cotistas.

5.50. *Risco de questionamento da validade e da eficácia da transferência dos Direitos Creditórios*. A transferência dos Direitos Creditórios para a Classe pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial. Assim, a Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios Adquiridos serem alcançados por obrigações assumidas pelo Endossante ou pelo Endossante Inicial, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do Endossante ou pelo Endossante Inicial, conforme o caso, inclusive em decorrência de intervenção, liquidação, regime de administração especial temporário – RAET, se for o caso, pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a transferência dos Direitos Creditórios Adquiridos consistem em (i) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Adquiridos, que tenham sido constituídas previamente à sua transferência e sem conhecimento da Classe; (ii) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Adquiridos, constituída antes da sua transferência e sem o conhecimento da Classe; (iii) verificação,

Docusign Envelope ID: 121108C1-91D9-8722-80AE-4329E9460119

em processo judicial, de simulação, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelo Endossante ou pelo Endossante Inicial; e (iv) revogação da transferência/endosso dos Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe, na hipótese de falência ou situações análogas do Endossante ou do Endossante Inicial. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Adquiridos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do Endossante ou pelo Endossante Inicial e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente e a rentabilidade da Classe poderá ser afetada negativamente em razão disso. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da transferência de Direitos Creditórios à Classe, nem pelo ressarcimento de qualquer prejuízo causado à Classe e/ou aos Cotistas relacionado a qualquer invalidade ou ineficácia da transferência de Direitos Creditórios à Classe.

5.51. *Ausência de Licença e Fiscalização Externa*. Considerando que o Arranjo de Pagamentos e a Koin não estão sujeitos à licença e fiscalização por parte do BACEN, e que a cessão dos Direitos Creditórios à Classe não está sujeita a registro junto a entidades registradoras, não há controle externo sobre o fluxo financeiro e a titularidade dos Direitos Creditórios. Tais aspectos geram um risco de fungibilidade dos Direitos Creditórios que, se materializado, poderá dificultar ou impedir o recebimento do pagamento dos Direitos Creditórios cedidos, gerando perdas ao patrimônio da Classe.

Outros

5.52. *Majoração de Custos dos Prestadores de Serviços*. Caso qualquer um dos prestadores de serviços da Classe venha a ser substituído, o custo do serviço prestado pelo novo prestador de serviço, caso seja de responsabilidade da Classe, pode ser superior ao custo anterior, o que poderá levar a perdas patrimoniais e/ou à queda de rentabilidade da Classe.

5.53. *Verificação do Lastro por Amostragem*. O Custodiante poderá realizar a verificação dos Direitos Creditórios Adquiridos nos termos deste Anexo. Considerando que, em tal hipótese, a análise seria realizada a partir de uma amostra, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios Adquiridos que apresentem irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos. A verificação de uma Inconsistência Relevante é um Evento de Avaliação e poderá acarretar a liquidação antecipada da Classe, frustrando a expectativa inicial dos investidores, que podem não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada, até então, pela Classe.

5.54. *Majoração de Custos Relativos à Taxa de Cobrança*. Caso o Agente de Cobrança seja substituído, o novo prestador de serviços poderá solicitar o pagamento de taxa de cobrança superior à Taxa de Cobrança. Caso tal substituição e renegociação de taxas sejam necessárias e aprovadas pelos Cotistas, poderá ocorrer um aumento de custos para a Classe, o que pode levar a perdas patrimoniais e à queda de rentabilidade da Classe.

5.55. *Não obrigatoriedade de manutenção das Condições de Endosso e/ou dos Critérios de Elegibilidade após a Data de Oferta de Direitos Creditórios*. Não é possível assegurar que as Condições de Endosso e/ou os Critérios de Elegibilidade serão atendidos após a aquisição dos Direitos Creditórios. Na hipótese de, após (i) a verificação e validação das Condições de Endosso e/ou dos Critérios de Elegibilidade pela Gestora e (ii) a aquisição de Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe, tais Direitos Creditórios Adquiridos deixem, por qualquer motivo, de atender às Condições de Endosso e/ou aos Critérios de Elegibilidade, conforme o caso, a

Docusign Envelope ID: 121108C1-91D9-8722-80AE-4329E9460119

Classe poderá ter em sua carteira Direitos Creditórios Adquiridos que não atendam às Condições de Endosso e/ou aos Critérios de Elegibilidade correspondentes.

5.56. *Observância da Alocação Mínima*. A Classe deve adquirir preponderantemente Direitos Creditórios Adquiridos. Entretanto, não há garantia que o Endossante conseguirá ou desejará originar e ceder Direitos Creditórios suficientes que atendam à política de investimento da Classe para fazer frente à Alocação Mínima. A existência da Classe, no tempo, dependerá da manutenção dos saldos dos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou dos fluxos de originação e de transferência de Direitos Creditórios.

5.57. *Entrega dos Documentos Comprobatórios pelo Endossante*. Nos termos do Contrato de Endosso, em cada Data de Aquisição e Pagamento, o Endossante obriga-se a transferir ou disponibilizar eletronicamente ao Custodiante, os Documentos Comprobatórios relativos aos respectivos Direitos Creditórios Adquiridos. Caso o Endossante não cumpra suas obrigações de entrega dos Documentos Comprobatórios, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Além disso, o Endossante e/ou a Koin devem entregar ao Custodiante os Documentos Complementares, que podem auxiliar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Eventual falha em tal entrega ou irregularidades nos Documentos Comprobatórios ou nos Documentos Complementares, pode dar causa à obrigação de compra, pela Koin, dos Direitos Creditórios Adquiridos afetados, ou atrasar ou dificultar sua tempestiva cobrança, causando prejuízos à Classe e aos Cotistas.

5.58. *Guarda da documentação*. O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos. Há a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir ao Custodiante o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, no entanto, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Adquiridos.

5.59. *Riscos decorrentes da Política de Crédito*. A Classe está sujeita aos riscos inerentes ao processo de originação e Política de Crédito dos Direitos Creditórios, conforme descritos neste Anexo. Não há garantia de que os resultados da Classe não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos, sendo que nesse caso a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança, o Endossante Inicial e o Endossante não serão responsabilizados por eventuais prejuízos ou por qualquer depreciação dos bens da carteira da Classe.

5.60. *Ausência de coobrigação do Endossante ou do Endossante Inicial*. O Endossante, o Endossante Inicial, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos Devedores. O Endossante Inicial e o Endossante são responsáveis somente pela existência, liquidez, certeza, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos, de acordo com o previsto no presente Anexo e no Contrato de Endosso. Assim, na hipótese de inadimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos, poderá haver impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade da Classe.

5.61. *Inexistência de rendimento predeterminado*. As Cotas serão valoradas todo Dia Útil, conforme os critérios descritos neste Anexo e nos respectivos Suplementos. Tais critérios visam definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente alocada nas Cotas Seniores de cada série e nas classes de Cotas Subordinadas, na hipótese de amortização ou de resgate das Cotas, e não representam, nem deverão ser considerados promessa

Docusign Envelope ID: 121108C1-91D9-8722-80AE-4329E9460119

ou garantia de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira da Classe assim permitirem.

5.62. *Dependência do fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios*. Os pagamentos das Amortizações das Cotas Seniores de cada série, bem como das classes de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, em cada Data de Pagamento, dependerão exclusivamente do fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores e do fluxo e valores dos Ativos Financeiros. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de Amortização das Cotas, se os resultados e o valor total da carteira da Classe assim permitirem. Sendo assim, não há promessa ou garantia, por parte da Administradora, de pagamento das Amortizações, representando esse apenas um objetivo a ser perseguido.

5.63. *Risco de Governança*. Após a primeira emissão de cada classe de Cotas, conforme prevista no presente Anexo, serão permitidas novas emissões e colocações de novas séries de Cotas Seniores e novas classes de Cotas Subordinadas Mezanino sem necessidade de aprovação pelos Cotistas em Assembleia Geral, observado o disposto neste Anexo. Adicionalmente, é admitida a emissão e a colocação de Cotas Subordinadas Júnior, a qualquer tempo, sem necessidade de Assembleia Geral. Na hipótese de emissão de novas séries de Cotas Seniores ou classes de Cotas Subordinadas Mezanino, não necessariamente será assegurado direito de preferência para os Cotistas, o que pode gerar diluição dos direitos políticos dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião. Dessa forma, haverá risco de modificação de relação de poderes especificamente para as matérias objeto de deliberação em Assembleia Geral. Adicionalmente, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, o Anexo da Classe pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Especial. Além disso, as condições previstas no Anexo da Classe podem ser revistas por decisão dos Cotistas em Assembleia Especial. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

5.64. *Quórum de deliberação em Assembleias Especiais de Cotistas*. Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Especiais de Cotistas são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado, conforme estabelecidos neste Anexo. O titular de pequena quantidade de Cotas pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de resgate antecipado no caso de dissidência de Cotistas em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Especial de Cotistas, com exceção do disposto neste Anexo. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Especiais de Cotistas poderá ser afetada negativamente em razão da pulverização das Cotas, o que levará a eventual impacto negativo para os Cotistas.

5.65. *Riscos e custos de cobrança*. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos demais ativos integrantes da carteira da Classe e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas, são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Especial. A Administradora, a Gestora, o Agente de Cobrança, o Custodiante, o Endossante Inicial e o Endossante não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos caso os Cotistas deixem de aportar recursos necessários para tanto, conforme aplicável. Caso a Classe não disponha de recursos necessários para cobrir os custos e despesas que eventualmente venham a ser incorridos na salvaguarda de seus direitos e prerrogativas, e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, os Cotistas poderão ter que aportar recursos adicionais para a Classe, na proporção de suas Cotas.

Docusign Envelope ID: 121108C1-91D9-8722-80AE-4329E9460119

5.66. *Vícios questionáveis*. Os Direitos Creditórios Adquiridos são oriundos do empréstimo solicitado pelos Devedores. Referidas operações, bem como os Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Adquiridos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a Classe poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

5.67. *Risco decorrente da possibilidade de desistência da contração de empréstimos conferidos aos Devedores pela legislação consumerista*. Nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, conforme alterada, o Devedor pode desistir do empréstimo tomado via internet no prazo de até 7 (sete) dias, mediante o reembolso dos valores objeto do empréstimo, atualizados pro rata pela taxa de remuneração da CCB. Quando a desistência ocorrer em relação a Direitos Creditórios Adquiridos, este será remunerado aquém do esperado, o que impactará a rentabilidade das Cotas.

5.68. *Limitação do gerenciamento de riscos*. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor aos riscos a que a Classe está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Os sistemas de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe adotados pela Administradora podem não ser suficientes para evitar perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá, ainda, ter sua eficiência reduzida.

5.69. *Falha na verificação das Condições de Endosso e/ou dos Critérios de Elegibilidade*. Falhas na verificação das Condições de Endosso e/ou dos Critérios de Elegibilidade podem ocorrer, fazendo com que a Classe adquira Direitos Creditórios em desacordo com este Anexo, podendo gerar perdas à Classe e consequentemente aos seus Cotistas.

5.70. *Risco de descaracterização do regime tributário aplicável à Classe*. A Gestora envidará seus melhores esforços para manter o enquadramento do Fundo como entidade de investimento, de forma que os Cotistas se sujeitarão ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definição disposta na Lei 14.754 e regulamentação contida na Resolução CMN 5.111. Isso significa que a Classe estará sujeita ao imposto de renda retido na fonte ("IRF") de 15% (quinze por cento) na distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de Cotas. Caso as condições para classificação como entidade de investimento sejam questionadas pelas autoridades competentes de acordo com a Lei 14.754, Resolução CMN 5.111 e demais normas a respeito do tema, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica. Isso significa que o Fundo estará sujeito ao IRF de 15% (quinze por cento) no último dia útil de maio e novembro de cada ano ("come-cotas") ou no momento da distribuição de rendimentos, amortização ou regate de cotas, caso ocorra antes. Caso, por outro lado, a Alocação Mínima Tributária não seja possível de ser observada pela Gestora, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica. Isso significa que, a Classe estará sujeita ao IRF de 15% (quinze por cento) quando a Classe for enquadrada como longo prazo ou 20% (vinte por cento) quando a Classe for enquadrada como curto prazo, no último dia útil de maio e novembro de cada ano. Além disso, no momento da distribuição de rendimentos, amortização ou regate de cotas, deverá ser recolhida a alíquota complementar (diferença entre a alíquota do come-cotas e a alíquota efetiva da tabela regressiva de 22,5% a 15% ou 22,5% a 20%, a depender (i) do enquadramento do Fundo como curto ou longo prazo e (ii) do prazo da aplicação. Além disso, a Gestora não tem responsabilidade de assegurar a Alocação Mínima Tributária, caso, empreendidos os melhores esforços, tal patamar não seja alcançado, não sendo responsável por eventuais impactos tributários sobre o Fundo nesse sentido.

Docusign Envelope ID: 121108C1-91D9-8722-80AE-4329E9460119

5.71. *Risco decorrente da pandemia da COVID-19 e demais doenças*. O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo, tais como o Coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, assim como eventuais variantes, ou qualquer outra doença que venha a surgir, pode ocasionar maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em efeito recessivo sobre a economia brasileira, podendo inclusive afetar a confiança do investidor e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Tais surtos de doenças também podem resultar em quarentena dos empregados do Endossante ou do Endossante Inicial ou na incapacidade de acessar suas instalações, o que prejudicaria as suas respectivas atividades e resultados operacionais. Adicionalmente, qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar negativamente de forma direta as operações da Koin e do Endossante Inicial, seus negócios e o resultado de suas operações, implicando em redução do volume de seus negócios, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios, o que pode afetar adversamente a originação de novos Direitos Creditórios. Tais eventos que impactem negativamente a originação de novos Direitos Creditórios podem prejudicar a continuidade da Classe. No que diz respeito aos Devedores, o efeito adverso na economia global e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis pode afetar sua capacidade financeira e solvência. Como consequência, é possível que haja o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos, podendo gerar perdas a Classe e consequentemente aos seus Cotistas. Por fim, como objetivo de combater os efeitos negativos na economia trazidos pelo surto de doenças transmissíveis, é possível que o Governo Federal e o mercado implementem medidas de estímulo, tais como prorrogação no pagamento dos Direitos Creditórios, podendo ocasionar adversamente o pagamento de tais Direitos Creditórios e, portanto, a rentabilidade da Classe.

5.72. *Risco Relacionado à Destituição do Agente de Cobrança com ou sem Justa Causa*. O Agente de Cobrança poderá ser destituído por decisão da Assembleia Especial de Cotistas, sendo que a sua destituição sem que haja Justa Causa é sujeita a quórum de aprovação mais elevado em comparação à eventual deliberação de sua destituição com Justa Causa, o que pode dificultar a destituição do Agente de Cobrança por deliberação da Assembleia Especial. Em relação aos eventos de Justa Causa que dependam de comprovação em decisão judicial, não é possível prever o tempo em que o tribunal competente levará para proferir tal decisão e, portanto, o tempo em que Agente de Cobrança permanecerá no exercício de suas funções após a prática de um evento que possa vir a ser enquadrado como Justa Causa. Eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição por Justa Causa do Agente de Cobrança poderá impactar negativamente os Cotistas e a Classe.

5.73. *Outros riscos*. A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não se limitando à criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios e da transferência desses, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

6. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Taxa de Administração

6.1. Pela administração fiduciária, controladoria e escrituração, a Classe pagará à Administradora o equivalente ao percentual ao ano a ser determinado conforme volume do Patrimônio Líquido da Classe aplicável, o maior

Docusign Envelope ID: 121108C1-91D9-8722-80AE-4329E9460119

entre: (a) o valor mínimo mensal de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e (b) o percentual ao ano aplicado sobre cada faixa do Patrimônio Líquido da Classe, inclusive, conforme indicado na tabela abaixo:

Patrimônio Líquido:	% ao ano calculado sobre o Patrimônio Líquido
De R$0,00 a R$500.000.000,00	0,11% a.a.
De R$500.000.000,01 a R$1.000.000.000,00	0,08% a.a.
A partir de R$1.000.000.000,01	0,06% a.a.

Taxa de Gestão

6.2. Pelo serviço de gestão, a Classe está sujeita à taxa de gestão de 0,50% a.a. (meio por cento ao ano) sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sendo garantida uma remuneração mínima mensal de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), o que for maior, corrigido anualmente pelo IPCA.

6.3. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os demais encargos do Fundo ou da Classe, os quais serão debitados diretamente do patrimônio da Classe.

Taxa de Custódia

6.4. Pelos serviços de custódia qualificada, a Classe pagará ao Custodiante uma Taxa de Custódia, equivalente ao percentual de 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observado o valor mínimo mensal de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

6.4.1. Em adição à Taxa de Custódia mencionada no item 6.4 acima, será cobrado pelo Custodiante, o adicional de R$ 3.000,00 (três mil reais) por mês, referente ao monitoramento e consulta nos sistemas de proteção ao crédito e do BACEN, previstos neste Anexo.

6.4.2. A Taxa de Custódia constitui encargo direto da Classe e não está incluída na Taxa de Administração.

6.5. A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa de Custódia serão calculadas e provisionadas diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e devida a primeira no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à Data de Início do Fundo e as demais no 5º (quinto) Dia Útil dos meses subsequentes.

Taxa Máxima de Administração e de Gestão

6.6. As classes de investimento em que a Classe investe estão sujeitas a taxas de administração e gestão próprias. As efetivas Taxa de Administração e Taxa de Gestão da Classe podem variar até o valor da Taxa Máxima de

Docusign Envelope ID: 121108C1-91D9-8722-80AE-4329E9460119

Administração e da Taxa Máxima de Gestão, que compreendem também as taxas cobradas por classes investidas pela Classe em relação às quais a regulamentação em vigor exige consolidação, conforme abaixo indicadas:

i. Taxa Máxima de Administração: A Taxa Máxima de Administração é de 2% (dois por cento) sobre o patrimônio líquido da Classe.

ii. Taxa Máxima de Gestão: A Taxa Máxima de Gestão é de 2% (dois por cento) sobre o patrimônio líquido da Classe.

Taxa de Cobrança

6.7. Pela prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, bem comodos demais serviços auxiliares previstos no Contrato de Cobrança, a Classe pagará ao Agente de Cobrança a Taxa de Cobrança definida no Contrato de Cobrança, que constituiencargo direto da Classe, não está incluída na Taxade Gestão e é equivalente a R$ 12.000,00 (doze mil reais) ao ano do Valor dos Direitos Creditórios líquidos das provisões de devedores duvidosos pagos no último Dia Útil do mês imediatamente anterior à data de pagamento da Taxa de Cobrança.

6.7.1. A Taxa de Cobrança será devida mensalmente pela Classe, sendo a primeira prestação paga no 15º (décimo quinto) Dia Útil do mês subsequente à Data de Início do Fundo e as demais prestações no 5º (quinto) Dia Útil dos meses subsequentes.

6.8. Exceto se indicado de outra forma acima, os valores expressos em reais referentes aos montantes mínimos que compõem a Taxa de Administração, incluindo o mínimo devido à Gestora, e a Taxa de Custódia serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data de Início do Fundo, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação acumulada do IPCA.

6.9. Os tributos (ISS, PIS, COFINS e demais tributos aplicáveis, se houver) incidentes sobre todas as remunerações descritas neste capítulo, não serão acrescidos às referidasremunerações, ficando a responsabilidade de tais tributos a cargo de cada uma das partes.

6.10. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

Taxa Máxima de Distribuição

6.11. Tendo em vista que não há distribuidor que preste serviços de forma contínua ao Fundo, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição. A remuneração do distribuidor que venha a ser contratado e remunerado pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160/22.

7. AS COTAS DA CLASSE

Subclasses de Cotas

7.1. As Cotas serão divididas em Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, sendo as Cotas Subordinadas divididas

Docusign Envelope ID: 121108C1-91D9-8722-80AE-4329E9460119

em Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior.

7.2. As Cotas Seniores poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, conforme definição de seus Parâmetros de Pagamento no respectivo Suplemento.

Características Gerais

7.3. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, observadas as características de cada série e classe de Cotas. As Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos Prazos de Duração ou em virtude da liquidação da Classe. Todas as Cotas Seniores de uma mesma série e todas as Cotas Subordinadas Mezanino de uma mesma classe terão iguais Parâmetros de Pagamento definidos nos respectivos Suplementos. Todas as Cotas de uma mesma classe terão iguais prioridades de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, bem como direitos de voto, observadas as demais disposições deste Anexo.

7.4. As Cotas serão nominativas escriturais e mantidas em conta de depósitos em nomede seus respectivos titulares junto ao Custodiante na qualidade de agente escriturador das Cotas da Classe. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósitos em seu nome junto ao Custodiante. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas do Fundo estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

7.5. Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas.

7.6. Na hipótese de emissão de novas Cotas, o valor unitário de emissão das referidas Cotas não poderá gerar a diluição da participação dos titulares das Cotas que já estejamem circulação na ocasião.

7.7. Os Cotistas da Classe não terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas que venham a ser emitidas pela Classe, exceto os titulares deCotas Subordinadas Júnior, que terão direito de preferência à subscrição de tais Cotas em caso de emissão de novas Cotas Subordinadas Júnior, a qualquer tempo e em qualquer hipótese, proporcionalmente à sua respectiva participação em tal subclasse. Não é admitida a alienação ou cessão do direito de preferência pelos Cotistas Subordinados Júnior, exceto se para controlador da Koin, sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, suas coligadas e sociedades sob controle comum, desde que vinculadas por interesse único e indissociável.

7.8. A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Anexo e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições da cláusula 7 deste Anexo.

Cotas Seniores

Docusign Envelope ID: 121108C1-91D9-8722-80AE-4329E9460119

7.9. As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Anexo.

7.10. As Cotas Seniores de cada série deverão ser subscritas e integralizadas a vista ou no prazo estabelecido no respectivo Suplemento e/ou Boletim de Subscrição. As Cotas Seniores, independentemente das datas de emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Anexo, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Suplemento.

7.11. Após a respectiva 1ª Data de Integralização, as Cotas Seniores de cada série terão seu valor unitário apurado nos termo deste Anexo.

7.12. A Administradora notificará os Cotistas após a emissão de nova série ou classe de Cotas Seniores, conforme o caso.

7.13. As Cotas Seniores serão objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência Classificadora de Risco Internacional.

7.14. A ocorrência de rebaixamento na classificação de risco atribuída às Cotas Seniores será considerada um Evento de Avaliação.

Cotas Subordinadas Mezanino

7.15. As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Anexo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.

7.16. As Cotas Subordinadas Mezanino de cada emissão deverão ser subscritas e integralizadas à vista no prazo estabelecido no respectivo Suplemento e/ou Boletim de Subscrição.

7.17. As Cotas Subordinadas Mezanino de uma mesma classe conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Anexo.

7.18. Após a respectiva 1ª Data de Integralização, as Cotas Subordinadas Mezanino de cada classe terão seu valor unitário apurado nos termos deste Anexo.

7.19. A Administradora notificará os Cotistas após a emissão de novas Cotas Subordinadas Mezanino.

7.20. As Cotas Subordinadas Mezanino serão objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência Classificadora de Risco Internacional.

7.21. A ocorrência de rebaixamento na classificação de risco atribuída às Cotas Subordinadas Mezanino será considerada um Evento de Avaliação.

Cotas Subordinadas Júnior

Docusign Envelope ID: 121108C1-91D9-8722-80AE-4329E9460119

7.22. As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Anexo.

7.23. As Cotas Subordinadas Júnior de cada emissão serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, ou mediante cronograma estabelecido no respectivo Boletim de Subscrição, a ser realizada pela Administradora ou nas datas e na forma especificada no respectivo boletim de subscrição ou compromisso de investimento, conforme o caso.

7.24. As Cotas Subordinadas Júnior, independentemente das respectivas datas de emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Anexo.

7.25. Após a respectiva 1ª Data de Integralização, as Cotas Subordinadas Júnior terão seu valor unitário apurado na forma deste Anexo.

7.26. As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência Classificadora de Risco Local.

Emissão de Novas Cotas

7.27. Após a 1ª (primeira) emissão de Cotas, a critério da Gestora, mediante prévia solicitação, por escrito dos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Juniores, sem a necessidade de aprovação em Assembleia, poderão ser emitidas novas Cotas Subordinadas Juniores.

7.28. Somente poderá ser emitida uma ou mais séries de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino mediante deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do item 9.3 do Anexo.

7.29. Poderão, ainda, ser emitidas Cotas Subordinadas Júnior de tempos em tempos, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial, em qualquer montante, incluindo, sem limitação, em montante necessário para **(i)** enquadramento das Relações Mínimas; e **(ii)** atendimentodas condições estabelecidas no item 7.33 e seguintes abaixo. Não há montante máximo de emissão de Cotas Subordinadas Júnior.

7.30. Adicionalmente ao disposto no item 7.28. acima, caso a Classe deixe de observar qualquer das Relações Mínimas, a qualquer tempo, os Cotistas detentores das Cotas Subordinadas Júnior serão notificados pela Administradora para que aqueles confirmem sua intenção de subscreverem e integralizarem novas Cotas Subordinadas Júnior em montante suficiente para o reenquadramento das Relações Mínimas em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de tal notificação. Caso os Cotistas detentores das Cotas Subordinadas Júnior **(i)** informem à Administradora que não pretendem subscrever e integralizar tais novas Cotas Subordinadas Júnior, **(ii)** não realizem a subscrição e integralização das novas Cotas Subordinadas Júnior no prazo acima indicado, mesmo tendo confirmado sua intenção de fazê-lo ou **(iii)** não responda a solicitação da Administradora no prazo indicado acima, tal evento constituirá um Evento de Avaliação da Classe.

Distribuição de Cotas

7.31. A distribuição pública de Cotas de qualquer classe ou série deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, bem como o regime de distribuição estabelecido no respectivo Suplemento,

Docusign Envelope ID: 121108C1-91D9-8722-80AE-4329E9460119

conforme aplicável.

7.32. Exceto se de outra forma disposto no respectivo Suplemento, será admitida a colocação parcial das Cotas. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela Administradora.

7.33. As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser objeto de distribuição pública ou privada, sendo que a Koin, seu controlador, sociedades por ele direta ou indiretamente controladas, suas coligadas e sociedades sob controle comum, vinculadas por interesse único e indissociável, devem ser titulares de (i) 50% (cinquenta por cento) das Cotas Subordinadas Júnior ou (ii) 15% (quinze por cento) de todas as Cotas da Classe, dos dois o maior, podendo ser as Cotas Subordinadas Júnior integralizadas em moeda corrente nacional ou em Direitos Creditórios.

7.34. Enquanto existirem Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, a Relação Mínima Sênior, a Relação Mínima Mezanino e, quando aplicável, a Relação Mínima Adicional serão informados aos Cotistas por meio do Relatório de Monitoramento.

Subscrição e Integralização de Cotas

7.35. As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo valor atualizado da Cota desde a 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva classe ou série até o dia da efetiva integralização, sendo certo que o preço de subscrição poderá contemplar ágio ou deságio sobre tais valores, desde que uniformemente aplicado para todos os subscritores da respectiva classe ou série de Cotas, conforme o caso, e apurado por meio de procedimento de descoberta de preço de acordo com a regulamentação emvigor.

7.36. Para fins do disposto no item 7.35. acima, **(i)** caso os recursos sejam entregues pelo investidor até as 15h00 (quinze horas), será utilizado o valor da Cota emvigor no Dia Útil; e **(ii)** caso os recursos sejam entregues pelo investidor após as 15h00 (quinze horas), os recursos serão devolvidos ao investidor para nova transferência de recursos no próximo Dia Útil.

7.37. As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, mediante chamada de capital, a ser realizada pela Administradora, ou nas datas e na forma especificada no respectivo boletim de subscrição ou compromisso de investimento, conforme o caso, sempre conforme definido e regulado no respectivo Suplemento, pelo valor definido nos termos do item 7.35 acima, **(i)** em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou **(b)** de TED, ou outra forma de transferência derecursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na conta corrente autorizada da Classeindicada pela Administradora, servindo o comprovante de depósito ou transferência comorecibo de quitação; ou, ainda, **(ii)** em relação às Cotas Subordinadas Júnior, em DireitosCreditórios.

7.38. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

7.39. É admitida a subscrição e integralização por um mesmo Investidor Qualificado de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

7.40. Em cada data de integralização de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino pelos

Docusign Envelope ID: 121108C1-91D9-8722-80AE-4329E9460119

Investidores Autorizados, deverá ser respeitada as Relações Mínimas, considerando-se pro forma as integralizações a serem realizadas.

7.41. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição, e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento e Anexo, declarando, além de sua condição de Investidor Qualificado, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na aplicação na Classe, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas Subordinadas Júnior, conforme o caso. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora ou pelo Custodiante, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico.

Registro para Negociação

7.42. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino ofertadas publicamente serãodepositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, a critério da Administradora, observado, no entanto, que as Cotas cuja obtenção de classificação de risco tiver sido dispensada nos termos da Resolução, não poderão ser negociadas no mercado secundário, a menos que tenha sido apresentado à CVM o relatório de classificação de risco, nos termos da regulamentação em vigor.

7.43. Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário, assegurar a condição de Investidor Qualificado do adquirente das Cotas, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de Cotas no mercado secundário.

7.44. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

7.45. As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser objeto de transferências por meio de negociações privadas, observada a possibilidade de negociação em mercados regulamentados, observadas as disposições da Resolução.

7.46. Apenas Cotas que tenham sido totalmente integralizadas poderão ser negociadas ou transferidas a terceiros.

Conversão das Cotas

7.47. No mesmo dia útil em que estiverem disponíveis os recursos (D + 0).

Investimento Provisório

7.48. No âmbito de cada nova emissão de cotas, durante o período de distribuição, e enquanto não atingido o valor mínimo estabelecido para a captação de tal emissão, as importâncias recebidas a título de integralização de Cotas poderão ser aplicadas em Ativos Financeiros, compatíveis com a política de investimentos desta Classe.

Condições adicionais de ingresso e saída

Docusign Envelope ID: 121108C1-91D9-8722-80AE-4329E9460119

7.49. Condições adicionais de ingresso e retirada da Classe, inclusive eventuais valores mínimos de permanência e movimentação, poderão ser consultadas no Website do Administrador.

Pagamento de Amortização e Resgate de Cotas

7.50. Os pagamentos das Amortizações das Cotas serão realizados de acordo com o disposto neste Anexo, em especial neste capítulo e nos Suplementos. Qualquerforma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste capítulo deverá ser objeto de Assembleia Especial.

7.50.1. Os pagamentos das Amortizações das Cotas serão realizados em conformidade coma arrecadação de caixa decorrente dos Direitos Creditórios e serão pagas aos Cotistas nas datas previstas neste Anexo, ou seja, podendo ser superiores ou inferiores namedida em que houver recursos em caixa disponíveis para tanto.

7.51. Se o patrimônio da Classe permitir, em cada Data de Pagamento, nos termos do respectivo Suplemento, será paga a Amortização das Cotas com relação a todas as CotasSeniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, em moeda corrente nacional, de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista neste Anexo.

7.52. Observada a ordem de alocação de recursos prevista neste Anexo, o caixa da Classe decorrente do recebimento de Direitos Creditórios será distribuído aos Cotistas, em cada Data de Pagamento, como Amortização das Cotas, de forma a manter a Relação Mínima prevista abaixo ("Ordem de Amortização das Cotas"):

7.52.1. A Classe observará exclusivamente o regime de Amortização *Pro Rata* e, e, observado o disposto nos Suplementos aplicáveis e vigentes de cada Subclasse, nos prazos estabelecidos nos Suplementos de cada Subclasse, o caixa da Classe decorrente do recebimento de Direitos Creditórios será distribuído da seguinte forma, tendo como basede cálculo os valores apurados na Data de Referência imediatamente anterior:

(i) a Administradora calculará **(a)** o valor do Patrimônio Líquido, considerando, *proforma*, a realização das Amortizações de Cotas pretendidas, até o limite do caixa da Classe; **(b)** o Valor das Cotas Seniores *Target*; **(c)** o Valor das Cotas Subordinadas Mezanino *Target*;e **(d)** o Valor das Cotas Subordinadas Júnior *Target*. Para fins deste Anexo:

(a) "**Valor das Cotas Seniores *Target***" significa o valor correspondente a 27,5% (vinte sete inteiros e cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido considerando, *pro forma*, a realização das Amortizações de Cotas pretendidas;

(b) "**Valor das Cotas Subordinadas Mezanino *Target***" significa o valor correspondente a 27,5% (vinte e sete inteiros e cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido considerando, *pro forma*, a realização das Amortizações de Cotas pretendidas; e

(c) "**Valor das Cotas Subordinadas Júnior *Target***" significa o valor correspondente a 45% (quarenta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido considerando, *pro forma*,a realização das Amortizações de Cotas pretendidas, sendo certo que os "valores target" têm finalidade exclusiva de orientar a Ordem de Amortização das Cotas prevista neste item 7.52 e não se confundem, nem substituem, as Relações Mínimas e demais

Docusign Envelope ID: 121108C1-91D9-8722-80AE-4329E9460119

condições de enquadramento previstas neste Anexo e nos respectivos Suplementos

(ii) após os cálculos indicados no item (i)(a) acima, a Administradora calculará a diferença entre o valor das Cotas Seniores e o Valor das Cotas Seniores *Target* e, **(a)** caso a diferença seja positiva, a Administradora realizará a Amortização das Cotas Seniores no valor da referida diferença ou **(b)** caso a diferença seja zero ou negativa, não haverá Amortização das Cotas Seniores;

(iii) após o cálculo indicado no item (i)(b) acima, a Administradora calculará a diferença entre o valor das Cotas Subordinadas Mezanino e o Valor das Cotas Subordinadas Mezanino*Target* e, **(a)** caso a diferença seja positiva, a Administradora realizará a Amortização das Cotas Subordinadas Mezanino no valor da referida diferença ou **(b)** caso a diferença seja zero ou negativa, não haverá Amortização das Cotas Subordinadas Mezanino;

(iv) após o cálculo indicado no item (i)(c) acima e observado o quanto disposto no item 7.52.3 abaixo, a Administradora calculará a diferença entre o valor das Cotas Subordinadas Júnior e o Valor das Cotas Subordinadas Júnior *Target* e, **(a)** caso a diferença seja positiva,a Administradora realizará a Amortização das Cotas Subordinadas Júnior no valor da referidadiferença, salvo o disposto no item 7.52.2 ou **(b)** caso a diferença seja zero ou negativa, não haverá Amortização das Cotas Subordinadas Júnior.

7.52.2. Caso esteja vigente a Amortização Sequencial, o caixa da Classe decorrente do recebimento de Direitos Creditórios será utilizado integralmente, sucessivamente, e observada a Ordem de Alocação dos Recursos.

7.52.3. A Amortização das Cotas Subordinadas Júnior, em cada Data de Pagamento, estará sujeita ao cumprimento, cumulativamente, das seguintes condições:

(i) considerada *pro forma* a Amortização a ser realizada, a Relação Mínima Sênior e a Relação Mínima Mezanino, e quando aplicável, a Relação Mínima Adicional, não fiquem desenquadradas, caso existam Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;

(ii) não tenha sido identificado qualquer, Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pela Administradora, em relação ao qual a Assembleia Especial ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que **(a)** o Evento de Avaliação não configuraum Evento de Liquidação Antecipada; ou **(b)** os procedimentos de liquidação da Classe nãodevem ser iniciados após a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada, conforme o caso;e

(iii) não esteja em curso a liquidação da Classe.

7.53. Os pagamentos das Amortizações das Cotas serão realizados em moeda corrente nacional, por meio **(i)** da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou **(ii)** de TED,crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

7.53.1. Os pagamentos referentes às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos na hipótese de liquidação da Classe. Em caso de dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos, tal operação poderá ser realizada fora do ambiente da B3.

Docusign Envelope ID: 121108C1-91D9-8722-80AE-4329E9460119

7.54. As Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino deverão ser resgatadas até a última Data de Pagamento, que corresponde à data do término do respectivo Prazo de Duração, pelo seu respectivo valor contábil, sendo certo que os Cotistas farão jus a amortizações enquanto suas Cotas não sejam integralmente amortizadas ou a Classe seja liquidada.

7.55. O previsto neste capítulo não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de pagamento de Amortizações das Cotas, bem como a preferência entre as diferentes classes de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

Feriados

7.56. Não será realizada a integralização, a amortização ou o resgate das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis. Para fins de clareza, o Fundo opera normalmente durante feriados estaduais ou municipais, desde que sejam Dias Úteis, inclusive para fins de apuração do valor das Cotas e de realização da integralização, da amortização e do resgate das Cotas.

7.57. Todas as obrigações previstas no Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

Recusa de Aplicações

7.58. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.

8. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

Patrimônio Líquido Negativo

8.1. A existência de um passivo exigível superior ao ativo total em classes de investimentos configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do ativo da classe de investimentos não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.

8.2. As classes de cotas do fundo de investimento possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei n° 13.874/2019) conforme regulamentada pela Resolução. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o mesmo fundo de investimento. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes**.**

8.3. Caso verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido está negativo, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; **(b)** comunicará a verificação do Patrimônio Líquido negativo à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; **(c)** divulgará fato relevante; e **(d)** cancelará os pedidos de resgate pendentes de conversão.

Docusign Envelope ID: 121108C1-91D9-8722-80AE-4329E9460119

8.3.1. Em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deverá **(a)** elaborar, em conjunto com a Gestora, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, *caput*, II, "a", da parte geral da Resolução CVM 175; e **(b)** convocar a Assembleia, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, para deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

8.3.2. Se, após a adoção das medidas previstas no item 8.3 acima pela Administradora, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas previstas no item 8.3.1 acima será facultativa.

8.3.3. Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia de que trata o item 8.3.1 (b) acima, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste item 8.3, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual constem o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

8.3.4. Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia de que trata o item 8.3.1(b) acima e anteriormente à sua realização, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia deverá ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 8.3.5 abaixo.

8.3.5. Na Assembleia prevista no item 8.3.1 (b) acima, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da parte geral da Resolução CVM 175: **(a)** o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; **(b)** a cisão, a fusão ou a incorporação da Classe por outro fundo de investimento; **(c)** a liquidação da Classe, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pela Classe; e **(d)** o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

8.3.6. A Gestora será obrigada a comparecer à Assembleia mencionada no item 8.3.1 (b) acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira da Classe, sendo certo que a ausência da Gestora não impedirá a realização da Assembleia pela Administradora. Será permitida a manifestação dos credores da Classe na referida Assembleia, desde que prevista na convocação da Assembleia ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

8.3.7. Se a Assembleia de que trata o item 8.3.1 (b) acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas referidas no item 8.3.5 acima, a Administradora deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

8.4. A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro.

8.5. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deverá divulgar fato relevante.

Docusign Envelope ID: 121108C1-91D9-8722-80AE-4329E9460119

8.5.1. Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência da Classe, diante da vedação de renúncia da Administradora, fica estabelecido que, a partir do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, o pagamento do valor mensal mínimo da Taxa de Administração terá prioridade em relação aos demais encargos do Fundo e da Classe, preservando-se, no restante, a ordem de alocação de recursos prevista no item 2.6 e seguintes do Anexo.

8.6. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deverá **(a)** divulgar fato relevante; e **(b)** efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM, nos termos do artigo 125 da parte geral da Resolução CVM 175.

Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido

8.7. A Administradora deverá imediatamente verificar se o Patrimônio Líquido está negativo, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

(a) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;

(b) identificação de indícios de fraudes envolvendo o lastro de quaisquer Direitos Creditórios Adquiridos; e

(c) condenação da Classe de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de valor relevante de seu Patrimônio Líquido.

8.7.1. Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, deverão ser adotadas as medidas previstas nesta cláusula 8.

9. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E DE LIQUIDAÇÃO

Eventos de Avaliação

9.1. São Eventos de Avaliação:

(i) não divulgação, pela Gestora, do Relatório de Monitoramento, desde que no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da respectiva Data de Envio do Relatório de Monitoramento o envio do referido relatório não seja sanado pela Administradora;

(ii) amortização de Cotas Subordinadas em montantes agregados superiores aos definidos no presente Anexo, desde que os valores pagos em excesso em tal amortização não sejam devolvidos à Classe, inclusive, mas não se limitando, mediante a emissão e integralização de novas Cotas Subordinadas Júnior no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da notificação de tal amortização em desacordo com o Anexo enviada pela Administradora aos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior;

(iii) caso a Classe deixe de atender a qualquer das Relações Mínimas, desde que os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior não adotem as providências de recomposição indicadas no item 7.29 acima, no prazo ali previsto;

Docusign Envelope ID: 121108C1-91D9-8722-80AE-4329E9460119

(iv) nos casos em que houver descumprimento dos documentos da Classe, incluindo, sem limitação, da Koin das obrigações descritas no Contrato de Endosso ou da Administradora ou da Gestora das obrigações descritas no Acordo Operacional, observados os prazos de cura previstos em referidos documentos, se houver;

(v) caso haja classificação de risco, rebaixamento da classificação de qualquer série deCotas Seniores em 2 (dois) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída à respectiva série de Cotas Seniores;

(vi) caso haja classificação de risco, rebaixamento da classificação de qualquer série de Cotas Subordinadas Mezanino em 3 (três) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída à respectiva classe de Cotas Subordinadas Mezanino;

(vii) extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação dos índices ou parâmetros, estabelecidos neste Anexo, exclusivamente para o cálculo daMeta de Rentabilidade, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos da data esperada para a sua apuração e/ou divulgação, exceto se **(a)** houver a determinação de umsubstituto legal para tal índice ou parâmetro ou **(b)** os Cotistas reunidos em Assembleia Especial deliberarem pela substituição do índice ou parâmetro em questão;

(viii) identificação de Inconsistência Relevante;

(ix) caso a Koin, seu controlador, sociedades por ele direta ou indiretamente controladas, suas coligadas e sociedades sob controle comum, vinculadas por interesse único e indissociável, deixem de ser titulares de (i) 50% (cinquenta por cento) das Cotas Subordinadas Júnior ou (ii) 15% (quinze inteiros por cento) de todas as Cotas da Classe, dosdois o maior;

(x) descumprimento do Contrato de Cobrança não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento ou no prazo de cura específico previsto no Contrato de Cobrança, conforme o caso, pelo Agente de Cobrança, de notificação a respeito de seu descumprimento ou a resilição do Contrato de Cobrança, sendo certo que não seráconsiderada resilição de referido contrato qualquer ajuste ou novação decorrente de modificações deste Anexo, da Administradora e/ou de qualquer prestador de serviços da Classe, conforme aplicável;

(xi) descumprimento do Contrato de Cessão não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis pela Koin ou pelas Endossantes Iniciais.

(xii) não atendimento, pela Classe, por qualquer motivo, do enquadramento da Reserva de Despesas e Encargos;

(xiii) caso a Taxa DI de um Dia Útil seja maior ou igual a 20% (vinte por cento) da Taxa DI do Dia Útil imediatamente anterior;

(xiv) caso a média dos últimos 3 (três) Índices de Recompra de Direitos Creditórios, individual ou somados, por parte da Koin, seja superior a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, conforme informado pela Gestora à Administradora no Relatório de Monitoramento;

(xv) caso o Endossante deixe de atender aos requisitos de capital mínimo necessários para a consecução das atividades reguladas constantes do seu objeto social, conforme definidos na legislação aplicável, eventos esses

Docusign Envelope ID: 121108C1-91D9-8722-80AE-4329E9460119

que deverão ser informados pela respectivoEndossante à Administradora, nos termos do Contrato de Endosso;

(xvi) caso qualquer sociedade integrante do grupo econômico da Koin tenha sido condenada administrativamente pela prática de infrações previstas na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada;

(xvii) caso qualquer sociedade integrante do grupo econômico da Koin ou seus administradores tenham sido condenados pela prática de crime contra a administração pública, poratos praticados pelas referidas pessoas no exercício de suas funções;

(xviii) caso seja verificado a qualquer momento e informado à Administradora sobre a aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios em desacordo com as Condições de Endosso estabelecidos neste Anexo e que representem um valor superior a 2% (dois por cento) do valor dos Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe;

(xix) caso a Classe tenha um Índice de Alocação menor que 70% (setenta por cento), no prazo de após 150 (cento e cinquenta) dias desde a 1ª Data de Integralização;

(xx) alteração no controle acionário direto e indireto final da Koin, exceto se previamente autorizado pelos Cotistas, representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Cotas em circulação, em primeira ou segunda convocação;

(xxi) inadimplemento, pela Koin, de qualquer dívida ou obrigação financeira em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seuequivalente em outras moedas, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de verificação do inadimplemento. Não obstante a verificação de terceiros, a Administradora deverá, mensalmente, na Data de Verificação, adotar as diligências necessárias para consultar o sistema SCR Banco Central para verificar a ocorrência desse item, sendo certo que a Administradora não poderá ser responsabilizada por eventuais prejuízos que sejam causados aos Cotistas caso não estejam identificados tais eventos no resultado da consultaou em qualquer outro meio de consulta utilizado pela Administradora, ou, ainda, caso não seja formalmente notificada por terceiros sobre estes eventos;

(xxii) protesto de títulos e/ou negativação em quaisquer órgãos de proteção ao crédito contra a Koin, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 5.000.000,00 (cincomilhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, em até 20 (vinte) DiasÚteis, o(s) protesto(s) for(em) cancelado(s) ou suspenso(s), ou estejam sendo questionadosjudicialmente, de boa-fé. Não obstante a verificação de terceiros, a Administradora deverá, mensalmente, na Data de Verificação, adotar as diligências necessárias para consultar o sistema SCR Banco Central para verificar a ocorrência desse item, sendo certo que a Administradora não poderá ser responsabilizada por eventuais prejuízos que sejam causados aos Cotistas caso não sejam identificados tais eventos no resultado da consulta ou em qualquer outro meio de consulta utilizado pela Administradora, ou, ainda, caso não seja formalmente notificada por terceiros sobre estes eventos;

(xxiii) distribuição e/ou pagamento, pela Koin, de dividendos, juros sobre o capital próprioou quaisquer outras distribuições de lucros aos seus acionistas, caso a Endossante esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas no Contrato de Endosso, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, nos termos do estatuto social da Koin; ou

Docusign Envelope ID: 121108C1-91D9-8722-80AE-4329E9460119

(xxiv) caso a Gestora verifique ou seja notificada e ateste, em até 3 dias úteis a contar da notificação que deverá acontecer por e-mail, razão igual ou superior a 1,0% (umpor cento) entre (i) o somatório do valor desembolsado para aquisição de Direitos Creditórios em descumprimento, nas suas respectivas datas de aquisição, dos Critérios de Elegibilidadee/ou Condições de Endosso nos últimos 3 meses anteriores a Data de Verificação; e (ii) o Patrimônio Líquido da Data de Verificação.

(xxv) caso, em qualquer Data de Verificação, o portfólio de CCB APP ultrapasse quaisquer dos Limites Máximos dos Índices de Atraso por Portfólio aplicáveis ao portfólio de CCB APP;

(xxvi) caso, em qualquer Data de Verificação, o portfólio de CCB Turismo ultrapasse quaisquer dos Limites Máximos dos Índices de Atraso por Portfólio aplicáveis ao Portfólio de CCB Turismo;

(xxvii) caso, em qualquer Data de Verificação, o Portfólio de CCB Outros ultrapasse quaisquer dos Limites Máximos dos Índices de Atraso por Portfólio aplicáveis ao Portfólio de CCB Outros.

(xxviii) a ocorrência de qualquer ato, decisão, manifestação formal de autoridade, divulgação pública relevante ou outro evento que resulte na imposição à Administradora, ao Custodiante ou a sociedade integrante de seus respectivos grupos econômicos de sanção, penalidade, restrição regulatória ou medida de constrição sobre ativos próprios, ou que atribua a qualquer dessas entidades participação, envolvimento ou responsabilidade por fraude, corrupção, lavagem de dinheiro, ocultação patrimonial, crime financeiro, organização criminosa ou infração similar, hipótese em que a Administradora e/ou o Custodiante, conforme aplicável, deverão ser obrigatoriamente substituídos, observados os procedimentos e prazos previstos no Regulamento.

9.2. Compete à Gestora acompanhar a ocorrência dos Eventos de Avaliação, observado que a verificação daqueles previstos nos itens (xvi), (xvii), (xx), (xxii) e (xxiii) do item 9.1 acima dependerá de notificação à Administradora por parte da Koin, dos Cotistas ou de qualquer terceiro.

9.3. Independentemente dos acompanhamentos realizados pela Gestora, a Administradora e qualquer Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Avaliação para a Gestora por meio de notificação expressa discriminando tal Evento de Avaliaçãoe detalhando as informações utilizadas para sua caracterização. Nesses casos, a Gestora deverá avaliar as informações contidas na notificação expressa para confirmar a ocorrência do Evento de Avaliação e comunicar a Administradora.

9.4. A Administradora, após verificada ou comunicada, conforme o caso, a ocorrência de um Evento de Avaliação, deverá tomar, simultaneamente, as seguintes providências:

(i) dar ciência de tal fato aos Cotistas e à Gestora, convocando a Assembleia Especial;

(ii) suspender imediatamente (i) o pagamento das Amortizações das Cotas Subordinadas; (ii) a subscrição de novas Cotas; e (iii) o resgate de Cotas; e

(iii) suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e a realização de qualquer liberação ou repasse de recursos para o Endossante, exceto na hipótese do evento 8.1.(xix) acima.

9.5. Ocorrendo qualquer Evento de Avaliação, a Administradora deverá convocar Assembleia Especial, no

Docusign Envelope ID: 121108C1-91D9-8722-80AE-4329E9460119

menor prazo possível, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do respectivo Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial deliberar **(i)** que o evento não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, sendoque nesse caso a Assembleia Especial poderá deliberar pela adoção de medidas adicionais pela Classe, de forma a minimizar potenciais riscos para a Classe em virtude da ocorrênciado respectivo Evento de Avaliação e preservar os interesses dos Cotistas, ou **(ii)** que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial constitui um Evento de Liquidação Antecipada, convocando-se nova Assembleia Especial.

9.6. Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Especial prevista acima, a referida Assembleia Especial será cancelada pelaAdministradora.

9.7. Caso seja deliberado em Assembleia Especial que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, ainda que com a adoção de medidas adicionais pela Classe, inclusive por meio de alterações a este Anexo, de forma a minimizar potenciais riscos para a Classe em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação, as providências tomadas acimadeverão ser interrompidas.

Na hipótese de a Assembleia Especial deliberar que um Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação Antecipada, a Classe passará a observar, a partir da data da respectiva deliberação, o regime de Amortização Sequencial, observado o disposto no item 2.6.2 deste Anexo, o qual permanecerá em vigor até a conclusão dos procedimentos de liquidação da Classe ou até o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, o que ocorrer primeiro.

Eventos de Liquidação Antecipada e Liquidação da Classe

9.8. São Eventos de Liquidação Antecipada quaisquer das seguintes ocorrências:

(i) a ocorrência de um Evento de Insolvência da Koin;

(ii) caso seja deliberado, em Assembleia Especial, que um Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação Antecipada;

(iii) nos casos em que houver determinação da CVM, nos termos previstos na Resolução;

(iv) caso, na hipótese de destituição, descredenciamento (conforme aplicável) ou renúncia da Administradora, da Gestora, do Custodiante e/ou do Agente de Cobrança, em 180 (cento e oitenta) dias contados da realização da Assembleia Especial para a deliberação sobrea sua substituição, não seja definido um substituto para o referido prestador de serviço, observados os procedimentos e prazos descritos no Regulamento, o substituto escolhido não assuma efetivamente as funções da Administradora, da Gestora ou Custodiante, conforme o caso;

(v) caso a Koin seja impedida de atuar no Brasil ou deixe de funcionar, conforme aplicável, de forma que a originação ou a cobrança dos Direitos Creditórios prevista na Política de Crédito e na Política de Cobrança constantes do Apenso II e do Apenso IV, respectivamente, seja prejudicada ou impossibilitada em decorrência de lei, regulamentação, ato normativo, decisão judicial, administrativa ou arbitral; ou

(vi) caso os serviços prestados pela Koin sofram restrições significativas que impactem de maneira adversa

Docusign Envelope ID: 121108C1-91D9-8722-80AE-4329E9460119

relevante a originação e a cobrança dos Direitos Creditórios da Classe, nos termos da Política de Crédito e da Política de Cobrança constantes do Apenso II e do Apenso IV, respectivamente.

(vii) caso, na ocorrência do Evento de Avaliação previsto na Cláusula 9.1(xxviii) acima, não seja concluída, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de ocorrência do referido Evento de Avaliação, a efetiva substituição da Administradora e/ou do Custodiante, conforme aplicável, com a assunção integral das respectivas funções pelo respectivo prestador de serviço substituto.

9.8.1. A Koin deverá informar à Administradora acerca dos Eventos de Liquidação Antecipada descritos nos itens (i), (v) e (vi) em até 2 (dois) Dias Úteis contado de sua respectiva ocorrência.

9.8.2. Independentemente dos acompanhamentos realizados pela Administradora,qualquer Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada para a Administradora por meio de notificação expressa discriminando tal Evento de Liquidação Antecipada e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização. Nesses casos, a Administradora deverá avaliar as informações contidas na notificação expressa para confirmar a ocorrência do Liquidação Antecipada.

9.9. A Administradora deverá, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação Antecipada, simultaneamente:

(i) dar ciência de tal fato aos Cotistas e à Gestora, convocando a Assembleia Geral para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do artigo 126 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados;

(ii) suspender imediatamente o pagamento das Amortizações das Cotas;

(iii) suspender imediatamente a subscrição de novas Cotas e o resgate das Cotas;

(iv) suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e a realização dequalquer repasse de recursos para o Endossante e/ou titulares de Cotas Subordinadas Júnior, enquanto houver Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e

(v) após a realização da Assembleia Especial referida no item (i) acima, se for confirmada a liquidação da Classe, iniciar os procedimentos de liquidação da Classe.

9.10. Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial de que trata o item 9.9 (i) acima por falta de quórum, em primeira ou segunda convocação, ou caso os Cotistas não deliberem pela interrupção da liquidação da Classe, a Administradora deverá iniciar os procedimentos de liquidação da Classe.

9.11. No caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as medidas previstas nos itens acima deverão ser cessadas. Ainda, ficará assegurado o resgate antecipado das Cotas Seniores e CotasSubordinadas Mezanino pelo seu valor atualizado, detidas pelos Cotistas Seniores e pelos Cotistas detentores das Cotas Subordinadas Mezanino dissidentes, observada a prioridade das Cotas Seniores, sendo certo que **(i)** os Cotistas dissidentes deverão manifestar sua dissidência até o encerramento da Assembleia Especial em questão, e **(ii)** em caso de existência de Cotistas dissidentes, os demais Cotistas

Docusign Envelope ID: 121108C1-91D9-8722-80AE-4329E9460119

detentores de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino terão o direito de alterar, ainda na própria Assembleia Especial, seu(s) voto(s) formulado(s) na Assembleia Especial em questão.

9.11.1. Na ocorrência da hipótese mencionada no item 9.11. acima, caso as Disponibilidades somadas ao valor dos Direitos Creditórios Adquiridos a serem recebidos pela Classe no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da Assembleia Especial em questão sejam insuficientes para realizar o resgate integral das Cotas de titularidade dos Cotistas dissidentes, a Administradora deverá convocar nova Assembleia Especial para deliberar sobre a liquidação da Classe.

9.12. No âmbito da liquidação do Fundo, respeitado o disposto na Resolução CVM nº 175/22, a Administradora (a) fornecerá as informações relevantes sobre a liquidação do Fundo a todos os Cotistas, de maneira simultânea e assim que tiver conhecimento, atualizando-as sempre que necessário; e (b) verificará se a precificação e a liquidez da carteira do Fundo asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas.

9.13. No curso dos procedimentos de liquidação da Classe, as Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior em circulação deverão ser resgatadas observados os seguintes procedimentos:

(i) a Gestora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada;

(ii) após o pagamento e/ou o provisionamento das despesas e dos encargos da Classe, todas as Disponibilidades e pagamentos referentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe deverão ser alocados conforme previsto no item 2.6. deste Anexo, observado porém que serão permitidos pagamentos referentes à Amortizações das Cotas mesmo em datas que não sejam Datas de Pagamento, até a amortização integral e o efetivo resgate das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior.

9.14. As Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional, por meio **(i)** da B3, caso asCotas estejam custodiadas na B3; ou **(ii)** de TED, crédito na conta corrente detitularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

9.14.1. Na hipótese de insuficiência de recursos em moeda corrente nacional para resgate integral das Cotas em até 60 (sessenta) dias contados do início dos procedimentos de liquidação da Classe, ou outro prazo inferior conforme deliberado pela Assembleia Especial, a Administradora poderá proceder ao resgate das Cotas por meio da dação em pagamentode Direitos Creditórios Adquiridos, exceto caso decidido de outro modo pela Assembleia Especial que deliberou a liquidação da Classe.

9.14.2. Observado o disposto no item 7.53.1. deste Anexo, somente na hipótese de liquidação antecipada da Classe, as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros. Nesse caso, tal operação será realizada fora do ambiente da B3.

9.14.3. A Administradora deverá convocar a Assembleia para deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.

Docusign Envelope ID: 121108C1-91D9-8722-80AE-4329E9460119

10. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

Competência

10.1. Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Classe deliberar pelas matérias indicadas na regulamentação em vigor, exclusivamente com relação à respectiva Classe.

10.2. As matérias de interesse específico de uma Subclasse competirão privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada, em que participarão apenas Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Subclasse em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

Quóruns e Matérias Obrigatórias de Assembleia

10.3. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão tomadas de acordo com os seguintes quóruns:

(i)	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação de cada série ou classe objeto de tais alterações ou de cada série ou classe cujos direitos possam ser afetados por tais alterações e 100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas Júnior	deliberar sobre a alteração das características das Cotas
(ii)	Em primeira convocação, pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes à Assembleia Em face do potencial conflito de interesses dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior, não serão computados pela Administradora os votos de tais Cotistas	deliberar sobre a liquidação da Classe na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação Antecipada

Docusign Envelope ID: 121108C1-91D9-8722-80AE-4329E9460119

(iii)	votos favoráveis de Cotistas que representem, em primeira convocação, 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação e, em segunda convocação 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino presentes à Assembleia Em face do potencial conflito de interesses dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior, não serão computados pela Administradora os votos de tais Cotistas	deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe em caso de ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada
(iv)	100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas Júnior	deliberar sobre alterações substanciais na Política de Crédito aplicada à Classe
(v)	em primeira convocação, pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes à Assembleia	deliberar sobre a substituição da Agências Classificadora de Risco por qualquer agência de classificação de risco que não esteja prevista neste Anexo
(vi)	em primeira convocação, pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas	deliberar sobre a substituição dos Auditores Independentes por auditor independente

Docusign Envelope ID: 121108C1-91D9-8722-80AE-4329E9460119

	de titularidade dos Cotistas presentes à Assembleia	que não esteja expressamente autorizado por este Anexo
(vii)	Cotistas titulares de 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas presentes em Assembleia Especial, desconsiderados no cômputo dos presentes os Cotistas que estejam impedidos de votar Em face do potencial conflito de interesses dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior, não serão computados pela Administradora os votos de tais Cotistas	deliberar sobre a destituição ou substituição do Agente de Cobrança com Justa Causa e escolha de seu substituto em caso de destituição
(viii)	Cotistas titulares de 90% (noventa por cento) das Cotas presentes em Assembleia, desconsiderados no cômputo dos presentes os Cotistas que estejam impedidos de votar Em face do potencial conflito de interesses dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior, não serão computados pela Administradora os votos de tais Cotistas	deliberar sobre a destituição ou substituição do Agente de Cobrança sem Justa Causa e escolha de seu substituto em caso de destituição
(ix)	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação de cada série ou classe objeto	deliberar sobre majoração da Taxa de Cobrança

Docusign Envelope ID: 121108C1-91D9-8722-80AE-4329E9460119

	de tais alterações ou de cada série ou classe cujos direitos possam ser afetados por tais alterações	
(x)	100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas Júnior	deliberar sobre a modificação do prazo de duração da Classe
(xi)	100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas Júnior	deliberar sobre a emissão de novas séries ou classes de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino
(xii)	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação de cada série ou classe objeto de tais alterações ou de cada série ou classe cujos direitos possam ser afetados por tais alterações e 100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas Júnior	deliberar sobre a alteração em qualquer dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação
(xiii)	100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas Júnior	deliberar sobre a alteração a qualquer das Relações Mínimas
(xiv)	em primeira convocação, pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes	deliberar sobre a inclusão de instituições financeiras selecionadas pela Koin na definição de "Endossante Inicial" neste Anexo
(xv)	100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas Júnior	aprovação dos procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos
(xvi)	100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas Júnior	alteração das Condições de Endosso e dos Critérios de Elegibilidade

Docusign Envelope ID: 121108C1-91D9-8722-80AE-4329E9460119

(xvii)	100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas Júnior	redução da Taxa de Cobrança
(xviii)	100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas Júnior	elevação do valor global dos Encargos da Classe
(xix)	em primeira convocação, pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes à Assembleia Especial e 100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas Júnior	deliberar sobre a incorporação, a fusão, a cisão da Classe
(xx)	em primeira convocação, pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes à Assembleia Especial e 100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas Júnior	deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução
(xxi)	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação de cada série ou classe objeto de tais alterações ou de cada série ou classe cujos direitos possam ser afetados por tais alterações e 100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas Júnior	deliberar sobre a liquidação da Classe em situações que não envolvam ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação Antecipada
(xxii)	100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas Júnior	alterar o presente Anexo e seus anexos, exceto nos casos expressamente previstos em incisos específicos

Docusign Envelope ID: 121108C1-91D9-8722-80AE-4329E9460119

(xxiii)	em primeira convocação, pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes à Assembleia Especial e 100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas Júnior	deliberar sobre a alteração do prazo de duração da Classe
(xxiv)	em primeira convocação, pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes à Assembleia Especial e 100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas Júnior	deliberar sobre a alteração da política de investimento da Classe
(xxv)	em primeira convocação, pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes à Assembleia Especial e 100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas Júnior	deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe e o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, na ocorrência de um Evento de Liquidação;
(xxvi)	em primeira convocação, pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes à Assembleia Especial e 100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas Júnior	deliberar sobre a cessão da carteira

10.4. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Especial a cada Cota

Docusign Envelope ID: 121108C1-91D9-8722-80AE-4329E9460119

caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no patrimônio líquido da Classe ou Subclasse, conforme o caso.

10.5. Não têm direito a voto, na Assembleia Especial, a Administradora e seus respectivos empregados.

11. VALORAÇÃO DAS COTAS

11.1. As Cotas, independentemente da classe ou série, serão valoradas pelo Custodiante em cada Dia Útil, conforme o disposto neste capítulo. A valoração das Cotas ocorreráa partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva classe ou série, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva Data de Resgate. Para fins dodisposto no presente Anexo, os valores de cada série de Cotas Seniores, de cada subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior será o de fechamento do respectivo Dia Útil.

11.2. Os valores das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino serão determinados como seus respectivos Valores Unitários de Emissão, atualizados diariamente pela Meta de Rentabilidade aplicável e deduzidos dos montantes de amortizações efetivamente realizadas.

11.3. Não obstante o previsto no item 11.2 acima, o valor de cada Cota Sênior ou Cota Subordinada Mezanino, conforme o caso, não poderá ser superior ao produto **(i)** de suarespectiva Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores ou Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinada Mezanino, conforme o caso; e **(ii)** o Patrimônio Líquido deduzido do valor agregado das Cotas a que se subordine à Cota em questão.

11.4. Nos termos do item 11.1 acima, as Cotas Seniores de cada série, as CotasSubordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior de cada subclasse, respectivamente, terão seu valor unitário calculado pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, conforme abaixo:

(i) para Cotas Seniores de cada série será equivalente ao menor dos seguintes valores:
(a) o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e **(b)** o Patrimônio Líquido multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores, observado que tal valor não seráinferior a zero;

(ii) para Cotas Subordinadas Mezanino de cada classe será equivalente ao menor dos seguintes valores:
(a) o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e **(b)** o Patrimônio Líquido, deduzido do valor agregado das Cotas a que se subordine as Cotas em questão, multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino, observadoque tal valor não será inferior a zero; e

(iii) para Cotas Subordinadas Júnior será equivalente ao maior dos seguintes valores:
(a) o equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, pelo número total de Cotas Subordinadas Júnior em circulação;ou **(b)** zero.

11.4.1. Com relação a cada Dia Útil e cada Cota Sênior de cada série, a Participação da Cotano Saldo de Cotas Seniores será calculada como a razão entre: **(i)** o Valor Unitário de Referência de tal Cota e **(ii)** o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação.

Docusign Envelope ID: 121108C1-91D9-8722-80AE-4329E9460119

11.4.2. Com relação a cada Dia Útil e cada Cota Subordinada Mezanino, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinada Mezanino será calculada como a razão entre: **(i)** o Valor Unitário de Referência de tal Cota e **(ii)** o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva classe em circulação.

11.4.3. Os Valores Unitários de Referência de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, bem como as demais definições necessárias aos procedimentos de valoração de Cotas, estão definidos no item 11.6 abaixo.

11.5. O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa derendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira da Classe, bem como os critérios de valoração entre as Cotas das diferentes subclasses e sériesexistentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira da Classe assim permitirem.

11.6. As definições abaixo, cujos valores deverão ser determinados pela Administradora e que serão utilizadas nos procedimentos de valoração, pagamento de amortização e resgate de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma série específica de Cotas Seniores ou classe específica de Cotas Subordinadas Mezanino:

(i) "**Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização:** o valor unitário de emissão das Cotas atualizado pela Meta de Rentabilidade aplicável até o Dia Útil imediatamente anterior ao Dia Útil.

(ii) "**Valor Unitário de Referência Corrigido Depois da Amortização**": o Valor Unitário de Referência Corrigido depoisda Amortização, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento, descontado o montante referente à Amortização das Cotas.

(iii) "**Amortização das Cotas**":

Caso a Amortização Pro Rata esteja em curso: significa, com relação a uma data, a amortização de principal e rendimento das Cotas, equivalente à parcela do Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior, conforme efetivamente realizada em tal data, calculada nos termos deste Anexo e do Suplemento aplicável. Caso a Amortização Sequencial estejam em curso: Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização.

12. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

12.1. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de precificação de ativos do Custodiante, disponível na página da Administradora na internet.

12.2. As provisões e as perdas relativas aos Ativos Financeiros e aos Direitos Creditórios serão calculadas pela Administradora e instruídas ao Custodiante, de acordo com a regulamentação vigente.

12.3. Os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe terão seu valor definido conforme o Valor dos Direitos Creditórios, que levará em consideração as provisões e perdas a eles relativos, a ser determinado pelo Custodiante com auxílio da Administradora.

Docusign Envelope ID: 121108C1-91D9-8722-80AE-4329E9460119

12.4. O Patrimônio Líquido, a ser determinado pelo Custodiante, equivale aos Ativos Financeiros acrescido do valor da carteira de Direitos Creditórios Adquiridos, deduzidas as exigibilidades e provisões da Classe.

12.5. As Cotas terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelo Custodiante nos termos descritos no capítulo 11 acima e de acordo com o disposto na regulamentação aplicável.

12.6. A metodologia utilizada pela Classe, em concordância com o PDD por redução de valor recuperável adotada pela Administradora, para o cálculo do valor a ser provisionadopela Classe para cobertura de perdas por devedores duvidosos está definida e detalhadana Política de Provisão para Devedores Duvidosos constante do **Suplemento III**.

13. CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS COTISTAS

13.1. Caso o Patrimônio Líquido seja negativo ou a Classe não possua recursos disponíveis,em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de titularidade da Classe e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe, os Cotistas, reunidos em Assembleia Especial, deverãoaprovar o aporte de recursos à Classe, por meio da emissão, subscrição e integralizaçãode novas Cotas, a ser realizada por todos os Cotistas, nas proporções dos valores de suasCotas, no Dia Útil anterior à realização da referida Assembleia Especial, para assegurar, sefor o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

13.2. Todos os custos e despesas referidos neste capítulo serão de inteira responsabilidadeda Classe e dos Cotistas, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Endossante Inicial, o Endossante ou o Agente de Cobrança (com exceção de sua atuação na qualidade de Cotista, conforme aplicável), em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste capítulo.

13.3. A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem da Classe, nos termos deste capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos Cotistas reunidos na Assembleia Especial prevista no item 13.1 acima. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Especial, conforme o caso, o cronograma de integralização das Cotas, as quais deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, nos termos definidos na referida Assembleia Especial, sendo vedada qualquer forma de compensação.

13.4. Nenhuma medida judicial ou extrajudicial em defesa dos interesses da Classe e/ou dos Cotistas será iniciada ou mantida antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este capítulo e da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenada.

13.5. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Endossante Inicial, o Endossante e o Agente de Cobrança (com exceção de sua atuação na qualidade de Cotista), bem como seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe e pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os Cotistas não aportem os recursos

Docusign Envelope ID: 121108C1-91D9-8722-80AE-4329E9460119

suficientes para tanto, na forma deste capítulo.

13.6. Todos os pagamentos devidos pelos Cotistas, nos termos deste capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributosou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentementede quem seja o contribuinte, de forma que a Classe receba os recursos devidos pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

Obrigações Legais e Contratuais

14.1. A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

Política de Voto

14.2. Conforme previsto nas "*Regras e Procedimentos para o Exercício de Direito de Voto em Assembleias nº 02*", integrantes das diretrizes do Código de Administração de Recursos de Terceiros, da ANBIMA, **A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO**.

14.3. A política de exercício de direito de voto da Gestora está disponível na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: https://www.augme.com.br/politicas.

Comunicação entre Prestadores de Serviços

14.4. Considera-se o correio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Endossante, o Agente de Cobrança e os Cotistas.

Docusign Envelope ID: 121108C1-91D9-8722-80AE-4329E9460119

APENSO I – DEFINIÇÕES

Os termos e expressões utilizados no Regulamento e no Anexo, conforme aplicável, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos neste Apenso I, aplicáveis tanto no singular quanto no plural:

"1ª Data de Integralização"	Significa a data da primeira integralização de determinada classe ou série de Cotas.
"Agência Classificadora de Risco Internacional"	Significa a empresa contratada pela Classe, encarregada da classificação de risco das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, cuja classificação de risco não tenha sido dispensada, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, escolhida a critério da Administradora dentre uma das seguintes empresas: Standard & Poor's, Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings Brasil Ltda. ou Moody's América Latina Ltda; cada uma devidamente autorizada a prestar os serviços de classificação de risco, ou sua sucessora a qualquer título.
"Agência Classificadora de Risco Local"	Significa a empresa contratada pela Classe, encarregada da classificação de risco das Cotas Subordinadas Júnior cuja classificação de risco não tenha sido dispensada, nos termos deste Anexo e da regulamentação aplicável, escolhida a critério da Administradora dentre uma das seguintes empresas: Austin Rating Serviços Financeiros Ltda. ou Liberum Ratings Serviços Financeiros Ltda., cada uma devidamente autorizada a prestar os serviços de classificação de risco, ou sua sucessora a qualquer título.
"Agências Classificadoras de Risco"	Significa a Agência Classificadora de Risco e Agência Classificadora de Risco Local, quando referidas em conjunto.
"Agente de Cobrança"	Significa a Koin, ou seu respectivo sucessor a qualquer título, contratado pela Gestora para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança.
"Agente de Recebimento"	Significa cada uma das instituições que poderão ser contratadas pelo Custodiante (ou pelo Agente de Cobrança e seus subcontratados, sob supervisão do Custodiante) para cobrança bancária dos boletos de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, sendo os valores pagos pelos Devedores recebidos na Conta da Classe.
"Alocação Mínima"	Significa o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios, nos termos da Resolução.
"Alocação Mínima Tributária"	Significa o percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios, nos termos da Resolução CMN 5.111/2023.
"Amortização de CCB"	Significa qualquer amortização, total ou parcial, extraordinária ou ordinária, de um Direito Creditório Adquirido representado por uma CCB, por meio, exemplificativamente: (i) da emissão de boleto bancário pelo Agente de Recebimento, conforme instrução do Custodiante, conforme aplicável; ou (ii) pagamento instantâneo – PIX, neste último caso, desde que o Custodiante consiga fazer as devidas conciliações.
"Amortização Pro Rata"	Significa o regime de amortização das Cotas, a ser adotado como regime padrão da Classe, enquanto (i) não estiver em curso a liquidação da Classe e (ii) não tenha sido

Docusign Envelope ID: 121108C1-91D9-8722-80AE-4329E9460119

	deliberado, pela Assembleia Especial, que um Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação Antecipada.
"Amortização Sequencial"	Significa o regime de amortização das Cotas, a ser adotado ordinariamente pela Administradora sempre que (i) estiver em curso a liquidação da Classe, inclusive na hipótese de ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada, ou (ii) a Assembleia Especial deliberar que um Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação Antecipada.
"**ANBIMA**"	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"**Auditor Independente**"	Significa a empresa de auditoria independente escolhida a critério da Administradora dentre uma das seguintes empresas deauditoria independente: BDO RCS Auditores Independentes Sociedade Simples, KPMG Auditores Independentes S.S., Ernst & Young Auditores Independentes S.S ou a Grant Thornton Auditores Independentes Ltda.
"**BACEN**"	Significa o Banco Central do Brasil.
"**B3**"	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
"**CCBs**"	Significam as cédulas de crédito bancário emitidas ou a serem emitidas eletronicamente pelos Devedores, em favor do Endossante Inicial, e posteriormente endossadas pelo Endossante Inicial à Koin, nos termos da Lei nº 10.931 ou outra que venha a substitui-la. O termo CCBs abrange, conforme o canal de originação, as seguintes categorias: CCB App, CCB Turismo e CCB Outros.
"**CCB App**"	Significam as CCBs originadas por meio de canal de vendas diretamente controlado pela Koin.
"**CCB Turismo**"	Significam as CCBs originadas por meio de canais de vendas não controlados pela Koin, voltados especificamente à comercialização de produtos e serviços relacionados ao setor de turismo.
"**CCB Outros**"	Significam as CCBs originadas por meio de canais de vendas não controlados pela Koin, destinados à comercialização de produtos e serviços de setores diversos.
"**CMN**"	Significa o Conselho Monetário Nacional.
"**CNPJ/ME**"	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
"**Código Civil**"	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"**Conta Cobrança**"	Significa a Conta corrente de titularidade da Endossante aberta junto ao Itaú Unibanco S.A., na qual será utilizada para a emissão de Boletos de Cobrança em nome da Cedente e recebimento do pagamento dos Direitos Creditórios, cuja conta será única e exclusivamente movimentada de acordo com instruções do Custodiante.
"**Conta da Classe**"	Significa a conta corrente de titularidade da Classe, mantida junto ao Banco Genial S.A. ou à Instituição Autorizada, que será movimentada exclusivamente mediante instruções do Custodiante, observado que, se tal conta for mantida junto ao Banco Genial S.A., não poderá ser mantido em tal conta, após 2 (dois) Dias Úteis contados da 1ª Data de Integralização de Cotas, valor superior a R$100.000,00 (cem mil reais) ao final de cada Dia Útil. Caso o Banco Genial S.A. seja objeto de: (i) decretação de falência ou intervenção pelo BACEN, conforme aplicável; (ii) decretação de regime especial de administração temporária (RAET) pelo BACEN; (iii) decretação de liquidação extrajudicial; (iv) extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de

Docusign Envelope ID: 121108C1-91D9-8722-80AE-4329E9460119

	autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou a decretação de falência; ou (v) pedido de recuperação judicial, independente de deferimento pelo juízo competente, ou a submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de recuperação extrajudicial, os recursos não serão transferidos para Conta da Classe, devendo permanecer na Conta de Cobrança e ser movimentados exclusivamente a partir da referida conta, até que haja a substituição do Custodiante e consequente abertura de conta da Classe no novo Custodiante.
"**Contrato de Cobrança**"	Significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças*" celebrado entre a Classe e o Agente de Cobrança, com interveniência anuência do Custodiante e da Gestora, que regula a prestação de serviços de cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
"**Acordo Operacional**"	Significa o Acordo Operacional celebrado entre a Administradora e a Gestora.
"**Controle**"	Significa em relação a qualquer Pessoa, **(i)** a posse, direta ou indireta, do poder para conduzir ou determinar a condução da administração ou das políticas de uma pessoa jurídica ou fundo de investimento, por meio da titularidade de ações e/ou cotas com direito a voto, por contrato ou de outro modo, ou **(ii)** a titularidade de ações e/ou cotas que assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações das assembleias gerais ou outros órgãos de governança da pessoa jurídica ou fundo de investimento em questão. Os termos "Controladora", "Controlada", "Controlar" e suas variações terão os significados correspondentes.
"**Cotas**"	Significam as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto.
"**Cotas Seniores**"	Significam as cotas de subclasse sênior emitidas pela Classe, as quais não se subordinam às demais para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do Anexo e dos respectivos Suplementos.
"**Cotas Subordinadas**"	Significam as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto.
"**Cotas Subordinadas Júnior**"	Significam as Cotas emitidas pela Classe que se subordinam às Cotas Seniorese às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Anexo.
"**Cotas Subordinadas Mezanino**"	Significam as Cotas emitidas pela Classe, que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do Anexo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior, nos termos deste Anexo e dos respectivos Suplementos.
"**Cotista**"	Significa o titular de Cotas da Classe.
"**Custodiante**"	Significa a Administradora, na qualidade de custodiante dos ativos integrantes da carteira, responsável pela controladoria, custódia qualificada dos ativos integrantes da carteira da Classe, escrituração das Cotas e guarda dos Documentos Comprobatórios.
"**CVM**"	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"**Data de Aquisição e Pagamento**"	Significa cada data de pagamento pelo Fundo ao Endossante do Preço de Aquisição, em moeda corrente nacional, nos termos do Contrato de Endosso. Cada Data de Aquisição e Pagamento deverá ocorrer na Data de Oferta de Direitos Creditórios em que os respectivos Direitos Creditórios sejam ofertados à Classe.

Docusign Envelope ID: 121108C1-91D9-8722-80AE-4329E9460119

"Data de Envio do Relatório de Monitoramento"	Significa todo 10º (décimo) Dia Útil posterior a cada Data de Referência de cada mês, iniciando-se no mês imediatamente posterior ao 1º (primeiro) MêsCompleto de Alocação.
"Data de Início do Fundo"	Significa a data da primeira integralização de Cotas da primeira Classe constituída.
"Data de Oferta de Direitos Creditórios"	Significa toda data em que o Endossante, nos termos do Contrato de Endosso, ofertar Direitos Creditórios para transferência à Classe, por meio do envio ao Custodiante de arquivo contendo a identificação dos Direitos Creditórios ofertados.
"Data de Pagamento"	Significa cada uma das datas em que serão realizadas as amortizações das Cotas para pagamentos da Amortização das Cotas, conforme previstas no Anexo e no respectivo Suplemento, as quais somente poderão ocorrer no 7º (sétimo) Dia Útil de cada mês, sendo certo que cada 7º (sétimo) Dia Útil posterior à Data de Resgate continuará a ser uma Data de Pagamento enquanto as respectivas Cotas não forem integralmente amortizadas. No caso das Cotas Subordinadas Junior, as datas de pagamento serão necessariamente todo dia 7º (sétimo) Dia Útil de cada mês subsequente à sua emissão.
"Data de Referência"	Significa o último Dia Útil de cada mês, a contar do mês da 1ª data de integralização da 1ª (primeira) série de Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª (primeira) emissão, o que ocorrer primeiro.
"Data de Resgate"	Significa a data de resgate de cada série de Cotas Seniores ou classe de Cotas Subordinadas Mezanino, especificada no respectivo Suplemento, ou a data em que as Cotas sejam integralmente amortizadas, o que ocorrer primeiro, observada a subordinação entre as Cotas.
"Data de Verificação"	Significa o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, iniciando-se no mês imediatamente posterior ao 1º (primeiro) Mês Completo de Alocação.
"Devedores"	Significam pessoas físicas ou jurídicas que emitem as CCBs em favor do Endossante Inicial por meio da Plataforma Koin.
"Dia Útil"	Significa cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercadofinanceiro brasileiro, conforme especificados na Resolução do CMN nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020, conforme aditada de tempos em tempos. Casoqualquer data em que venha a ocorrer qualquer evento relativo a pagamentos, ou cuja definição envolva Dias Úteis, nos termos do Anexo, não seja Dia Útil, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
"Direitos Creditórios"	Significam todos os direitos creditórios decorrentes das CCBs emitidas pelos Devedores em favor do Endossante Inicial, e posteriormente endossadas pelo Endossante Inicial à Koin.
"Direitos Creditórios Adquiridos"	Significam os Direitos Creditórios adquiridos e não liquidados pela Classe do Endossante, nos termos do Contrato de Endosso e dos Termos de Endosso celebrados entre a Classe e o Endossante.
"Direitos Creditórios Endossados"	Significam todos os Direitos Creditórios transferidos à Classe, mediante o endosso das CCBs, conforme Contrato de Endosso e Termo de Endosso.

Docusign Envelope ID: 121108C1-91D9-8722-80AE-4329E9460119

"**Direitos Creditórios Inadimplidos**"	Significam todos os Direitos Creditórios Adquiridos, em atraso, vencidos, antecipadamente ou não, e não pagos pelos Devedores na respectiva data de vencimento.
"**Disponibilidades**"	Significam em conjunto: (i) recursos em caixa; (ii) depósitos bancários à vista na Instituição Autorizada; e (iii) demais Ativos Financeiros.
"**Documentos Comprobatórios**"	Significam **(i)** cópia do RG ou Carteira Nacional de Habilitação e CPF para os Devedores pessoa física; **(ii)** cópia do contrato/estatuto social, os documentos que comprovem os poderes de representação da sociedade (conforme aplicável) e cópia do cartão do CNPJ/ME, para os Devedores pessoa jurídica; e **(iii)** a via negociável de cada CCB emitida nos termos da legislação e regulamentação aplicável, assinadas por meio eletrônico, devidamente endossada em preto em favor da Classe, bem como seus respectivos instrumentos de renegociação, quando houver, sendo certo que, para fins deste Anexo, os itens (i) a (iii) devem ser relativos exclusivamente aos Direitos Creditórios Adquiridos.
"**Endossante**"	Significa a Koin.
"**Endossante Inicial**"	Significa (i) a BMP MONEY PLUS SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A., instituição financeira autorizada pelo BACEN, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.337.707/0001-00, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1765, 1º andar, conjunto 11, Bairro da Bela Vista, CEP 01311-200; (ii) QI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.391, 1º andar, conjunto 12, sala A, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.402.502/0001-35; ou (ii) outras instituições financeiras selecionadas pela Koin que tenham sido aprovadas pela Assembleia de Cotistas.
"**Endosso Eletrônico**"	Significa o endosso em preto realizado eletronicamente, sem coobrigação do Endossante, de cada CCB com todos os respectivos direitos, preferências, garantias, prerrogativas, ações e acessórios assegurados ao Endossante por meio da CCB, nos termos da legislação cambiária aplicável, realizado pelo Endossante em favor da Classe. Para fins de esclarecimento, o endosso em preto de cada CCB será realizado por meio eletrônico, por meio (i) da assinatura digital de cada Termo de Endosso, o qual contemplará informações suficientes para a identificação individualizada de cada CCB, nos moldes do Anexo I do Contrato de Endosso, e (ii) da custódia eletrônica de cada Termo de Endosso em conjunto com as CCBs por meio dele endossadas, em um mesmo depositório de documentos.
"**Estimativa de Despesas e Encargos**"	Significa o montante estimado das despesas e dos encargos da Classe, incluindo, sem limitação, a Taxa de Administração, apurado pela Gestora, em cada Data de Verificação, referente ao período de cálculo imediatamente seguinte à Data de Verificação em questão até a próxima Data de Verificação.
"**Eventos de Avaliação**"	Significam os eventos cuja ocorrência enseja a imediata convocação de Assembleia Especial para deliberar se tal evento deve ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada.
"**Eventos de Insolvência**"	Significa a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, em relação à Koin, à Administradora, ao Custodiante e/ou à Endossante Inicial, conforme aplicáveis: (i) a decretação de falência;

Docusign Envelope ID: 121108C1-91D9-8722-80AE-4329E9460119

	(ii) a decretação de regime especial de administração temporária (RAET) ou intervenção pelo BACEN; (iii) a decretação de liquidação extrajudicial; (iv) a extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou decretação de falência; e (v) pedido de recuperação judicial, independente de deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Koin, pela Administradora, pelo Custodiante e/ou pelo Endossante Inicial, conforme o caso, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano.
"Eventos de Liquidação Antecipada"	Significam os eventos cuja ocorrência enseja a interrupção da aquisição de Direitos Creditórios, bem como a imediata notificação dos Cotistas e convocação de Assembleia Especial para deliberar sobre os procedimentos para a liquidação antecipada da Classe.
"Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido Negativo"	Significam os eventos descritos no item 8.7. do anexo descritivo da Classe, quais sejam: (a) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; (b) identificação de indícios de fraudes envolvendo o lastro de quaisquer Direitos Creditórios Adquiridos; e (c) condenação da Classe de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de valor relevante de seu Patrimônio Líquido.
"Fundo"	Significa o **K - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA CRÉDITO PESSOAL** .
"Inconsistência Relevante"	Significa a verificação, no âmbito de uma verificação de lastro, conforme descrita no Apenso V ao Anexo, de situações em que (i) sejam identificadas inconsistências individuais em, pelo menos, 5,0% (cinco por cento) dos Direitos Creditórios verificados, considerando-se um intervalo de confiança de 95% (noventa e cinco por cento) e uma margem de erro amostral de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento); e/ou (ii) não houver o recebimento das informações necessárias para realização da verificação de lastro conforme as disposições do Apenso V.
"Índice de Alocação"	Significa a razão de (i) soma do Valor Presente dos Direitos Creditórios líquidos de PDD presentes na Classe e (ii) Patrimônio Líquido da Classe.
"Índices de Atraso"	Significam, em conjunto ou no singular: (i) o Índice de Atraso Over 30 MOBN; e (ii) o Índice de Atraso Over 90 MOBN, observados os limites previstos em Limites Máximos dos Índices de Atraso por Portfólio.
"Índice de Atraso Over 30 MOBN"	Significa a razão entre: (i) a soma do valor de face dos Direitos Creditórios pertencentes à safra MOBN (N meses desde a originação) que, na Data de Verificação, estejam vencidos e não pagos há mais de 30 (trinta) dias; e (ii) a soma do valor de face dos Direitos Creditórios no momento da cessão que compõem a

Docusign Envelope ID: 121108C1-91D9-8722-80AE-4329E9460119

	mesma safra MOBN. Para os limites aplicáveis, ver Limites Máximos dos Índices de Atraso por Portfólio.
"Índice de Atraso Over 90 MOBN"	ignifica a razão entre: (i) a soma do valor de face dos Direitos Creditórios pertencentes à safra MOBN que, na Data de Verificação, estejam vencidos e não pagos há mais de 90 (noventa) dias; e (ii) a soma do valor de face dos Direitos Creditórioss no momento da cessão que compõem a mesma safra MOBN,. Para os limites aplicáveis, consultar "Limites Máximos dos Índices de Atraso por Portfólio".
"Índice de Concentração CCB App"	Significa a razão entre (i) o Valor Presente dos Direitos Creditórios CCB App, considerado *pro forma* a aquisição pretendida, líquido de PDD; e (ii) o Patrimônio Líquido, que deverá ser monitorado diariamente pela Gestora e, como regra geral, não poderá ultrapassar 60% (sessenta por cento). Excepcionalmente, poderá ser ultrapassado exclusivamente no âmbito do tombamento inicial da carteira de CCBs APP, formalizado até 30 de novembro de 2025, desde que (i) as CCBs APP em excesso tenham, na data da cessão, no mínimo 2 (duas) parcelas vencidas e devidamente pagas diretamente à Koin; e (ii) seja previamente verificado o atendimento à Relação Mínima Adicional pela Gestora.
"Índice de Concentração CCB Outros"	Significa a razão entre (i) o Valor Presente dos Direitos Creditórios CCB Outros, considerado *pro forma* a aquisição pretendida, líquido de PDD; e (ii) o Patrimônio Líquido, que deverá ser monitorado diariamente pela Gestora e não ultrapassar 15% (quinze por cento).
"Índice de Concentração CCB Turismo"	Significa a razão entre (i) o Valor Presente dos Direitos Creditórios CCB Turismo, considerado *pro forma* a aquisição pretendida, líquido de PDD; e (ii) o Patrimônio Líquido, que deverá ser de no mínimo 35% (trinta e cinco por cento), conforme checagem diária a ser efetivada pela Gestora apenas após o atingimento do valor mínimo de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) de Patrimônio Líquido. Excepcionalmente, a razão mínima observada acima será reduzida caso seja previamente verificado o atendimento à Relação Mínima Adicional pela Gestora. Neste caso, o Índice de Concentração de CCB Turismo terá uma redução na mesma proporção tal que o volume observado excedente de CCBs APP.
"Índice de Concentração dos Cem Maiores Devedores"	Significa a razão entre (i) o Valor Presente, líquido de PDD, dos Direitos Creditórios devidos, de forma agregada, pelos 100 (cem) maiores Devedores da Classe, considerados *pro forma* a aquisição pretendida; e (ii) o valor total do Valor Presente, líquido de PDD, dos Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe, apurada em cada Data de Verificação. O resultado desse índice deverá ser, em cada Data de Verificação, no máximo 5% (cinco por cento), sendo que a verificação somente será iniciada após o Patrimônio Líquido da Classe atingir R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).
"Índice de Originação	Significa a razão entre (i) o Valor Presente do conjunto de CCBs App originadas dentro do Mês de Referência, considerado *pro forma* a aquisição pretendida; e (ii) o

Docusign Envelope ID: 121108C1-91D9-8722-80AE-4329E9460119

Mensal – CCB App”	Patrimônio Líquido da Classe, que, como regra geral, não poderá superar 20% (vinte por cento) em cada Data de Verificação, apenas após o atingimento do valor mínimo de R$100.000.000,00 (cem milhões de reais) de Patrimônio Líquido. Caso, em qualquer Data de Verificação, as CCBs App daquela safra passem a contar com 2 (duas) parcelas vencidas e devidamente pagas diretamente à Koin, poderão ser realizadas novas aquisições dessa mesma safra que superem o limite previsto acima, desde que observados os demais limites e Índices previstos neste Regulamento, inclusive o Índice de Concentração – CCB App.
“**Índice de Recompra de Direitos Creditórios**”	Significa o percentual, mensalmente calculado pela Gestora em cada Data de Verificação, sendo a razão (i) do valor nominal total (valor de face) dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe, agregados, recomprados pela Koin, nos termos do Contrato de Endosso, no decorrer do Mês de Referência, conforme informado pelo Custodiante; e (ii) o valor nominal, dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe, apurado na respectiva Data de Verificação. O Índice de Recompra não poderá exceder 20% (vinte por cento).
“**Instituição Autorizada**”	Significa o Banco Itaú Unibanco S.A., inscrito no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo,na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, Parque Jabaquara, CEP 04.344-902, ou outras instituições financeiras, desdeque possuam classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída por quaisquer das Agências Classificadoras de Risco, no mínimo igual ou superiorao maior entre **(a)** a mais elevada classificação de risco atribuída às Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, e **(b)** br.A atribuído por Agência de Classificação de Risco Internacional. Caso a instituição financeira atue como contraparte ou prestadora de serviços da Classe e tenha sua classificação de risco de crédito de longo prazo rebaixada abaixo do patamar descrito acima, a administradora e o custodiante comprometem-se a substituí-la por outra instituição financeira no prazo de 30 (trinta) dias.
“**Investidores Autorizados**”	Significam os investidores autorizados a adquirir as Cotas, os quais (a) quando da subscrição de Cotas no âmbito de uma oferta pública com registro automático, nos termos da Resolução CVM 160/2022, deverão se enquadrar no conceito de investidores profissionais, conforme o artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maior de 2021; e (b) nas demais hipóteses, deverão se enquadrar pelo menos no conceito de investidores qualificados, conforme o artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maior de 2021.
“**IPCA**”	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
“**Justa Causa**”	Significa, conforme determinado por sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos, a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: (i) comprovada culpa, dolo, má-fé, fraude e/ou desvio de conduta e/ou função no desempenho das respectivas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos do Regulamento, Anexo e/ou legislação ou regulamentação aplicável; (ii) prática, pelo prestador de serviços, por seus representantes, administradores, diretores, conselheiros ou sócios, de crime contra o sistema financeiro, de atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e/ou financiamento

Docusign Envelope ID: 121108C1-91D9-8722-80AE-4329E9460119

	ao terrorismo; ou (iii) declaração de falência ou pedido de autofalência, recuperação judicial e/ou extrajudicial.
"Koin"	Significa a KOIN ADMINISTRADORA DE CARTÕES E MEIOS DE PAGAMENTO S.A., sociedade anônima com sede na Avenida Paulista, nº. 2421, 13º andar, Bela Vista, CEP 01310-300, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 17.991.841/0001-00.
"Lei nº 10.931"	Significa a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada.
"Limites Máximos dos Índices de Atraso por Portfólio"	Significam os limites máximos aplicáveis aos Índices de Atraso Over 30 MOBN e Índices de Atraso Over 90 MOBN, segregados por portfólio, conforme abaixo: (i) **Portfólio de CCB APP:** Over 30 MOB3: 28% (vinte e oito por cento) Over 30 MOB4: 34% (trinta e quatro por cento) Over 30 MOB5: 38% (trinta e oito por cento) Over 30 MOB6: 40,5% (quarenta inteiros e cinco décimos por cento) Over 90 MOB6: 34% (trinta e quatro por cento) Over 90 MOB9: 40% (quarenta por cento) (ii) **Portfólio de CCB Turismo:** Over 30 MOB3: **18,5%** (dezoito inteiros e cinco décimos por cento) Over 30 MOB4: **22%** (vinte e dois por cento) Over 30 MOB5: **25%** (vinte e cinco por cento) Over 30 MOB6: **26%** (vinte e seis por cento) Over 90 MOB6: **20%** (vinte por cento) Over 90 MOB9: **25%** (vinte e cinco por cento) (iii) **Portfólio de CCB Outros:** Over 30 MOB3: 23,5% (vinte e três inteiros e cinco décimos por cento) Over 30 MOB4: 28% (vinte e oito por cento) Over 30 MOB5: 31,5% (trinta e um inteiros e cinco décimos por cento) Over 30 MOB6: 33,5% (trinta e três inteiros e cinco décimos por cento) Over 90 MOB6: 27% (vinte e sete por cento) Over 90 MOB9: 32,5% (trinta e dois inteiros e cinco décimos por cento).
"Mês Completo de Alocação"	Significa cada mês calendário imediatamente subsequente à 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva série ou classe de Cotas.
"Mês de Referência"	Significa o mês imediatamente anterior à Data de Verificação.
"Meta de Rentabilidade"	Significa, com relação a cada série de Cotas Seniores ou classe de Cotas Subordinadas Mezanino, a meta de rentabilidade das Cotas, determinada em seu respectivo Suplemento.
"MOB"	Significa, para fins deste Regulamento, o número de meses decorridos desde a data de originação de determinado Direito Creditório, utilizado exclusivamente para fins de classificação das safras e cálculo dos Índices de Atraso aplicáveis à carteira.

Docusign Envelope ID: 121108C1-91D9-8722-80AE-4329E9460119

"**MOB N**"	Significa a safra de Direitos Creditórios originados há N (N) meses, com "N" expresso em número cardinal, contados da respectiva data de originação, utilizada exclusivamente para cálculo dos índices de atraso aplicáveis à carteira.
"**Ordem de Amortização das Cotas**"	Significa, com relação a cada Data de Pagamento e cada série de Cotas Seniores ou classe de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Júnior, a amortização de tais Cotas, na proporção e forma determinadas no Anexo.
"**Parâmetros da Oferta**"	Significam as informações mínimas referentes à oferta de Cotas, a serem incluídas no respectivo Suplemento, conforme determinado pela Administradora em conjunto com o coordenador líder de cada distribuição pública de Cotas, quais sejam: (i) montante de Cotas, (ii) quantidade de Cotas, (iii) prazo de distribuição e (iv) ágio ou deságio sobre valores atualizados das Cotas, para efeitos de subscrição de Cotas, sendo certo que se esta informação não constar do Suplemento, nenhum ágio ou deságio será aplicável para efeitos de subscrição de Cotas.
"**Parâmetros de Pagamento**"	Significam as informações mínimas referentes ao cronograma de pagamento de Cotas, a serem incluídas no respectivo Suplemento: (i) Datas de Pagamento, (ii) Meta de Rentabilidade, e (iii) Data de Resgate, sendo certo que se um Suplemento não especificar tais datas, serão consideradas não aplicáveis.
"**Patrimônio Líquido**"	Significa o patrimônio líquido da Classe, que será correspondente à diferença entre (i) o valor agregado dos ativos da Classe, correspondente à soma dos Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros, e (ii) as exigibilidades e provisões da Classe.
"**PDD**"	Significa o provisionamento de Devedores duvidosos, conforme Política de PDD.
"**Período de Aquisição**"	Significa o período de 24 (vinte e quatro), inclusive, meses contados na 1ª Data de Integralização, durante o qual a Classe adquire os Direitos Creditórios do Endossante.
"**Pessoa**" ou "**Pessoas**"	Significa qualquer pessoa física ou pessoa jurídica, sociedade, associação, fundo de investimento, empresa, *joint venture*, *trust*, autoridade ou outra entidade agindo em qualquer capacidade.
"**Plataforma Koin**"	Significa a plataforma digital, incluindo o aplicativo móvel e quaisquer outros ambientes eletrônicos de titularidade da Koin, por meio da qual poderão ser operacionalizadas as simulações de crédito oferecido aos Devedores e a contratação de tais operações de crédito, mediante assinaturas eletrônicas das CCBs.
"**Prazo de Duração**"	Significa o prazo de duração de cada série de Cotas Seniores ou classe de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, compreendido entre a respectiva 1ª Data de Integralização de tais Cotas e a respectiva Data de Resgate.
"**Prazo Médio Ponderado dos Direitos Creditórios Adquiridos**"	Significa, em determinada Data de Verificação ou no momento de cada cessão: $\frac{\sum [\text{Prazo de Vencimento dos Direitos Creditórios} \times \text{valor presente dos Direitos Creditórios Líquidos da PDD}]}{\sum \text{valor presente dos Direitos Creditórios Líquidos da PDD}}$ Sendo que o Prazo de Vencimento dos Direitos Creditórios deve ser considerado como a quantidade de dias corridos entre a data de vencimento do respectivo Direito

Docusign Envelope ID: 121108C1-91D9-8722-80AE-4329E9460119

	Creditório e a data de cálculo aplicável, e levando em consideração apenas as parcelas adimplentes dos Direitos Creditórios.
"**Preço de Aquisição**"	Significa o preço de aquisição dos Direitos Creditórios, conforme especificado no Contrato de Endosso e/ou no respectivo Termo de Endosso.
"**Relação Mínima Adicional**"	Significa nível adicional de subordinação exigido no caso de cessão de CCBs APP em montante que, em conjunto, exceda o limite previsto no Índice de Concentração CCB App, hipótese em que tal volume excedente de CCBs APP somente poderá ser aceito se o percentual que superar 60% (sessenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe implicar aumento proporcional das Relações Mínimas Sênior e Mezanino.
"**Relação Mínima Mezanino**"	Significa a razão mínima admitida entre o somatório do valor das Cotas Subordinadas Júnior em circulação e o Patrimônio Líquido, conforme apurada pelo Custodiante em cada Dia Útil, equivalente a, no mínimo 30% (trinta por cento).
"**Relação Mínima Sênior**"	Significa a razão mínima admitida entre o somatório do valor das Cotas Subordinadas em circulação e o Patrimônio Líquido, conforme apurada pelo Custodiante em cada Dia Útil, equivalente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento).
"**Relações Mínimas**"	Significam, em conjunto e indistintamente, a Relação Mínima Mezanino, a Relação Mínima Sênior, e a Relação Mínima Adicional.
"**Reserva de Despesas e Encargos**"	Significa a reserva a ser constituída em Disponibilidades pela Administradora para o pagamento de despesas e encargos da Classe.
"**Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino**"	Significa o documento elaborado nos moldes do Apenso VII, contendo os Parâmetros da Oferta, os Parâmetros de Pagamento e outras informações relativas às Cotas Subordinadas Mezanino.
"**Suplemento das Cotas Seniores**"	Significa o documento elaborado nos moldes do Apenso VI, contendo os Parâmetros da Oferta, os Parâmetros de Pagamento e outras informações relativas às Cotas Seniores.
"**Suplementos**"	Significam os Suplementos das Cotas Seniores, os Suplementos das Cotas Subordinadas Mezanino e/ou os suplementos das Cotas Subordinadas Júnior,quando referidos em conjunto.
"**Taxa DI**"	Significa a taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extragrupo) apurada pela B3 e divulgada no informativo diário disponível em sua página na internet ou em qualquer outra página na internet ou publicação que venha a substituí-lo, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
"**Termo de Endosso**"	Significa o termo de endosso das CCBs celebrado entre o Endossante e a Classe, na forma prevista no Contrato de Endosso, por meio do qual é formalizado o endosso das CCBs à Classe.
"**Taxa Média de Cessão Ponderada dos Direitos Creditórios Adquiridos**"	Significa a razão entre (i) valor presente, líquido de PDD dos Direitos Creditórios Adquiridos ponderados por sua respectiva taxa de desconto, conforme calculado na Data de Aquisição do Direito Creditório e (ii) valor presente, líquido de PDD, dos Direitos Creditórios Adquiridos total presentes na Classe.

Docusign Envelope ID: 121108C1-91D9-8722-80AE-4329E9460119

"Valor das Disponibilidades"	O valor agregado das Disponibilidades, após deduzidas (i) eventuais provisões aplicáveis a tais ativos e (ii) os montantes alocados para as reservas da Classe.
"Valor dos Direitos Creditórios"	Significa, com relação a um Dia Útil, o valor agregado dos Direitos Creditórios componentes da carteira da Classe.
"Valor Presente dos Direitos Creditórios"	Significa o valor presente agregado das projeções de fluxo de caixa dos Direitos Creditórios, calculado considerando pré-pagamentos iguais e mensais para a amortização total do saldo Devedor, utilizando o vencimento contratual e a taxa de cessão dos respectivos Direitos Creditórios, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
"Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização"	Significa o valor calculado em relação a cada série de Cotas Seniores e classe de Cotas Subordinadas Mezanino.
"Valor Unitário de Referência Corrigido Depois da Amortização"	Significa o valor calculado em relação a cada série de Cotas Seniores e classe de Cotas Subordinadas Mezanino.

Docusign Envelope ID: 121108C1-91D9-8722-80AE-4329E9460119

APENSO II – PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

1. OBJETIVO

Esta política estabelece os procedimentos e princípios para análise e atribuição de limites de créditode Devedores da Classe Única do K - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada Crédito Pessoal que devem ser observados pelaKoin. Essa análise serve para excluir aqueles Devedores não elegíveis e que não tenham condições financeiras adequadas para o financiamento.

2. CRITÉRIOS DA POLÍTICA DE CRÉDITO E ORIGINAÇÃO

Todos os Direitos Creditórios originados devem respeitar os Critérios de Elegibilidade e Condições de Endosso estabelecidos no Anexo. Ainda, os Direitos Creditórios originados precisam atender os critérios e procedimentos abaixo indicados.

Um cliente/devedor, ao selecionar a Koin como método de pagamento, preencherá o formulário disponibilizado na plataforma com os seguintes dados: CPF, nome e e-mail. O *Merchant*, por sua vez, complementará a requisição com dados da compra realizada pelo Devedor (valor, informações do voo, data da viagem etc.) e dados históricos, quando aplicável.

A Koin então realizará a primeira análise, com foco no risco de crédito, e retornará ao *merchant* a decisão e as opções a serem oferecidas ao comprador, indicando-lhe o número de parcelas e taxa de juros que serão aplicáveis. As transações que não atingirem os critérios mínimos serão rapidamente descartadas a um custo baixo ou nulo. Para tais fins, são considerados critérios mínimospara o Devedor: (i) ter idade maior ou igual a 18 (dezoito) anos; (ii) estar com status de CPF regular; (iii) não estar incluído nas *blacklist* internas; (iv) não possuir operações vencidas com a Koin; e (v) não possuir renegociações (em andamento) com a Koin.

Em seguida, o cliente receberá as condições disponíveis para ele e tomará a decisão para finalização da compra, mediante o preenchimento das informações adicionais requeridas.

O Devedor (comprador) selecionará o número de parcelas, lendo e aceitando os Termos e Condições da Koin, a qual, em seu turno, receberá todos os dados da compra e efetuará a análise completa para os riscos de fraude e de crédito. Caso o e-mail informado nunca tenha sido utilizado para o CPF informado, o Devedor receberá uma mensagem de validação/confirmação.

A validação da identidade do Devedor ocorre em duas etapas, através de e-mail, além de haver diligência antifraude usada como um *bureau* externo e *check/match* de regras para garantir a ciência do cliente sobre os termos da compra.

A Koin conta com técnicas avançadas de *machine learning* desenvolvidas por um time com profundo conhecimento e comprovada expertise de crédito, customizadas para o produto oferecido. Além disso, as regras de crédito são customizadas por indústria e/ou *merchant* de

Docusign Envelope ID: 121108C1-91D9-8722-80AE-4329E9460119

acordo com a estratégia do negócio, com revisões frequentes e desafiadas com a constante aplicação de "*champion challenger*" *tests*.

Docusign Envelope ID: 121108C1-91D9-8722-80AE-4329E9460119

APENSO III – POLÍTICA DE PROVISIONAMENTO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS

1. Introdução

Esse documento tem por objetivo definir e detalhar a metodologia utilizada pela Classe, em concordância com PDD por redução de valor recuperável adotada pela Administradora, para o cálculo do valor a ser provisionado pela Classe para cobertura de perdas por Devedores duvidosos.

2. Dos Procedimentos de Classificação e Provisionamento

A Administradora, de forma independente, realizará o cálculo de provisionamento de perdas baseado em metodologia descrita abaixo, seguindo critérios consistentes e passíveis de verificação. A metodologia de PDD deverá observar as normas e determinações vigentes, inclusive a Instrução CVM nº 489 de 14 de janeiro de 2011 ("Instrução CVM 489") ou outra que venha a substituí-la.

É de responsabilidade da Administradora a classificação das operações de acordo com seu grau de risco no momento da aquisição dos direitos creditórios, em consonância com o artigo 3º da Instrução CVM 489, conforme a seguinte tabela:

Atraso (Dias)	Classificação	Provisionamento
De 1 até 5	A	1%
De 6 até 14	B	10%
De 15 até 30	C	30%
De 31 até 60	D	50%
De 61 até 150	E	70%
De 151 até 360	F	100%
A partir de 361	WOP	Write Off

3. Do Cálculo para Provisionamento de Perdas da Classe

Docusign Envelope ID: 121108C1-91D9-8722-80AE-4329E9460119

Para o cômputo dos atrasos, se houver, o cálculo se dará pelo confronto entre a data de apuração dos respectivos níveis de atraso e a da data de vencimento de cada parcela devida pelo Devedor docontrato ("**PMT**"), nos termos descritos nas respectivas Cédulas de Crédito Bancários ("**CCBs**").

O cálculo do nível de atraso a ser considerado para fins de provisionamento ocorrerá individualmente a cada Devedor, sendo que os percentuais de provisionamento referentes a cada faixa de atraso serão revisados anualmente pela Administradora, levando em consideração o desempenho da carteira de Direitos Creditórios da Classe. O somatório dos saldos em abertos em cada Direito Creditório representará o montante a ser considerado para fins de provisionamento das perdas da Classe.

4. Efeito Vagão

Em consonância com o artigo 13 da Instrução CVM 489, a Administradora irá considerar, para um mesmo Devedor presente em mais de uma operação de crédito (CCB) com a Classe, a classificação de risco correspondente à operação que apresenta maior risco (maior atraso), por meio do arrasto da referida classificação entre todos os títulos devidos por este mesmo Devedor, estando o título vencido ou a vencer ("Efeito Vagão").

5. Baixa para prejuízo – *Write Off*

A Classe pode adotar como política de *Write Off* e realizar baixa para prejuízo, caso:

(i) exista evidência de impossibilidade de recebimento do valor devido;

(ii) estejam vencidos e inadimplidos há mais de 360 (trezentos e sessenta) dias; ou

(iii) exista evidência do esgotamento nas possibilidades de recuperação de forma satisfatória e esteja totalmente provisionado;

Na hipótese de recebimento dos valores devidos, a qualquer tempo, serão contabilizados como recuperação de crédito em prejuízo, afetando positivamente o patrimônio líquido da Classe.

6. Da Revisão da Política de Provisionamento de Perdas

A Administradora poderá, por meio de Assembleia Especial, alterar a política de provisão de devedores duvidosos da Classe ("**Revisão da PDD**").

Docusign Envelope ID: 121108C1-91D9-8722-80AE-4329E9460119

APENSO IV – POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA APLICÁVEIS AOS DIREITOS CREDITÓRIOS

1. A administração e a cobrança dos Direitos Creditórios deverão ser realizadas de acordo com os procedimentos de cobrança e renegociação ("Procedimentos de Cobrança e Renegociação") aqui estabelecidos, os quais deverão ser aplicados pelo Agente de Cobrança.

2. Antes do Vencimento: (i) serão emitidos os boletos de cobrança ("Boletos de Cobrança") ou o pagamento instantâneo – PIX ("PIX" e, em conjunto com os Boletos de Cobrança", os "Instrumentos de Cobrança"), neste último caso, desde que o Custodiante consiga realizar as devidas conciliações,que deverão ser enviados a cada um dos Devedores, via e-mail ou outro meio digital/eletrônico, osquais deverão prever os respectivos pagamentos na Conta Cobrança; e (ii) após decorrerem no mínimo 7 (sete) dias da emissão dos boletos, o Agente de Cobrança fará o tombamento dos boletosvigentes em favor da Classe.

Os Instrumentos de Cobrança deverão possibilitar pagamento de multa convencional, não compensatória, contratual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor devido e juros de morade 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro-rata die*, para pagamento após a data de vencimento, exclusive.

Adicionalmente, a partir de 10 (dez) dias antes das datas de vencimento das CCBs, o Agente de Cobrança fará contato com os Devedores das CCBs, por meio eletrônico, informando as instruções de pagamento e as respectivas datas de vencimento das respectivas CCBs.

3. Em caso de pré-pagamento das CCBs, solicitado pelos Devedores, o saldo devedor de referênciaa ser pago pelo Devedores será equivalente a, no mínimo, tal montante trazido a valor presente para a data de pagamento pretendida, sendo que no caso de liquidação integral CCBs, poderá ser aplicado pelo Agente de Cobrança desconto sobre o valor devido.

4. Na Data de Vencimento da CCB, o Agente de Cobrança fará contato com os Devedores das CCBs, via meio eletrônico e mensagem de texto ("SMS"), relembrando os dados para pagamento da respectiva CCB.

5. Após o vencimento:

(i) o Agente de Cobrança ou empresa de cobrança terceirizada deverá entrar em contato pelo canal que, a seu critério, for mais eficiente, tais como SMS, Whatsapp, *e-mail* e telefone, com cada um dos Devedores das CCBs, ficando responsável por: por **(a)** insistir no pagamento das CCBs, observados os respectivos valores originais acrescidos de multa e juros, ou **(b)** buscar uma possível renegociação dos valores devidos por cada Devedor a partir do 30º (trigésimo) dia após as datas de vencimentos das CCBs, observadas as regras descritas no item "Condições para Renegociação das CCBs Inadimplidas" abaixo ("Renegociações"); e

Docusign Envelope ID: 121108C1-91D9-8722-80AE-4329E9460119

(ii) o Agente de Cobrança fará a inclusão dos nomes dos Devedores das CCBs inadimplidas e não renegociadas na BVS, BVM e/ou Serasa, exceto para os casos de créditos relacionadosaos setores de educação e saúde, que são protegidos por lei, desde que tal inclusão não seja contrária à lei ou regulamentação específica e considerados os riscos envolvidos nesta negativação.

6. As Partes poderão, em comum acordo, antecipar as etapas previstas acima caso entendam que existe um agravamento do risco de não recebimento das CCBs inadimplidas.

Docusign Envelope ID: 121108C1-91D9-8722-80AE-4329E9460119

APENSO V – PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DE LASTRO

1. Objetivo

Esta política estabelece os procedimentos para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe.

Tendo em vista: (i) a significativa quantidade de Direitos Creditórios adquiridos pela Classe; e (ii) a expressiva diversificação de Devedores dos Direitos Creditórios adquiridos, é facultado à Gestora, por si ou terceiros contratados, realizar a análise dos Documentos Representativos do Crédito por amostragem, nos termos da Resolução.

A Gestora deve analisar, em até 90 (noventa) dias contados da respectiva cessão dos Direitos Creditórios à Classe, o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos, por amostragem, conforme procedimento a seguir.

2. Procedimentos de Verificação

2.1. Verificação por Amostragem

Para as verificações realizadas por amostragem, a determinação do tamanho da amostra será efetuada pela seguinte fórmula:

$$n = N / (1 + N * e2)$$

sendo certo que, se o resultado da fórmula acima não for um número inteiro, o tamanho da amostra n será o número inteiro imediatamente superior (arredondamento para cima), e considerando:

n = tamanho da amostra;

N = tamanho da população finita conhecida;

e = Margem de erro tolerável de 7,5%

z = critical score: 1.64485363, que é inverso da função Distribuição Acumulada Normal (0;1) referente a 95% (noventa e cinco por cento);

A fórmula acima é definida como fórmula de Slovin, assumindo distribuição normal dos dados.

2.2. Seleção dos Itens para Verificação

A determinação dos n Direitos Creditórios a serem verificados será realizada por meio do procedimento descrito

Docusign Envelope ID: 121108C1-91D9-8722-80AE-4329E9460119

abaixo:

(1) caso a amostragem não seja aplicável, n e N serão iguais, ou seja, a amostra será composta pela totalidade dos Direitos Creditórios a serem verificados; e

(2) caso a amostragem seja aplicável:

(a) primeiramente, os Direitos Creditórios serão numeradas de 1 a N;

(b) para determinar o 1ª (primeiro) Direito Creditório componente da amostra, será gerado um número aleatório dentro do intervalo de 1 a N – o 1ª (primeiro) Direito Creditório da amostra, que será a correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida em (1) acima; e

(c) para determinar o i-ésima (i variando de 2 a n) Direito Creditório componente da amostra, será gerado um novo número aleatório dentro do intervalo de 1 a N – o i-ésima Direito Creditório da amostra, que será a correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida em (1) acima; caso referido Direito Creditório já faça parte da amostra, será escolhido o próximo Direito Creditório da lista (de acordo com a ordenação numérica estabelecida em (1) acima, considerando, ainda, que, caso o Direito Creditório em questão seja o de número N, o próximo da lista será o de número (1), que não faça parte da amostra.

2.3. Procedimento de Verificação

A verificação do lastro dos Direitos Creditórios adquiridos será conduzida conforme as disposições estabelecidas no Contrato de Endosso ou em acordo operacional celebrado entre a Koin e a Gestora, observando os procedimentos desta política.

Para a execução da análise do lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos, a Gestora poderá contratar terceiros para prestar tais serviços.

3. Verificação de Lastro Trimestral

O Custodiante, diretamente ou por meio da empresa contratada para tal, deverá verificar trimestralmente, nos termos do art. 38 do anexo II da Resolução, a totalidade dos Documentos Comprobatórios, ou seja, os documentos que evidenciam o lastro de cada Direito Creditório Inadimplido e/ou de cada Direito Creditório adquirido que tenha sido, a qualquer título, substituído ou cedido pela Classe ao respectivo Cedente no curso do respectivo trimestre, sem prejuízo de sua faculdade de realizar auditorias na sede do respectivo Cedente, caso assim o Custodiante entenda necessário.

Docusign Envelope ID: 121108C1-91D9-8722-80AE-4329E9460119

APENSO VI

APÊNDICE DA 1ª SÉRIE DA [•]ª ([•]) EMISSÃO DE COTAS SENIORES

(A) Montante das Cotas Seniores da 1ª Série: até R$183.150.000,00 (cento e oitenta e três milhões e cento e cinquenta mil reais) de Cotas Seniores da 1ª Série da 1ª Emissão, na 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da 1ª Série da 1ª Emissão.

(B) Quantidade das Cotas Seniores da 1ª Série: até 183.150 (cento e oitenta e três mil e cento e cinquenta) Cotas Seniores da 1ª Série da 1ª Emissão.

(C) Montante Mínimo da Oferta: será admitida distribuição parcial, observado que, nesse caso, a oferta somente será efetivada se forem colocadas, no mínimo de 30.000 (trinta mil) Cotas Seniores da série descrita neste Suplemento, correspondente a R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), na 1ª Data de Integralização de tais Cotas.

(D) Forma de Distribuição: Instrução CVM 476.

(E) Data de Emissão: a 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da 1ª Série da 1ª Emissão

(F) Forma de Integralização: respeitado o Prazo de Distribuição (conforme definido abaixo), a subscrição e integralização das Cotas Seniores da 1ª Série da 1ª Emissão deverá ocorrer em moeda corrente nacional, conforme cronograma a ser especificado no boletim de subscrição. O valor de subscrição e integralização das Cotas Seniores da 1ª Série da 1ª Emissão será atualizado de acordo com o disposto no Regulamento do Fundo, a partir da respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas.

(G) Prazo para Distribuição: o prazo de distribuição pública das Cotas Seniores da 1ª Série da 1ª Emissão será de até 6 (seis) meses, contados da primeira procura a potenciais investidores. O Prazo da Distribuição poderá ser prorrogado pelo Coordenador Líder, por meio de envio à CVM de comunicado de não encerramento, sendo limitado a 24 (vinte e quatro) meses, nos termos dos artigos 8º, §2º, e 8º-A da Instrução CVM 476.

(H) Data de Resgate: Data de Referência posterior ao 60º (sexagésimo) Mês Completo de Alocação a contar da 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da 1ª Série da 1ª Emissão.

(I) Datas de Pagamento: todo 7º (sétimo) Dia Útil de cada mês até o resgate das Cotas, a começar da 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores.

(J) Meta de Rentabilidade: CDI + 5% a.a. As Cotas Seniores da 1ª Série serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de tais Cotas até sua completa amortização, nos termos do Regulamento. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescido da Sobretaxa Sênior.

(K) Prazo de Duração: 60 (sessenta meses) a contar da 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da 1ª Série da 1ª Emissão

(L) Amortização das Cotas: amortização de principal com carência de 36 (trinta e seis meses) e

Docusign Envelope ID: 121108C1-91D9-8722-80AE-4329E9460119

pagamento a partir do 37º (trigésimo sétimo) mês (inclusive) contado a partir da 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores, observado o disposto no Regulamento.

Docusign Envelope ID: 121108C1-91D9-8722-80AE-4329E9460119

ANEXO III

SUPLEMENTO DA 1ª (PRIMEIRA EMISSÃO) DA 4ª (QUARTA) SÉRIE DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES

(A) Montante das Cotas da 1ª (primeira) emissão da 4ª (quarta) série da Subclasse de Cotas Seniores: até R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

(B) Quantidade das Cotas da 1ª (primeira) emissão da 4ª (quarta) série da Subclasse de Cotas Seniores: até 50.000 (cinquenta mil).

(C) Valor Unitário: R$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.

(D) Montante Mínimo da Oferta: N/A.

(E) Forma de Distribuição: pública de rito automático, nos termos do art. 26, VI, "a", da Resolução CVM 160.

(F) Data de Emissão: a 1ª Data de Integralização das Cotas da 1ª (primeira) emissão da 3ª (terceira) série da Subclasse de Cotas Seniores.

(G) Forma de Integralização: por meio de chamadas de capital realizadas pelo Gestor, de acordo com os procedimentos previstos no boletim de subscrição e compromisso de investimento.

(H) Prazo para Distribuição: até 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação do anúncio de início da oferta, nos termos da Resolução CVM 160.

(I) Data de Resgate: Data de Referência posterior ao 36º (trigésimo sexto) Mês Completo de Alocação a contar da 1ª Data de Integralização das Cotas da 1ª (primeira) emissão da 3ª (terceira) série da Subclasse de Cotas Seniores.

(J) Datas de Pagamento: todo 7º (sétimo) Dia Útil de cada mês até o resgate das Cotas, a começar da 1ª Data de Integralização das Cotas da 1ª (primeira) emissão da 3ª (terceira) série da Subclasse de Cotas Seniores.

(K) Meta de Rentabilidade: CDI + 5% a.a.

(L) Prazo de Duração: 36 (trinta e seis meses).

(M) Amortização das Cotas: amortização de principal com carência de 12 (doze meses) e pagamento a partir do 13º (décimo terceiro) mês (inclusive) contado a partir da 1ª Data de Integralização das 1ª (primeira) emissão da 3ª (terceira) série da Subclasse de Cotas Seniores, observado o disposto no Regulamento.

(N) Coordenador Líder: GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIARIOS SA - CNPJ: 27.652.684/0001-62.

Docusign Envelope ID: 121108C1-91D9-8722-80AE-4329E9460119

ANEXO IV

SUPLEMENTO DA 3ª (TERCEIRA) SÉRIE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

(A) Montante das Cotas Subordinadas Mezanino: R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais).

(B) Quantidade das Cotas Subordinadas Mezanino: 25.000 (vinte e cinco mil).

(C) Valor Unitário: R$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.

(D) Montante Mínimo da Oferta: N/A.

(E) Forma de Distribuição: pública de rito automático, nos termos do art. 26, VI, "a", conforme Resolução CVM 160.

(F) Data de Emissão: Data da 1ª Integralização das Cotas Subordinadas da 3ª (terceira) série.

(G) Forma de Integralização: por meio de chamadas de capital realizadas pelo Gestor, de acordo com os procedimentos previstos no boletim de subscrição e compromisso de investimento.

(H) Prazo para Distribuição: até 180 dias a contar da publicação do anúncio de início da oferta, nos termos da Resolução CVM 160

(I) Prazo de Duração: 36 (trinta e seis) meses

(J) Data de Resgate: Data de Referência posterior ao 36º (trigésimo sexto) Mês Completo de Alocação a contar da 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino da 2ª Série.

(K) Datas de Pagamento: Todo 7º (sétimo) Dia Útil de cada mês até o resgate das Cotas, a começar da 1ªData de Integralização das Cotas Seniores.

(L) Meta de Rentabilidade: CDI + 7% a.a.

(M) Amortização das Cotas: amortização de principal com carência de 12 (doze meses) e pagamento a partir do 13º (décimo terceiro) mês (inclusive) contado a partir da 1ª Data de Integralização das Cotas Mezanino, observado o disposto no Regulamento

(N) Coordenador Líder: GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIARIOS SA - CNPJ: 27.652.684/0001-62

Docusign Envelope ID: 121108C1-91D9-8722-80AE-4329E9460119

ANEXO V

SUPLEMENTO DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

(A) Montante das Cotas Subordinadas Júnior: R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais).

(B) Quantidade das Cotas Subordinadas Júnior: quantidade equivalente à divisão do Montante as Cotas pelo Valor Unitário do dia útil imediatamente anterior à Data da 1ª Integralização das Cotas Subordinadas da 3ª (terceira) emissão.

(C) Valor Unitário: Valor Unitário do dia útil imediatamente anterior à Data da 1ª Integralização das Cotas Subordinadas da 3ª (terceira) emissão.

(D) Montante Mínimo da Oferta: N/A.

(E) Forma de Distribuição: As Cotas Subordinadas Júnior serão objeto de oferta privada.

(F) Data de Emissão: Data da 1ª Integralização das Cotas Subordinadas Júnior da 3ª (terceira) emissão.

(G) Forma de Integralização: por meio de chamadas de capital realizadas pelo Gestor, de acordo com os procedimentos previstos no boletim de subscrição e compromisso de investimento.

(H) Prazo para Distribuição: N/A.

(I) Prazo de Duração e Data de Resgate: as Cotas Subordinadas Júnior da Subclasse Júnior da 2ª (segunda) emissão serão resgatadas na última data de amortização do principal, sendo que tal data deverá corresponder ao término do prazo de duração de tais cotas.

(J) Datas de Pagamento: N/A

(K) Amortização das Cotas: N/A

(L) Coordenador Líder: N/A.